

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**A LIVRE EMPRESA NA QUALIDADE DE ATOR ECONÔMICO
E COMO INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DA
DEMOCRACIA ECONÔMICA NO DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO NO SISTEMA CAPITALISTA**

GERSON JOSÉ DO NASCIMENTO

Itajaí-SC

2013

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**A LIVRE EMPRESA NA QUALIDADE DE ATOR ECONÔMICO
E COMO INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DA
DEMOCRACIA ECONÔMICA NO DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO NO SISTEMA CAPITALISTA**

GERSON JOSÉ DO NASCIMENTO

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Paulo de Tarso Brandão

Itajaí-SC

2013

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter vida e saúde para completar mais esta caminhada, assim como por ter nascido na família que nasci e ser amado como sempre fui.

Aos meus filhos, João Victor e Victor Hugo, pelo amor, compreensão, incentivo e apoio incondicional.

Ao meu orientador, Dr. Paulo de Tarso Brandão, pelos valiosos ensinamentos e disponibilidade sempre.

A todos os professores do Curso de Mestrado, em especial aos Drs. Paulo Márcio Cruz e Cesar Luiz Pasold, pelos significantes ensinamentos que nos foi transmitido.

Às instituições de ensino FURB – Fundação Universidade Regional de Blumenau e UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí, pelo que representam na minha vida profissional.

À minha querida namorada e amiga Giane dos Santos, que entendeu as ausências no dia a dia.

Aos familiares e amigos que sempre estiveram presentes, e que cada um, à sua maneira, contribuiu nesta caminhada.

DEDICATÓRIA

**Dedico esta obra aos
Professores Doutores João
Soares do Nascimento e
Izabel Correa Nascimento,
quem, habitualmente,
chamo de Pai e Mãe.**

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca dele.

Itajaí, 13 de abril de 2014.

Gerson José do Nascimento

Mestrando

PÁGINA DE APROVAÇÃO
(A SER ENTREGUE PELA SECRETARIA DO PPCJ/UNIVALI)

ROL DE CATEGORIAS

Foram as seguintes categorias trabalhadas no presente trabalho, as quais o autor considera importante para a compreensão da obra:

AED – Análise Econômica do Direito – É um movimento surgido nos anos 70 do século passado, nos Estados Unidos da América, criado principalmente por Richard Posner, que tinha como principal fundamento o fato de que o direito sempre deveria ser analisado à luz da economia, ou seja, levaria-se em consideração sempre quais os efeitos econômicos da aplicação do direito¹. Nas empresas, toma outro fundamento, qual seja: eficiência. As empresas, atualmente, ainda utilizam o princípio da eficiência em contrapartida ao setor público, principalmente no Brasil, que ainda tem dificuldades na aplicação, enquanto que nos países da Europa Ocidental o referido princípio já é aplicado largamente².

Democracia - Tem diversos sentidos e diversas direções, tanto podendo designar força como leveza, enfim, carregada de duetos. Contudo, democracia, para o presente trabalho, tem o sentido de limitar o direito à liberdade, fazendo com que a vontade de todos seja respeitada mesmo que por representação, por maioria ou ainda por minoria³. Esta categoria de palavra busca relacionar a questão da democracia formal da substancial⁴, em que a democracia não pode ser simplesmente designada pela existência de sua formalidade, mas sim de que a formalidade deve ser o resultado da percepção da substância da democracia. Entendendo melhor, a democracia exige a formalidade, mas em decorrência da substância de uma sociedade.

Democracia Econômica – Aqui, está empregada para designar um dispositivo do sistema econômico capaz de propiciar uma justa distribuição do trabalho, da renda e

¹ Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/126/118>> Acesso em: 23 jul. 2014.

² Disponível em: <http://direitorio.fgv.br/sites/direitorio.fgv.br/files/u100/analise_economica_do_direito_20132.pdf> Acesso em: 23 jul. 2014.

³ TOURAINE, Alain. **O que é a Democracia?** Rio de Janeiro: Editora Vozes Ltda., 1994. p. 30.

⁴ Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S1692-88572010000100005&script=sci_arttext> Acesso em: 23 jul. 2014.

da riqueza de um país, chegando, num segundo momento, com bastante ênfase, a se chamar de justiça distributiva. A democracia econômica ainda pode ter o sentido de concorrência leal, com a participação de todos os atores econômicos⁵.

Direito Econômico – É um ramo do direito que tem como escopo o fato de relacionar a forma como o Estado intervém e atua na economia, no sentido de proteção à ordem econômica, já que a atividade econômica é considerada, no Brasil, como patrimônio do próprio Estado. Tem ainda o sentido de estabelecer como deverá ser a relação na competição entre os atores econômicos, como forma de propiciar uma concorrência leal entre eles⁶.

Economia – A economia se traduz da maneira como é formatada a produção de riquezas, assim como a sua distribuição junto à sociedade, bem como o conjunto de tudo que é produzido pelo país, cuja medição é auferida através do IDH – Índice de Desenvolvimento Humano, cujo desempenho dimana uma compreensão de como se encontram os indicadores sociais e econômicos que resultam, em última análise, da presença dos institutos jurídicos: Democracia Econômica, Liberdade Econômica, Igualdade Econômica e Justiça Econômica⁷.

Igualdade Econômica – A igualdade aqui retratada tem o sentido de que todos os agentes econômicos que participam do mercado econômico possam ter igual tratamento e de que não haja privilégios a nenhum deles, como maneira de garantir que todos participem da receita econômica total bruta e, desta forma, propicie a entrada de novos agentes econômicos, regulando a Democracia Econômica, assim, como por escopo final, a Justiça Social e Econômica.

Justiça Econômica – No presente trabalho tem o sentido de ser o produto final obtido em face da aplicação dos demais institutos jurídicos: Igualdade Econômica, Democracia Econômica e Liberdade Econômica, uma vez que seu resultado indica o grau de harmonia entre os institutos. Pode ainda ser caracterizada como aquela em

⁵ MACPHERSON, Crawford Brough. **Ascensão e queda da justiça econômica e outros ensaios**. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A. 1991. p. 53.

⁶ ALMEIDA, Luiz Carlos Barnabé de. **Introdução ao Direito Econômico**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 28.

⁷ RESICO, Marcelo F. **Introdução à Economia Social de Mercado**. 1 ed. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer Stiftung, 2012. p. 29.

que se observam os agentes econômicos atuarem dentro de regras econômicas, mas jurídicas, onde todos possam participar do mercado econômico, de forma solidária, almejando e propiciando a permanência dos que já se encontram inseridos e a entrada de novos atores econômicos, tendo como fim a Justiça Social⁸.

Justiça Social - Aqui, é observada como resultado a ser alcançado pela acertada aplicação direta das políticas públicas, considerando os seguintes institutos jurídicos: Democracia, Democracia Econômica, Liberdade e Igualdade. O resultado deve atender aos anseios sociais e econômicos de uma sociedade em evolução e que busca crescer e se desenvolver dentro de uma economia mundial globalizada, que tem como fundo principalmente a estabilidade social e econômica⁹.

Liberalismo Econômico - Trata-se de um movimento econômico mundial de liberalização das economias como forma de garantir maior espaço de competição entre empresas nacionais, inclusive empresas multinacionais e transnacionais, ou seja, que possam participar da economia mundial diante do efeito globalizante das economias. Tem como principal função a movimentação de mercadorias e de ativos financeiros com o mínimo de barreiras comerciais impostas pelas economias dos países¹⁰.

Liberdade Econômica - Neste trabalho tem como resultado poder agir dentro de uma economia de mercado de forma a assegurar que haja incentivo na criação, assim como na inovação de novas tecnologias pelos agentes econômicos, como condição de desenvolvimento e em proveito da própria sociedade e do próprio Estado, considerando que a inovação, principalmente a tecnológica, é atualmente o que tem diferido as economias, uma vez que a sua ausência pode implicar em uma dependência econômica, o que acarreta atraso econômico e social.

Livre Empresa - Tem o sentido estabelecido na Constituição Federal Brasileira¹¹,

⁸ MACPHERSON, Crawford Brough. **Ascensão e queda da justiça econômica e outros ensaios**. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A. 1991. p. 15.

⁹ ROSENFELD, Denis Lerrer. **Justiça Democracia e Capitalismo**. 3.^a ed. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010. p. 147.

¹⁰ MACPHERSON, Crawford Brough. **Ascensão e queda da justiça econômica e outros ensaios**. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A. 1991. p. 67/68.

¹¹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 21 mar.

que significa atuar, facilitando de maneira democrática, o desenvolvimento do mercado econômico, mantendo um nível de concorrência leal entre os atores comerciais, além de promover e incentivar a criação de novas empresas e o fortalecimento das que já se encontram inseridas no mercado, tendo como resultado o robustecimento da Democracia Econômica em proveito total da sociedade, como forma de se ter a cobiçada Justiça Social e Econômica. Ainda é um dos principais pilares de sustentação da Democracia Econômica, dentro de uma economia globalizada, facilitando o surgimento da inovação tecnológica¹².

Poder Econômico - Tem a acepção de que se trata de um poder paralelo à Livre Empresa e ao próprio Estado, que é formado por agentes econômicos, geralmente os grandes conglomerados, como maneira de propiciar maior influência de negociação com governos quanto às decisões a serem tomadas por conta da economia do país. O Poder Econômico pode ser encarado ainda como uma reunião de empresas que detêm a maioria dos bens de produção de um país, exercendo forte influência na política, na economia e na sociedade, pois pode impor regras à massa da sociedade que não tem acesso aos bens. Ao Estado cabe regular a existência do Poder Econômico como uma instituição, no entanto, não na condição do exercício de poder, mas como agregado e de consulta para as políticas públicas que elabora¹³.

Soberania Econômica - Vem a ser o processo pela qual um país se autodetermina economicamente dos demais países do mundo, principalmente no campo tecnológico, a fim de não criar dependência econômica para se autodeliberar, assim como propiciar que os atores econômicos possam também participar de outros mercados estrangeiros sem que haja restrições legais ou ainda barreiras tarifárias, propiciando que as decisões assim deliberadas propiciem a Justiça Econômica nacional e internacional¹⁴.

2014.

¹² GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 205.

¹³ Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/economia/poder-politico-e-poder-economico-nas-democracias-capitalistas>> Acesso em: 23 jul. 2014.

¹⁴ CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade**: democracia, direito e estado no século XXI. Itajaí: Univali, 2011. p. 88/89.

SUMÁRIO

RESUMO	p. 13
ABSTRACT	p. 14
INTRODUÇÃO	p. 15
CAPÍTULO 1 - UM RETRATO DA DEMOCRACIA ECONÔMICA NA CONTEMPORANEIDADE	p. 19
1.1 As paridades entre Democracia e Democracia Econômica	p. 19
1.2 A Democracia Econômica como condição de Justiça Social	p. 20
1.3 Democracia Econômica como um <i>plus</i> para organização social e econômica	p. 28
1.4 A utilização da Democracia Econômica como ferramenta de controle do Estado	p. 38
1.5 Os princípios da livre iniciativa e da valorização do trabalho humano como expressões da Democracia Econômica	p. 50
CAPÍTULO 2 - A LIVRE EMPRESA COMO SIMBOLO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA	p. 59
2.1 O significado de Livre Empresa numa visão democrática	p. 59
2.2 Podemos perceber a Democracia Econômica na teoria da Análise Econômica do Direito?	p. 71
2.3 A globalização tem compatibilidade de gênios com a Democracia Econômica?	p. 80
2.4 Com o fenômeno da globalização houve suavização do princípio da dignidade da pessoa humana em relação à Democracia Econômica?	p. 90
CAPÍTULO 3 - LIVRE EMPRESA E DEMOCRACIA ECONÔMICA: ATRIBUTOS INSEPARÁVEIS PARA O ESTADO NA CONTEMPORANEIDADE	p. 100
3.1 Um novo indicador para o fortalecimento da Democracia Econômica: a Livre Empresa	p. 100
3.2 A Livre Empresa deve ter liberdade total nas suas ações?	p. 110
3.3 Livre Empresa como sinônimo de desenvolvimento econômico na contemporaneidade	p. 119
3.4 A Livre Empresa deve atuar como moderador dos excessos do Estado	p. 122
CONSIDERAÇÕES FINAIS	p. 138

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	p. 141
-------------------------------------	--------

RESUMO

A presente Dissertação está inserida na linha de pesquisa Constitucionalismo e Produção do Direito e se desenvolve com o objetivo primordial de investigar se a Livre Empresa tem mecanismos de fortalecer a Democracia Econômica, desenvolvendo o Estado no sistema capitalista. A questão é relevante no sentido de que paira dúvidas a respeito de se o mercado livre, desprovido de regras, onde impera a livre concorrência, é nocivo ou não para uma determinada nação. A ideia é de que a liberdade total ou mesmo com alguma restrição não gere tão somente a denominada concorrência leal, mas sim, como efeito negativo, pode gerar uma concorrência desleal, privilegiando os grandes conglomerados. A dissertação busca de entender um pouco a questão, pois se temos que a Livre Empresa gera maior trânsito de riquezas com o aumento da produtividade, pode gerar a concorrência descontrolada e tende a fortalecer somente as grandes empresas. Busca-se ainda discutir que a Democracia Econômica é, sem dúvida, um dos pilares de sustentação tanto da Livre Empresa quanto do próprio Estado e da sociedade. Discutiui-se ainda quanto a volatilidade da economia em contraposição ao direito, que necessitam serem rapidamente adequados aos novos ventos que surgem com as mudanças econômicas. Ainda se trouxe a discussão à questão da AED – Análise Econômica do Direito como um conceito, que, embora já tenha tido grande repercussão no direito, após sofrer críticas acabou por ser erigido a uma teoria que ainda carece de grande discussão, em face da forma como foi selada, já que o cerne principal leva em conta que todas as questões de direito ou não podem ser mensuradas economicamente. A par de várias discussões no presente processo, discuti-se-á a questão de como se pode obter Justiça Social, considerando que as empresas são as produtoras de riquezas junto às políticas públicas que possam atender aos anseios da sociedade. Por fim, debateu-se ainda a questão do fenômeno da globalização e sua interferência no Estado de Direito, considerando o fato de que as economias necessitam da movimentação econômica dos demais países mundiais. Desta feita, a presente Dissertação desenvolveu-se na linha de pesquisa de Constitucionalismo Produção do Direito voltada para o estudo da Democracia Econômica.

Palavras-chave: Democracia. Democracia Econômica. Livre Empresa. Justiça Social.

ABSTRACT

INTRODUÇÃO

O objetivo institucional da presente Dissertação é a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica pelo Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Univali.

O seu objetivo científico é investigar se a Livre Empresa, enquanto ator econômico e instrumento jurídico, pode fortalecer a Democracia Econômica, participando do desenvolvimento econômico do Estado.

Para a pesquisa, levantaram-se as seguintes hipóteses:

a) A Democracia Econômica como instrumento jurídico é possível ser observada no sistema econômico capitalista.

b) Há parâmetros para medir a eficácia jurídica da Democracia Econômica perante a Livre Empresa.

c) A Livre Empresa fortalece a Democracia Econômica na produção de riquezas para o país.

Os resultados do trabalho de exame das hipóteses estão expostos de forma sintetizada, como segue:

Principia-se, no Capítulo 1, com o título Um Retrato da Democracia na Contemporaneidade, no qual se busca estabelecer como a Democracia, principalmente a Democracia Econômica, é um dos pilares para que se possa alcançar a Justiça Social, sendo esta entendida como um resultado a ser obtido pelo conjunto da sociedade e de seus principais atores: sociedade, Estado e Livre Empresa.

Posteriormente, buscou-se pesquisar como a Democracia Econômica, em sua maior essência, é tida como um instrumento de organização social, já que uma sociedade organizada em seus ulteriores termos vislumbra que o ambiente democrático, assim entendido, propicia melhor entendimento das políticas econômicas e sociais que são aplicadas pelo Estado.

Posteriormente, ainda no mesmo capítulo, discutiu-se a utilização da Democracia Econômica como ferramenta de controle do próprio Estado, ou seja, assim como qualquer outro tipo de poder, exige-se que o Estado seja contido em relação a querer se arvorar como o maior poder vigente, e suas investidas contra a sociedade buscam a transferência de suas responsabilidades, sendo que a Democracia Econômica atua como moderador deste apetite estatal.

Finalizando este capítulo, travou-se uma discussão na qual se observaram os princípios da livre iniciativa e da valorização do trabalho humano como expressões da Democracia Econômica, ou seja, o Estado, ciente do que representam os princípios e sua utilização de forma racional e adequada, pode também ser instrumento com grande apelo democrático, já que, nesta condição, tende a sociedade a compactuar com medidas econômicas e sociais que fixam principalmente tais princípios.

O Capítulo 2 trata de como a Livre Empresa é tida como símbolo de uma sociedade mais justa, principalmente pelo que representa o sentido de liberdade presente nos atores econômicos, já que se traduz em Justiça Social o resultado contraído, sinal de que as riquezas produzidas servem principalmente para reforçar a fluidez da economia; local que mais pessoas têm acesso aos bens produzidos por toda a economia.

Este capítulo tratou ainda da significação do que vem a ser Livre Empresa numa visão democrática moderna, buscando, principalmente, traçar os principais indicadores jurídicos do significado de Livre Empresa, dirimindo o indevido significado de que se trata somente de ausência de regras, o que não é, já que Livre Empresa tem significação de maior trânsito de riquezas para o país.

Posteriormente, abordou-se a questão de se a (ainda recente no Brasil) teoria da Análise Econômica do Direito tem algum ponto de ligação com a Democracia Econômica, sendo que foi observado que há estreita ligação entre os dois institutos, uma vez que a teoria da Análise Econômica do Direito faz parte da Democracia Econômica, pois se trata de um instrumento utilizado para aferição, inclusive, da própria Democracia Econômica, não havendo restrições para sua

utilização. No Brasil, a teoria ainda é pouco utilizada em contrapartida com os países da Europa e os Estados Unidos da América, onde esta teoria tem sido utilizada para a proposição de novas teorias.

Discutiu-se ainda se a globalização tem compatibilidade de gênios com a Democracia Econômica. No entanto, deparou-se com o fato de que justamente a Democracia Econômica foi quem propiciou e abriu as portas para o efeito globalizante da economia dos países. Trata-se de um grande movimento global econômico, e já há teóricos que afirmam¹⁵, estar em curso uma reglobalização, como se verá.

Por fim, para finalizar o capítulo, ocorreu um debate se perante o fenômeno da globalização houve degradação do princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que este fenômeno teria por premissa acabar por pisotear o princípio que tem por fim humanizar a sociedade, ou seja, a discussão travada se dará em se o lucro das empresas impede, reforça ou dificulta a Democracia Econômica.

O Capítulo 3, finalmente, dedica-se a debater a principal questão da presente dissertação, que é se se pode ter ambiente econômico democrático sem Livre Empresa, pois estamos diante de um paradoxo pelo qual a Livre Empresa necessita para seu próprio fortalecimento, que o Estado propicie uma atmosfera de segurança e confiabilidade, já que atua principalmente como moderador entre a própria Livre Empresa e a sociedade.

Adiante, discutiu-se que a Democracia Econômica, atualmente, desempenha função fundamental perante a sociedade e o próprio Estado, uma vez que a condução democrática faz com que a Livre Empresa atue dentro de parâmetros de respeito à economia de um país, assim como com responsabilidade perante a sociedade, pois, neste contexto, somente com referência à democracia econômica atuará como verdadeiro ator econômico de importância para a sociedade.

¹⁵ Disponível em: <http://www.imil.org.br/millenniumtv/marcos-troyjo-analisa-metamorfoses-mundo-nos-últimos-20-anos/> Acesso em: 23 ago. 2014.

E ainda discutiu-se se a Livre Empresa deve ter atuação limitada quanto à sua presença no mercado econômico, verificando se há a necessidade de um mediador, que, neste caso, é o próprio Estado, assim como de que deve atuar de forma equilibrada com viés para liberação de suas ações, uma vez que neste sentido propicia, principalmente, o campo da inovação que tanto necessita para o seu desenvolvimento.

Houve ainda um debate sobre como o capitalismo pode ser encarado como sinônimo de Livre Empresa, uma vez que o mercado se expandiu muito com o fenômeno da globalização, que praticamente vem transformando em transnacionais grande parte das empresas, já que estas têm atuação mundial e muitas delas com faturamento muito maior que muitos pequenos países africanos e latino-americanos.

Por último, finalizando completamente o ciclo de debates, discutiu-se a função do Estado na condição de moderador quanto aos excessos praticados pela Livre Empresa, já que esta, no anseio de uma forte concorrência existente, atualmente, também comete exageros, cabendo ao Estado atuar de maneira equilibrada a fim de que atinja, principalmente, a Justiça Social.

O presente Relatório de Pesquisa encerra-se com as Considerações Finais, nas quais são sintetizadas as contribuições sobre o que representa a Democracia Econômica como instrumento de fortalecimento para atuação da Livre Empresa para que, ao final, se possa atingir a tão almejada Justiça Social.

O Método utilizado na fase de Investigação foi o dedutivo; na fase de Tratamento dos Dados, o indutivo.

As técnicas de investigação utilizadas foram as do método cartesiano.

Nesta Dissertação, as categorias principais estão grafadas com a letra inicial em maiúscula e os seus conceitos operacionais são apresentados no texto ou em rodapé, quando mencionados pela primeira vez.

CAPÍTULO 1

UM RETRATO DA DEMOCRACIA ECONÔMICA NA CONTEMPORANEIDADE

1.1 As paridades entre Democracia e Democracia Econômica

Atualmente, um dos maiores atributos do Estado de Direito talvez seja o de conceber e manter a Democracia dentro de uma sociedade sedenta por oportunidades, já que a Democracia engloba todas as demais variantes de Democracia e dentre elas a Democracia Econômica¹⁶, a qual é objeto de análise no presente trabalho, e que se encontra no cerne e na sua caracterização a forma com que a sociedade se ajusta nas suas relações econômicas e sociais, ou, melhor dizendo, como o Estado coordena as reais necessidades de todos os atores participantes da sociedade, sociais ou econômicos.

Sabe-se que um dos principais atributos jurídicos a que se possa imputar ao Estado contemporâneo é, sem dúvida, a Democracia, tanto internamente, como em relação aos próprios agentes do Estado, quanto externamente, na forma de atuação perante a sociedade, uma vez que somente com um arcabouço de sentidos é que se pode chegar ao ponto de se entender o que representa para a sociedade a dita Democracia, tamanha a dificuldade que tanto o legislador como o próprio operador do direito tem em formular variáveis ao seu respeito.

Assim, é importante ressaltar que a Democracia Econômica é uma das variáveis que pode se sobressair da Democracia, sendo que esta tem, também, como um de seus aspectos, fazer com que os agentes sociais e econômicos atuem de forma harmoniosa e sem conflitos dentro de uma sociedade, principalmente a de consumo, ou seja, aquela que estabelece a atuação coordenada dos atores econômicos do sistema produtivo que formam a receita econômica bruta total (IDH –

¹⁶ É uma expressão cunhada a partir do fato de que se trata de uma das vertentes da Democracia, como forma de esclarecer que há diversos tipos de democracia, não existindo, no entanto, qualquer possibilidade de hierarquia entre elas, pois a falta de uma redundará, certamente, em uma deficiente vertente econômica e social.

Índice de Desenvolvimento Humano¹⁷) do país, cabendo ao Estado a tarefa de organizar o desempenho de cada ator, sendo que a junção de todos forma o patrimônio econômico de toda a sociedade.

1.2 A Democracia Econômica como condição de Justiça Social

A sociedade atual está entorpecida pelo incentivo ao consumo de todas as formas, físicas e virtuais, tornando-se um verdadeiro desafio coordenar todos os atores políticos e econômicos que fazem parte do rol de participantes, uma vez que a velocidade, assim como a própria quantidade de indivíduos fazendo parte desta relação, cresce vertiginosamente, carecendo de uma gama quantitativa de mecanismos para fazer com que todos participem de forma organizada da sociedade de consumo.

Assim, como tornar a Democracia uma prática constante em todas as áreas existentes? E como permear a Democracia Econômica em todas as camadas da sociedade, sendo o desafio ainda maior em face da velocidade em que se é implantada a sociedade de consumo? Tanto quando se fala em Democracia como em Democracia Econômica, e embora se trate de institutos jurídicos próximos, há uma dificuldade natural em defini-los em um só conceito.

Pasold¹⁸ informa que a Democracia subverte a concepção tradicional de poder, uma vez que o conflito chega a ser considerado natural, ou seja, imperceptível ao senso comum das pessoas, o que a faz se distanciar do seu real sentido de liberdade nas escolhas que deva fazer perante os demais. Percebe-se que a definição, além de sutil e muito tênue, é a condição para uma definição completa e apropriada a todos os sentidos jurídicos que se queira dar.

Streck¹⁹ destaca que a Democracia se encontra em todos os atributos legais de uma sociedade, inclusive nas decisões judiciais, nas quais não pode haver

¹⁷ Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2012/06/20/onu-apresenta-indice-de-desenvolvimento-humano-sustentavel-em-substituicao-ao-pib.htm>> Acesso em: 23 jul. 2014.

¹⁸ PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a Ética de Norberto Bobbio**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p. 250.

¹⁹ STRECK, Lênio. **O que é isto – decido conforme minha consciência?**. 2.^a ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora Ltda, 2010. p. 93.

discrecionalidade, e podemos vislumbrar que a decisão não pode ser aquela desgarrada de um sentido que seja de entendimento de todos, ou seja, de que a Democracia é um sentido de liberdade, não de ação, mas de autogovernar-se considerando o aparato jurídico adstrito à sociedade em que se encontra.

A dificuldade da definição de Democracia em si é que a sua sutileza se apresenta com grande volatilidade, ou seja, nasce e renasce, aparece e desaparece com a maior naturalidade possível e, além desta transformação constante, ainda pode ser capaz de ter outras formas, pois é facilmente confundida com Liberdade e Igualdade, cujos atributos têm essências próprias, porém muito próximas realmente, mas sem poder se afirmar que uma está contida dentro de outra, mesmo que parcialmente.

E não é só isso: a Democracia é um *plus* atribuído a todas as outras áreas, e o que se percebe é que mesmo após vários anos de consolidação, em determinado momento pode ser subvertida, de forma que a sociedade não sinta a sua presença nas relações sociais, ou até mesmo através do seu excesso²⁰, visto que também pode, de modo transversal, trazer prejuízos à sua percepção como instituto jurídico.

Não se pode olvidar que a Democracia é, talvez, um dos maiores atributos do Estado, tanto que atualmente até os Estados mais autoritários são ou pretendem ser democráticos²¹, reputado que é o instituto não só jurídico, mas também legal e social que mais fascina a sociedade, logicamente a par de diversos outros institutos, tais como Liberdade e Igualdade, cujas guerras no passado moveram os povos em sua direção como ideal a ser atingido. Unidas, Democracia, Igualdade e Liberdade são o máximo exigido pela sociedade como forma de Justiça Social.

Paralela à Democracia encontra-se a Democracia Econômica, que é um desdobramento de grande importância da própria Democracia, pois, assim como

²⁰ PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a Ética de Norberto Bobbio**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p. 25.

²¹ PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a Ética de Norberto Bobbio**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p. 253.

esta, também tornou-se um dos pilares de sustentação de qualquer Estado contemporâneo, a fim de que seja viável economicamente e até mesmo politicamente. Sua interferência pode ser de grande impacto, visto que parte das decisões tomadas pelo Estado avançam ou atrasam a economia²² se não forem democraticamente executadas.

Diante da ascensão do Liberalismo Econômico através de uma onda liberalizante da economia em praticamente todos os Estados mundiais, a partir da qual se passou a fase do individualismo estatal para a globalização do consumo, tendo uma função preponderante o avanço tecnológico, a Democracia Econômica necessitou ser chamada a tomar o cargo de mediadora deste processo, e continua até os dias atuais, ganhando ainda mais importância dada a velocidade em que as economias mundiais se desenvolvem, propiciando uma verdadeira corrida econômica global, que, no entanto, pode ter o efeito contrário, pois também pode avassalar governos e escravizar sociedades, fazendo crescer o abismo social entre pobres e ricos.

A par desta questão social preocupante se encontra o fato de que a Democracia Econômica tem, na sua essência, a capacidade de ajustar os atores econômicos de modo que não haja enormes distâncias ou discrepâncias entre seus participantes, e que todos possam compartilhar de uma economia aberta, principalmente no Brasil²³, que se encontra na faixa dos países com indicadores econômicos sociais em avanço (desenvolvimento).

No entanto, a Democracia Econômica cumpre uma função de grande importância, isto é, a de conclamar a participação²⁴ coletiva dos atores econômicos, a fim de que todos tenham as mesmas oportunidades, em todos os setores da economia, além de propiciar o florescimento de novos agentes (econômicos) como forma de refrigerar a participação coletiva da sociedade. A montagem deve ser uma engrenagem bem aparelhada, em que todos participem da receita econômica bruta

²² A economia como um todo tem como um dos objetivos a produção de riquezas de um país como forma de desenvolvimento social.

²³ País Federado junto à ONU – Organização das Nações Unidas.

²⁴ PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a Ética de Norberto Bobbio**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p. 258.

total (IDH – Índice de Desenvolvimento Humano), ou seja, da produção de riquezas de um país.

Nesta questão também se encontra o Liberalismo Econômico, o qual tem como premissa alargar cada vez mais o campo das ações não proibidas e com a menor participação (ingerência) do poder público²⁵ (Estado), ou seja, praticamente atuar globalmente, podendo circular livre e multidisciplinarmente em todos os setores da economia, como forma de caucionar o trânsito na produção e na distribuição das riquezas, tendo como premissa a expansão econômica, na busca desenfreada do lucro como resultado final a ser atingido.

Importante destacar que não se pode acolher qualquer tipo de agressão à Democracia Econômica, de forma que se pode aceitar com naturalidade algum tipo de desigualdade, mesmo que seja econômica, pois toda agressão cunha a dessemelhança, o que sem dúvida indica o abismo econômico que repercute no social, ferindo de morte a Justiça Social. Portanto, a Democracia Econômica tem esta função de agregador da sociedade, do Estado e da Livre Empresa.

O destaque que se faz em menção à Livre Empresa, neste primeiro momento, tem o sentido de que, de acordo com o esculpido na Constituição Federal Brasileira, o Estado atue, facilitando de maneira democrática o desenvolvimento do mercado econômico, mantendo um nível de concorrência leal entre os atores comerciais, além, é claro, de promover e incentivar a criação de novas empresas no fortalecimento das que já se encontram inseridas no mercado, tendo como resultado o robustecimento da Democracia Econômica em proveito total da sociedade, como forma de se ter a cobiçada Justiça Social.

Bobbio²⁶, no entanto, afirma que de fato não há compatibilidade entre Liberalismo e Democracia, visto que, atualmente, há a tendência a uma democracia de massa, assim como o próprio Liberalismo também busca massificar a ideia de que — aproveitando-se da ideia de massificação — o mais importante é estar isento

²⁵ PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a Ética de Norberto Bobbio**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p. 258.

²⁶ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 12. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra Ltda., 1984. Título original: *Il futuro della democrazia*. p. 139.

de qualquer tipo de barreira, tanto social, econômica ou política, para, no fundo, particularizar o indivíduo em contraposição ao coletivo. Contudo, a forma do Liberalismo Econômico que atualmente se mostra presente não impede a Democracia, pelo contrário, realmente se reafirmam, já que, não havendo a Liberdade Econômica, falta o principal combustível econômico da atualidade: a inovação.

Deve-se destacar que, quanto maior for à propagação do Liberalismo em contraposição à Democracia (Econômica), menor campo de aplicação se terá em relação à Igualdade, visto que a plenitude da Justiça Social somente pode ser alcançada com regras econômicas e sociais de grande aceitação e de impacto político, social e econômico, ou seja, um conjunto de preceitos sincronizados entre si. O tripé de lado a lado se unindo: Democracia, Liberdade e Igualdade em consonância com o Social, Político e Econômico.

Cruz ²⁷ cita que a atual e moderna Liberdade (Econômica) foi uma conquista do Liberalismo Econômico como forma de limitação do poder, ou seja, o Liberalismo busca, em última análise, fazer com que não haja controle da interferência do Estado na sociedade e na economia, pois quanto maior o controle estatal, menos participação da sociedade nos destinos do Estado. Porém, na atual conjuntura e estrutura social vigente, buscar limitar o que constantemente se encontra em expansão não se mostra possível. É preciso controlar a participação dos atores econômicos na economia, no entanto, seria penoso demais exigir que o Estado se coloque de forma a concorrer com a iniciativa privada, que tem regras próprias e totalmente volúveis, inclusive o princípio econômico da eficiência, que é afastada de qualquer atividade estatal, pois tem como premissa o lucro.

Não se pode olvidar que, atualmente, o Liberalismo Econômico é a tônica da conjuntura econômica mundial, e que é combatido pelos Estados a fim de que não haja perda de poder, já que o motivo desta questão é uma disputa velada de poder, no sentido de fazer com que a sociedade se sinta predestinada para determinado modelo econômico, não servindo, em última análise, que faça parte

²⁷ CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012. p. 45.

dele (do modelo econômico), mas com atuação individual, já que não se espera atuação forte do coletivo. O Estado não quer atuação do coletivo, pois teme o descontrole social e econômico.

Segundo Cruz e Bodnar, a Democracia (e aqui se deve incluir a Democracia Econômica) é utópica²⁸, e não porque ela simplesmente não exista, mas porque ela deve existir tão somente em forma de princípios democráticos a fim de que a sociedade como um todo a fareje, mas não sinta, permanecendo na eterna busca da sua existência do ideal imaginário, tendo em vista que sua existência, caso eventualmente ocorra, precederá de lutas metafísicas, ou seja, fora do real. Verdadeiramente, a Democracia, e também a Democracia Econômica, são seres maiores, cujas existências somente podem ser cogitadas, porém, jamais serão matérias.

Novamente, Cruz²⁹ cita que a Democracia nada mais é do que uma ideia (utópica), mas necessária. Entendendo melhor: a Democracia é metafísica, praticamente inexistente, já que muito provavelmente tangenciará, mas não acontecerá, visto que é tão particular e tão pessoal que praticamente não será vivenciada, mas tão somente almejada. Também a diversidade de democracias existentes atualmente, cujo rol não para de crescer, é tamanha, que jamais se atingirá algum nível de entendimento semelhante.

Outra questão é que os fatos que se seguem na sociedade, embora inspirados nos ideais democráticos, não correspondem à Democracia exatamente, podendo-se dizer que é muito fácil propalar sua existência, no entanto, muito difícil de ocorrer na prática, e este desequilíbrio permeia a sociedade que a persegue como fim único, mas não como um ato complexo em que exija uma confluência de situações para ocorrer sua existência. A sociedade a tem com um único e perigoso sentido, o de Liberdade, e o que é pior, somente o de liberdade de escolha (eleitoral).

²⁸ CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012. p. 26.

²⁹ CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012. p. 26.

Quando então se passa para a Democracia Econômica é que se vê com nitidez que a Democracia não passa de utopia, uma vez que a disputa inerente à questão ultrapassa o razoável, mas não exatamente quanto à disputa em si, mas quanto a fazer parte dela (da disputa), já que a não participação como ator econômico significa estar fora do poder de dar o destino ao maior número de pessoas de uma sociedade. A Democracia Econômica exige intensa participação dos atores econômicos, pois em todos os setores da economia há disputa por posição.

No fundo, a Democracia Econômica trava uma disputa de poder, assim como as várias formas de exercício de poder, uma vez que ela leva a um desejo por mais Democracia, induzindo então a utópica necessidade quanto à sua existência, e muitas das vezes, a busca pela busca somente como mote do ideal necessário. Assim, tem-se que a Democracia Econômica deve ser uma exigência de quem esteja atuando como ator econômico, como forma de propiciar a sua participação na produção de riqueza econômica.

No que tange ainda à Democracia Econômica, tem-se que ela não faz uma autocrítica dos pontos que podem ser avançados por ela mesma. Entendendo melhor: as personagens que fazem parte da Democracia Econômica (Estado, sociedade e Livre Empresa) se perguntam os motivos dela estar tão distante de uma sociedade tão carente de sentir a sua existência, de permeá-la, e não somente no plano metafísico, a fim de afastar a sensação de se tratar somente de um efeito placebo.

Em muitas situações, entretanto, a Democracia Econômica surge tão somente como relances e, muito provavelmente, na maioria das situações, sequer ocorre qualquer mínima percepção de sua existência, somente se tem a ideia, mas não a realidade. A percepção que a sociedade tem é de que em muitos momentos se trata mesmo da finalidade de driblar a causa, e sente que sua existência é mais próxima do que efetivamente o seu acontecimento.

É certo que a Democracia exige de qualquer governante perspicácia e altivez no sentido de se aproximar de uma sociedade cada vez mais carente e

necessitada. Neste sentido, Streck³⁰ informa que não é possível falar em Democracia em meio a indicadores econômico-sociais que apontam para a linha da pobreza, faltando instrumentos democráticos ao Estado, o qual estará fadado ao insucesso na condução de uma sociedade. Da mesma forma que o Estado necessita da Democracia para se preservar na condição de poder, a Livre Empresa necessita igualmente da Democracia Econômica como forma de se conduzir também como poder, já que tem a missão de produzir riquezas para as demais cadeias da sociedade: Estado e sociedade.

Também deve-se destacar que o projeto de Democracia Econômica, idealizado por uma sociedade, está dissonante com aquele desejado pelo Estado, isto é, o Estado tem um sentido de Democracia Econômica, enquanto que a sociedade tem outro, comprovando, categoricamente, que esta divergência surge do fato de que representa a Democracia Econômica como um todo. Desta forma, a falta de consciência da Democracia Econômica emperra a absorção, pela sociedade, do sentido do que seja Justiça Social, que é o fim a ser alcançado. Simplesmente não se sabe qual é o sentido, ou se tem a ideia de uma definição única, o que dificulta sobremaneira a aceção que cada qual deseja de Democracia Econômica.

Abreu³¹ sugere que ao Estado cabe também criar, ou seja, exercitar os mecanismos democráticos, estimulando a participação da sociedade, e não deixar que ela, por si e somente por si, tenha como evolução a consciência de que há mecanismos democráticos. O autor ainda afirma que o Estado não deve delegar esta função, pois cabe tão somente a ele esta forma de atuação. Atualmente, sabe-se que esta missão de estimulador do Estado não ocorre por falta de organização do próprio Estado, que, desorientado, também desordena a própria sociedade, assim como a Livre Empresa.

Não se pode perder de vista que, em se tratando de Democracia Econômica, não se pode falar em gradação democrática, pois se estaria admitindo

³⁰ STRECK, Lênio. **Ciência Política e Teoria do Estado**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora Ltda., 2012. p. 112.

³¹ ABREU, Pedro Manoel. **Processo e democracia**: o processo jurisdicional como um locus da democracia participativa e da cidadania inclusiva no Estado democrático de direito. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p. 148.

que uns sejam mais democráticos que outros, ou até mesmo que não acessem a Democracia Econômica ou algum dos seus princípios democráticos, o que não corresponde ao real, visto que a Democracia, e principalmente a Democracia Econômica, não pode ser atributo de alguns em detrimento de outros, ou ser uma casta, geralmente a mais abastada, devendo ser permeável a toda a sociedade. Admitir a Democracia Econômica como atributo somente de determinadas camadas sociais seria um desastre para a própria sociedade.

Nesta linha, Streck³² admite que o processo democrático nunca se caracteriza por um desenvolvimento linear, querendo deixar espaço para o raciocínio de que certamente alguns visionarão um melhor sentido do que outros, mas nunca que uns deverão ter maiores privilégios do que outros, até porque seria a aceitação pura e simples da melhor definição de Democracia, o que não é o caso.

Assim, uma das premissas da Justiça Social é resultado direto da Democracia Econômica, e somente pode ser alcançada com a Democracia totalmente viva, saudável, afastando-se da ideia de que seja utópica a sua existência, e embora seja muito mais ideológica, a realidade é que a Democracia, especialmente Democracia Econômica, existe e está presente, faz parte da nossa sociedade, mas certamente a sociedade nunca a verá, já que se trata somente de um valor.

1.3 Democracia Econômica como um *plus* para a organização social e econômica

Como não se pode definir com segurança o que seja Democracia em face dos seus inúmeros sentidos, também não se pode definir com segurança o que seja Democracia Econômica, até porque ela pressupõe conhecimento integral dos meandros econômicos, sendo que a sociedade carece de mecanismos que resultem num grande arcabouço de conhecimentos e dos interesses que se encontram envolvidos, mas que pode perfeitamente ter consciência do que representa.

A Democracia Econômica, assim como a Democracia, pode ser uma

³² STRECK, Lênio. **Ciência Política e Teoria do Estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora Ltda, 2012. p. 113.

utopia também, no sentido semântico da palavra, ou seja, algo que não existe, visto que se trata de um poder, um poder de mando, ou ainda uma disputa de poder por dentro de outros poderes, e tem sua essência medida pela média do seu exercício, considerando que, quando se trata de medida, sempre há uma mistura da qual o resultado obtém uma média. Assim, tem-se que a Democracia Econômica, que é voltada para os atores econômicos participantes de um mercado econômico, não escapa de ser também um ideal a ser perseguido.

Porém, por dentro da Democracia Econômica também podemos perceber distorções referentes à sua aplicação, sendo que uma delas é o convencionalismo econômico dos atores, atuando de forma concertada quanto à massa de consumidores, abusando do poder econômico que tem, buscando controlar mercados em detrimento de atores econômicos com menor capacidade econômica.

Todavia, com os avanços sociais mínimos que se encontram sendo implantados em governos atuais, e principalmente no Brasil e na América Latina, é importante que se diga que a sociedade cada vez mais se encontra indisposta a aceitar e a concordar com injustiças sociais econômicas (abuso do poder econômico) que remontam há anos de subjugo, e buscam se organizar como única forma de contenção do Estado e do próprio Poder Econômico (aqui, no sentido de atuação econômica), que impõe regras e condições de consumo inerentes a todo cidadão.

Macpherson³³ se remete ao estudo de tão importante tema, e define que a Democracia Econômica é empregada para designar um dispositivo do sistema econômico capaz de propiciar uma justa distribuição do trabalho, da renda e da riqueza de um país, chegando, num segundo momento, com bastante ênfase, a chamar a Democracia Econômica de justiça distributiva³⁴. Percebe-se que o sentido de Democracia Econômica alcança principalmente uma justaposição da sociedade na busca incessante de Justiça Social em última análise, também podendo ser aplicada aos atores econômicos.

³³ MACPHERSON, Crawford Brough. **Ascensão e queda da justiça econômica e outros ensaios**. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A, 1991. p. 53.

³⁴ A referida definição de Democracia Econômica por Crawford Brough Macpherson é aceita pela maioria dos doutrinadores que referem a respeito do assunto.

A Democracia Econômica propicia que os agentes econômicos participem do mercado econômico de modo igualitário, reforçando a ideia de que Democracia é um instrumento para ser utilizado com o fim de garantia de outro determinado espectro, qual seja de refrigeração da Livre Empresa, que necessita de ferramentas de organização de sua própria atuação econômica sob pena de sufragar a Justiça Social tanto para os consumidores quanto para a sociedade e as empresas em geral.

Grau³⁵ menciona que mercado³⁶ não significa exclusivamente o lugar onde são praticadas relações de troca, mas trata-se de um princípio de organização social, citando autores como Rosanvallon³⁷, que o tomam como representação da sociedade civil. O mercado visto assim tem como um de seus aspectos os atores de diversos setores, econômicos e sociais, que, de alguma forma, se encontram estruturados para que todos participem na organização da sociedade. Obviamente, dentro desta organização se sobressai o Poder Econômico com um dos ressaltos do aparelhamento social.

O Poder Econômico pode atuar de forma solidária ou não com o Estado, pois, tratando-se de um poder, pode dar sustentação ao próprio Estado, mas agindo de maneira independente e voltado aos interesses do próprio mercado, não se resignando em assim proceder. O Estado, por sua vez, o tem como um poder paralelo, considerando a condição de produtor de riquezas, algo que consolida a existência organizacional do próprio Estado, ou seja, trata-se também de um patrimônio do próprio Estado. A Constituição Federal Brasileira³⁸, que tem como princípio que a Livre Empresa é patrimônio do Estado, admite a existência do Poder Econômico como um organismo de consulta.

A Democracia Econômica se encontra permeada na sociedade, já que ela

³⁵ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 35.

³⁶ Eros Roberto Grau chama de mercado também como um sinônimo do Poder Econômico e da massa de trabalhadores em segunda instância, em sua obra.

³⁷ ROSANVALLON, Pierre. **Le Libéralisme Economique** – Histoire de l’Idée de Marché, p.III.

³⁸ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Artigo 170**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 21 mar. 2014.

pode ser percebida, inclusive, quanto à sua variável intensidade, dependendo somente do desempenho econômico de um país que, se estiver abaixo da estabilidade, certamente será um forte indicativo de que ela é praticamente inexistente. A sociedade atualmente tem, no desempenho econômico do país, o maior instrumento de aferição da presença da Democracia Econômica, já que este indicativo informa o sentimento da sociedade.

Dois indicadores econômicos, crescimento (crescer economicamente na média do que vinha ocorrendo, geralmente comparativamente com o ano anterior) e desenvolvimento (crescer além dos índices anteriores, também comparativamente com o ano anterior), dão a semântica do que representa a Democracia Econômica, pois somente é perceptível tendo em conta os dois indicadores que, se abaixo dos anos anteriores, cai a percepção de sua existência. Assim, crescimento e desenvolvimento econômico são instrumentos muito utilizados pelo mercado, conforme Grau³⁹, assim como pela sociedade de consumo.

A referida Democracia Econômica, consoante Macpherson⁴⁰, é aquela reclamada não como um fim em si mesmo, mas como um meio para uma sociedade democrática. A Democracia Econômica é apenas mais um instrumento para a Justiça Social, já que esta somente é alcançada quando a Democracia é experimentada socialmente. Desta forma, a exigência de Democracia Econômica não é tão somente da Livre Empresa, mas também da sociedade, já que a sua falta significa um Estado inoperante e sem qualquer controle de todos os atores econômicos e sociais da sociedade.

As sociedades se ressentem de um Estado forte, também no sentido de monitorar as condições da massa de trabalhadores a fim de que estes tenham acesso ao prometido e irrestrito mercado de trabalho, sendo que neste aspecto os jovens são as maiores vítimas, já que no mundo inteiro há falta de emprego principalmente para esta faixa da sociedade, a qual não consegue gerar oportunidades suficientes para a inclusão deles, que estão numa fase da vida de

³⁹ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 35.

⁴⁰ MACPHERSON, Crawford Brough. **Ascensão e queda da justiça econômica e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A, 1991. p. 54.

grande importância, a da definição de suas sinas, principalmente econômicas.

Grau⁴¹ afirma que a convivência entre capitalismo, democracia e ordem jurídica é marcada por uma dinâmica contraditória, delimitando o fato de não ser acorde justamente nos pilares que dão sustentação social, ou seja, se nem aí há unificação, muito menos será acorde em se tratando do tema Democracia Econômica. A crítica é importante no sentido de que haja um sentido comum de todos os participantes da sociedade na significação, assim como de exigir e manter a Democracia Econômica.

Há de se trazer à tona que a Democracia Econômica é um fardo pesado para o Estado, que realmente se ressentir das disputas com o Poder Econômico, ambos buscando espaço na sociedade como jeito de manter o próprio poder, mas não tão somente a manutenção do poder pelo poder, mas sim como controle social da própria sociedade (para o Estado, eleitores; para o Poder Econômico, consumidores), que exige acesso à qualidade de vida, e que é despreocupada com o tamanho de cada um dos mencionados poderes, o que evidencia se tratar de um equívoco que, despercebido, toma proporções catastróficas.

Há de considerar que o Poder Econômico rivaliza com o Estado, se aproveitando da ineficiência deste como forma de pressão, com reflexos em toda a sociedade, haja vista que as decisões estatais são lentas em relação àquelas tomadas pelo Poder Econômico, o que faz com que a força deste poder não seja percebida pela sociedade, já que adstrita a cúpula do Estado. Falta ao Estado, portanto, agilidade na tomada de suas decisões, ou até na delegação delas, pois, certamente, um estado centralizador com certeza terá ainda maiores dificuldades para permanecer rivalizando com o Poder Econômico, que tem consciência desta condição.

No entanto, mesmo considerando o Estado ineficiente, repassa à sociedade a sua ineficiência, que a absorve e acaba por endossar de forma oblíqua esta incapacidade de reação. O Poder Econômico, por sua vez, se aproveita desta

⁴¹ GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito**. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2009. .

ineficiência estatal para reafirmar a condição de poder, impondo condições de consumo à sociedade, que mais uma vez não tem forças para reagir sem a interferência do Estado.

Percebe-se a incapacidade que o Estado tem de reagir diante do Poder Econômico, cujo resultado desta ineficiência resulta no afastamento do sentimento quanto à existência da Democracia pela sociedade, com reflexos diretos na Democracia Econômica que, ineficiente, impõe à sociedade regras próprias, vulnerabilizando as relações sociais, afetando diretamente o sentimento de Justiça Social que deve permear as sociedades. No entanto, a presença do Poder Econômico não significa injustiça social, mas tão somente que a Democracia Econômica pode não estar sendo considerada.

A falta da percepção da Democracia Econômica diante da ineficiência do Estado faz com que a sociedade não tenha voz para ser ouvida como única e maior interessada e, sem poder exercer a pressão social, cabe-lhe a missão na condição de usufrutuária dos poderes exercidos. A sociedade, neste contexto, acaba por se tornar inerte, sendo que esta inércia lhe é prejudicial na medida em que acaba por aceitar uma condição abaixo do mínimo admissível em relação aos seus direitos.

Em face da globalização, a sociedade, atualmente, não atua mais somente no âmbito local, mas sim observando os fatos ao redor do mundo, e tudo que lhe parece servir de referência acaba por ser incorporado como forma dos desígnios de sua atuação. Cabe ao Estado atender aos anseios da sociedade em consonância com os princípios democráticos que se encontram, no caso do Brasil, inseridos na Constituição Federal Brasileira, atento sempre aos anseios de outras sociedades em paralelo, que acabam por ultrapassar as barreiras ideológicas já assentadas.

O Estado tem dificuldade no reconhecimento das reais necessidades de uma sociedade, já que, por ineficiência de se articular como ator principal do elo social e econômico, acaba de forma até proposital obstaculizando avanços sociais de impacto por falta de adequação social, somente buscando se manter na condição de poder, acreditando que este lhe dá razão para não interpretar a sociedade.

O Estado, paulatinamente, perde a capacidade de visão crítica, ou seja, perde as referências de capacidade de análise que lhe fizeram a diferença com o passar do tempo, exigindo uma renovação atualizada da sua verdadeira função na sociedade, passando de uma atuação como principal componente para se paralelizar com os demais atores, uma forma de fuga da realidade, perigosa, pois esta posição simplesmente pode desencadear um processo de decadência social intenso. Sabe-se que, uma vez o Estado distante da realidade, certamente não lhe afastará de ser responsável pelas consequências advindas de suas atitudes.

Há falta de coragem para o Estado avançar em temas sociais polêmicos, sendo um deles a Democracia Econômica, talvez sabendo o que vai encontrar, uma vez que é tarefa árdua ordenar os atores sociais e econômicos em face de que não se trata de um ato simples, mas complexo, pois acomodar (não democratizar) forças contra e a favor dentro de um mesmo contexto econômico é um desafio constante e infinito.

A Democracia Econômica é composta, basicamente, de forças muitas vezes contrárias de outras totalmente concentradas, pois, assim como a sua concentração, a sua total divergência deve ser evitada, sendo que o ponto de equilíbrio é, sem dúvida, que as forças se anulem entre si, ou seja, cada qual em sua área, não havendo interferência de espécie alguma que possa desequilibrar o sistema como um todo, devendo o Estado interferir o mínimo, somente em casos de concentração de renda.

Desta forma, tem-se que a Democracia é mais sentida quanto o ambiente econômico for favorável, assim como a economia tem melhor desempenho quando os atores econômicos atuam de forma democrática, já que qualquer desarranjo, tanto em um como em outro ponto, certamente acarretará em um senso menor de Justiça Social, que é o fim precípua de qualquer sociedade organizada.

A Democracia Econômica exige do operador do direito lidar com situações extremas, já que a alta taxa de volatilidade que impera é elevada, dado que praticamente não se limita à Democracia Econômica, sendo que a única regra existente pode ser aquela de que não há regras, pois é grande a sua versatilidade

de estar em vários locais ao mesmo tempo, sem fronteiras ou barreiras que possam impedi-la. Sabe-se que, atualmente, tudo interfere em tudo, e que, assim como a globalização, a economia é ainda mais ágil.

A Democracia Econômica não se faz em pedaços, ou seja, ela não deve ser aquela em que se pode almejar que, ajustando determinado ordenamento, valeria para os demais, principalmente para os atores econômicos, pois é uma prática que com certeza não tem validade para outra, sendo muito diversificada e, embora não pareça, está muito entrelaçada, no entanto, interdependente uma da outra, de modo que, em que pese estarem no mesmo contexto, são únicas.

Quando se comenta, porém, de Democracia Econômica, tem-se de admitir que esta circularidade do tema, ou seja, esta presença em praticamente todas as áreas que se possa imaginar, interferindo em praticamente tudo, tem o seu subproduto, que é o Poder Econômico como substrato do alto poder de influência em geral, que pode avassalar os hábitos da sociedade (principalmente a sociedade de consumo). Ele, além de tudo, é tido como tênue, pois pode ser percebido, mas não acompanhado, ou seja, é indelével.

Este subproduto da Democracia Econômica, o Poder Econômico, se apresenta conservador, e embora extraído da diversidade, pois simplesmente atua tendo à sua frente somente as tendências, modos e costumes, o seu alto grau de volatilidade simplesmente lhe deixa sem direção, seguindo para onde lhe é mais interessante. Ou seja, o Poder Econômico pode não ser fiel nem a si mesmo, pois a qualquer momento pode estar mudando o destino até mesmo de uma geração social, assim como é a sua importância e influência na atualidade.

No Brasil, este sentimento é ainda mais profundo, pois é histórico que os latinos, em especial, são povos de cultura aberta, ou seja, se trata de uma cultura em que o nível de aceitação a determinadas situações extremas é maior, fruto da colonização sempre respaldada na receptividade do povo, com base no histórico evolutivo da sociedade. Tais circunstâncias igualmente acabam por se apresentar quanto se trata de relações econômicas, se aceitam determinadas regras totalmente em desconformidade com a tradição econômica do país.

Nietzsche⁴² esclarece que há três grandes inimigos da Democracia, incluindo-se a Democracia Econômica, quais sejam: o rico, o pobre e os partidos. Sem querer adentrar na questão política partidária, que pertence à outra esfera de Democracia, tem-se que a Democracia Econômica depende exatamente destes dois extremos, ou seja, da sociedade sem recursos e da sociedade opulenta economicamente, sabendo-se que a política de governo é feita para regular estes singulares extremos.

O desafio consiste em conciliar as pontas a fim de que caminhem para o centro, possibilitando o equilíbrio social e econômico, que tem como fim a Justiça Social, visto que é no centro que se encontra o equilíbrio de forças. A Democracia Econômica tem esta característica, pois tenta calibrar a balança de modo que todos possam participar das riquezas produzidas, ou seja, que todos acessem e que se deixe acessar esta denominada receita econômica bruta total.

Ainda muito se discute qual o caminho mais curto e apropriado para se desenvolver e se aproximar da Democracia e por extensão a Democracia Econômica. O fato é que se resolve a Democracia (a Econômica também) com mais Democracia. É aprofundando cada vez mais a Democracia como único caminho para que se tenha mais dela, fazendo que a Democracia de superfície seja inexistente. A percepção da Democracia e por extensão da Democracia Econômica não deve ser algo inatingível, mas algo que possa ser percebida.

Democracia transporta outro instituto jurídico, o de Liberdade. E quando busca-se aprofundar a Democracia, principalmente a Democracia Econômica, e tratar a causa de sua falta, tem de lidar com o grau de Liberdade de um povo, já que a Democracia Econômica exige alto grau do exercício de Liberdade, pois um povo cerceado é como ditadura de um poder. Assim como a Democracia, a Liberdade deve ser sentida e almejada, sendo que ela é ainda mais perceptível, já que é de fácil mensuração.

Tem-se que a Democracia Econômica é custosa e vale muito, e cada vez

⁴² NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **O Viajante e sua Sombra**. Tradução de Antonio Carlos Braga e Ciro Nioranza. São Paulo: Escala, 2007. Título original: Der Wanderer und sein Schatten. p. 139.

mais se torna onerosa justamente pelo fato de que, com o crescimento da população mundial, mais atores econômicos passam a participar, aumentando o custo social para a sua manutenção e afastando quem menos deveria se afastar, ou seja, a Justiça Social, que é justamente aquela que equilibra e aproxima os ricos dos pobres.

Até se pode dizer que a Democracia, incluindo a Democracia Econômica, é o pior dos regimes, mas, sinceramente, existe algo melhor?⁴³ Esta pergunta ainda não comporta resposta, visto que ela simplesmente pode não existir, pois não há nada mais que possa ser dito que se tenha de melhor, ou seja, não foi idealizado nada melhor. É possível viver com Democracia restritiva, mas é impossível viver totalmente sem ela.

Muito se tem dito sobre a Democracia Econômica, mas pouco se discute a respeito se deve ser aberta ou fechada, isto é, se ela deve ser restrita aos atores comerciais internos ou deve incluir os atores comerciais externos, condição de dinamizar a própria Democracia Econômica interna. Novamente ressalta-se a importância maior do equilíbrio econômico do que da estabilidade econômica, pois uma sociedade equilibrada tem certeza de que os instrumentos disponíveis são suficientes para manter-se sustentável. A estabilidade é importante, mas ela não é constante.

Uma sociedade estabilizada também pode significar que esteja estática, ou seja, endurecida como jeito de manutenção do estado das coisas, sendo que qualquer fissura social pode causar, socialmente, enormes prejuízos a todos. Assim, em momento de turbulência, a Democracia passa a ser o instrumento que o governante tem de peso para que haja estabilidade social, no entanto, num segundo momento, deve equilibrá-la como forma de ajuste igualitário social.

A Democracia Econômica, na mesma toada, segue a linha de raciocínio, ou seja, é o único instrumento capaz de fortificar os atores econômicos participantes da economia de um país por uma única e restrita razão: é o único que pode deixar

⁴³ Disponível em:

<<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/orgdemo/article/viewFile/416/316BRASIL>>

todos em pé de igualdade de condições, dentro das diferenças de cada ator econômico, e o Estado tem conhecimento integrado de que este ingrediente é de grande importância, e que no caso de sua falta poderá se preparar para o que é pior: a agitação econômica com reflexos sociais.

No subtítulo seguinte observar-se-á que, além da Democracia Econômica propiciar a organização social e econômica da sociedade pelo Estado, ainda terá condições de, através da Democracia Econômica da própria sociedade, exercer um controle sobre o próprio Estado, principalmente em relação à distribuição de renda, aproximando a distância entre os mais ricos e os mais pobres.

1.4 A utilização da Democracia Econômica como ferramenta de controle do Estado

Inicia-se o debate sobre o tema Livre Empresa, que pode ser entendido também como um sinônimo de Livre Iniciativa, visto que a Constituição Federal Brasileira⁴⁴ contempla este instituto jurídico como princípio⁴⁵, e não tem como tratar do assunto sem mencionar que ela traz em seu bojo a palavra Livre, ou seja, a palavra sinônima de Liberdade no seu sentido mais amplo, apresentado neste trabalho sob o viés econômico.

Sobre o tema Alexy⁴⁶ estabelece uma diferenciação entre o conceito socioeconômico de Liberdade do conceito Liberal Econômico de Liberdade, esclarecendo que o Estado tem uma função obstaculizadora de terceiros e troca por alternativas econômicas de ação, querendo afirmar que, num primeiro momento, o Estado trava as iniciativas e noutro as libera como forma de compensação, trata-se dos freios e contrapesos que a Constituição Federal Brasileira⁴⁷, com muita

⁴⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 21 mar. 2014.

⁴⁵ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Artigo 170**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 21 mar. 2014.

⁴⁶ ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. Título original: Theorie der Grundrechte. p. 224.

⁴⁷ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Artigo 2º**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 21 mar. 2014.

propriedade, traz implicitamente.

É interessante esta questão, pois o Estado (e no caso o brasileiro, isto é, perfeitamente perceptível) tem a função de glosador de determinadas liberdades econômicas justamente pelo fato de que, embora não possa ter ingerência total na economia (intervenção econômica), já que optou por uma economia de mercado⁴⁸, tem a função de indutor de medidas econômicas a fim de estimular o setor produtivo, as quais acabam por conduzir a economia nos moldes em que não se tenha controle total pelos próprios agentes econômicos, e as forças (atores econômicos) se anulem mutuamente.

Desta forma, a economia segue sendo regrada pelo direito, em face de que segue à frente enquanto o direito regula os passos da economia. Esta característica marcante é de suma importância, pois a economia tem volatilidade nos caminhos em que segue, enquanto ao direito é reservada a função de regulador das atividades, cabendo a ele fazer com que a navegação da economia siga de forma a não causar prejuízos a toda a sociedade, tendo o Estado como regulador e moderador da atividade econômica.

Assim, o direito se apresenta seguindo a economia no sentido de que esta tem, na sua essência, a volatilidade que praticamente a restringe a poucas regras, e a principal delas sendo a lei da oferta e da procura, a par de outras, tais como: custo-benefício ou ainda a da eficiência econômica. O direito, por sua vez, como um todo, não é dinâmico, e não se adequa às rápidas mudanças cíclicas que a economia tem em sua desenvoltura, justamente pela alta velocidade com que esta se move, sendo que suas mudanças são realizadas por um efeito de repetição, já que todas elas simplesmente carecem de muita negociação antecipada, não havendo antecipação dos seus efeitos.

O Estado, por seu turno, igualmente segue a economia, no entanto, com alguns poucos mecanismos (política econômica) de manobra, até porque, como no caso brasileiro, constitucionalmente não pode intervir, no entanto, fica igualmente

⁴⁸ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Artigo 170**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 21 mar. 2014.

atrelado à economia, visto que tem somente o sentido de reação antes de ação (o ideal seria a função de ação, no entanto, não é o que ocorre), já que é o indutor da economia, ou seja, deveria, em todos os aspectos, ter sempre uma atitude proativa, no entanto não a tem justamente pela falta de agilidade na sua tomada de decisões.

A Livre Empresa, entretanto, que se encontra dentro deste contexto do direito seguindo a economia, tem em seu bojo o fato de que deve, além de manter os atores econômicos dentro de uma dinâmica de coexistência, propiciar a entrada de novos atores, de maneira que haja sempre a refrigeração do sistema como um todo e a existência pacífica entre eles, e que todos possam permanecer no mercado, sendo que, neste aspecto o Estado exerce função fundamental, pois atua como estimulador da economia.

Alexy⁴⁹ esclarece que a estrutura definida constitucionalmente tem em sua composição elementos da posição dos cidadãos e do Estado, ou seja, cada qual tem o exato sentido de sua posição perante a sociedade e deve atuar nos moldes estabelecidos constitucionalmente, de forma que sua liberdade linear (horizontal) assim como a de nível (vertical), é restrita dentro deste contexto na qual está inserida. A missão de instigador do Estado faz com que haja esta movimentação de peças dentro deste tabuleiro social e econômico.

Assim, transmutando para o cenário da Livre Empresa, que se mostra totalmente sem fronteiras ou sem limites, não o é, pois dentro do contexto econômico, principalmente brasileiro, o segmento econômico não tem grandes movimentações e as que surgem simplesmente devem ser dentro das regras existentes que se encontram consolidadas e conservadas. A libertinagem da Livre Empresa é no sentido de sua atuação dentro do próprio mercado econômico, buscando sempre o crescimento e desenvolvimento das empresas.

Macpherson⁵⁰ informa que a essência do Liberalismo que dá vida à Livre Empresa é a escolha, no sentido de que sempre se terá de optar entre duas

⁴⁹ ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. Título original: *Theorie der Grundrechte*. p. 253.

⁵⁰ MACPHERSON, C. B. **Ascensão e queda da justiça econômica e outros ensaios**. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A. 1991. p. 67.

alternativas qual é a mais equilibrada, o que ele denomina de troca compensatória, ou seja, se escolhe a que seja mais viável economicamente. É o caso da Livre Empresa, em que a busca é por uma melhor posição no contexto econômico em que se encontra inserido, de modo que se tenha a liberdade de procurar melhor colocação contextual. A Livre Empresa sempre se movimenta melhor quando há Liberdade Econômica, e a única ferramenta capaz de equilibrá-la é, sem dúvida, a Democracia Econômica, pois ela pressupõe a utilização racional dos recursos disponíveis.

Tanto é que na atual Constituição Federal Brasileira, que trata da Livre Empresa⁵¹, cabe ao Estado propiciar a entrada de novos atores econômicos na economia, de forma que possam competir em igualdade de condições com os atores já existentes, inclusive com atores de grande peso econômico, já que no Brasil se permite a entrada de empresas estrangeiras competindo praticamente em pé de igualdade com as empresas brasileiras e até com as pequenas e médias empresas. Não há, a princípio, distinção de empresa nacional ou estrangeira, existindo algumas restrições no campo de exploração dos recursos naturais⁵².

Contudo, esses novos atores econômicos, que se resumem praticamente a micros e pequenas empresas, são dependentes de uma política econômica do Estado, no sentido de que possam participar em igualdade de condições com as demais empresas, inclusive grandes conglomerados econômicos, o que pode tornar a Liberdade Econômica um fardo, ou ainda uma desvantagem, já que pode ocorrer tratamento desigual aos demais competidores, carecendo de grande vigilância do Estado a fim de não sufocar justamente aqueles que podem realmente colaborar na produção de riquezas de um país, surgindo assim um novo personagem: o Poder Econômico⁵³.

⁵¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Artigo 170**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 21 mar. 2014.

⁵² O artigo 176, parágrafo 1.º, da Constituição Federal brasileira, estabelece dita restrição para a exploração dos recursos naturais disponíveis no país.

⁵³ O Poder Econômico se trata de uma reunião de empresas que detêm a maioria dos bens de produção de um país, exercendo forte influência na política, na economia e na sociedade, pois pode impor regras à massa da sociedade que não tem acesso aos bens. Cabe ao Estado regular de alguma forma a existência do Poder Econômico como uma instituição, no entanto, não na

Neste aspecto, Grau⁵⁴ informa que os ideais de Liberdade, Igualdade e Fraternidade foram sufragados pela realidade do Poder Econômico, significando que este poder (Econômico), se não for contido, sufraga de forma incontestada as regras que devem ser observadas para todos, mesmo em caso da Livre Empresa, fazendo vistas grossas e discriminando os demais atores econômicos até do mesmo grupo a que pertença, atingindo, principalmente, as empresas de menor porte econômico, já que elas, em toda a cadeia econômica, são as que mais sofrem os efeitos.

O Poder Econômico é também aliado a outros fatores, um grande impeditivo para o exercício da Livre Empresa, mas não como um vilão tão somente, e sim porque acaba por apagar as regras comerciais vigentes, podendo, em última análise, se tornar um soberano econômico, não se curvando a qualquer tipo de controle; e quando se busca conter o seu domínio, simplesmente pode reagir muito fortemente em desfavor da concorrência, principalmente com a concentração empresarial (fusões), fato Precisa-se entender que há um limite em que deve o Estado ser o árbitro, comedindo as ramificações do exercício deste direito de permanecer dentro do contexto econômico.

Grau⁵⁵ se posiciona ainda em relação ao Liberalismo Econômico, que dá vida ao Poder Econômico, sugerindo que ele flerta diretamente com o Liberalismo Político, sendo que este se encontra a serviço do primeiro. Há uma perfeita simbiose em que os poderes acabam de uma maneira ou de outra se entrelaçando, cujo desfecho pode ser uma união de esforços, extremamente perigosa para a sociedade e, em última análise, a almejada Justiça Social.

Aliás, neste aspecto, Grau⁵⁶, em relação à forma de atuação do Poder Econômico, informa que o proprietário de um objeto impõe a sua vontade sobre as demais (no caso, o Poder Econômico impondo a sua vontade), engendrando um poder pessoal que se converte em um título de domínio, ou seja, a partir do

condição do exercício do poder, mas como agregado e de consulta para as políticas públicas.

⁵⁴ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 21.

⁵⁵ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 21.

⁵⁶ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 21.

momento que tem domínio da propriedade, também tem controle da vontade das pessoas, e ainda tem o controle da oferta e da procura, como no viés econômico. No caso do Poder Econômico, ele busca potencializar a lei da oferta e da procura, acelerando o consumo de produtos que muitas vezes sequer se tem necessidade, e em outros momentos, retendo bens de produção como forma de pressão econômica, a fim de que ocorra o aumento superficial de preços.

Como se pode ver, o Poder Econômico, neste aspecto, pode tender a desvirtuar por completo a política econômica de Estados, tendo como única política o mercado livre (sem qualquer tipo de impedimento), já que neste item simplesmente não existem barreiras e pode, sem qualquer fronteira, atuar forte no sentido de dominar o mercado, que arrasta em conjunto a condução da política econômica. O capital não gosta de obstáculos, sendo que, por menor que seja, simplesmente se desvia e segue avante em busca de um local estável, podendo citar como exemplo o atual mercado financeiro mundial, com alto grau de volatilidade econômica.

Esta é a questão, pois, se o capital não gosta de obstáculos, com certeza a sua facilidade de circulação é muito grande, e não medirá esforços para desviar de infortúnios ou ainda tirar do seu caminho todas as barreiras possíveis, podendo ser entendido como uma fuga muito bem arquitetada para não ter contratempos. O capital não conhece adversidade ou até mesmo não é fiel nem a si mesmo, e provavelmente não hesitará em causar prejuízos para o Estado atingir o ponto máximo de eficiência.

No entanto, o Capital é um símbolo muito importante para nossa atualidade, visto que representa muito mais do que algo que possa ser mensurado, pois, ao que se percebe, a maioria esmagadora dos países se utiliza do sistema capitalista em suas economias, e é o Capital que impera e determina certas regras, podendo se subentender que, sem capital, com certeza não haverá recursos suficientes para a sociedade e, conseqüentemente, não haverá Estados fortes.

Contudo, não há dúvida de que o Capital tem um ar de perversidade, e

Cruz⁵⁷ debate a questão, já que adiciona o fato de que o Capital deve estar imbuído de Democracia Econômica, desenvolvimento sustentável, lucro e interesse social transnacional, entendendo-se que o Capital é uma parte importante do processo humanístico da sociedade e, é claro, com desníveis simplesmente insuperáveis, pois permite que haja camadas sociais; todavia, sem Capital não há crescimento e desenvolvimento tanto social como econômico, e ainda nada foi aventado seguramente em sua substituição, o que reforça a sua permanência na sociedade.

Kelsen⁵⁸, em parte fazendo um contraponto, admite que não haja nada de novo em relação ao sistema econômico capitalista quando menciona que, em termos de bem-estar econômico das massas, não há garantias de que o sistema socialista é melhor que o sistema capitalista, sendo que esta questão, segundo o autor, se encontrava em aberto nos séculos XIX e XX. Entendendo melhor, pode-se dizer que desde os primórdios já se vislumbrava algo em substituição ao capitalismo, mas nada tem de diferente ainda, até porque também desde então o capitalismo vem seguidamente se solidificando, e tantos anos lhe deram, além de sobrevidas, uma constelação de seguidores.

É óbvio que, analisando economicamente, em tudo há risco, mas até o risco deve ser regulado sob pena do enfraquecimento das economias, pois o Capital tenta evitar ao máximo os riscos. Atualmente, com a queda geográfica das economias, em que praticamente não se encontram mais barreiras econômicas, o Capital tem a capacidade de rodar o mundo num único dia, tornando-se praticamente virtual, uma vez que sequer conhece ou conhecerá as pessoas que com ele lidaram num único dia, tamanha a versatilidade e a rapidez com que transita pelos países.

Aliás, neste aspecto, a globalização tem uma função fundamental, visto que propiciou ao Capital se deslocar de um lado para outro sem fronteiras, pois todas as economias o disputam como um troféu permanente a ser atingido, ultrapassando as raias da racionalidade econômica e muitas vezes sem sentido,

⁵⁷ CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012. p. 43.

⁵⁸ KELSEN, Hans. **A Democracia**. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 257.

tamanha é a agitação que se armam os Estados para abrigar capitais, e o que é mais intrigante, sem diferenciar a origem deles, se são de países solidários ou não, bastando ver como exemplo a situação da Venezuela e dos Estados Unidos.

É bom que se diga que o Capital, atualmente, além do aspecto da volatilidade, não tem origem e nem sequer rota a ser seguida, já que muitas vezes ele pode se unir a outro, debandando para outro local seguro, posto que qualquer tipo de barreira é inócua, já que sua rota se altera a cada segundo e segue na velocidade da luz, podendo os ativos circularem o mundo várias vezes.

Ainda, é importante frisar que o Capital, embora tenha volatilidade, busca terrenos cada vez mais estáveis para se manter com muita agilidade, flexibilidade e grande mobilidade, quase uma atividade cíclica, assim como toda a economia, isto é, de tempos em tempos há a necessidade de mudança de local de repouso, e simplesmente se retoma a sua rota e segue para outros locais com menor turbulência econômica.

Contudo, toda esta maratona pode acabar por deixar um rastro de destruição nas economias dos países, provavelmente dos emergentes, geralmente latinos e africanos, que são os mais vulneráveis tanto economicamente quanto política e socialmente, principalmente pelo histórico de instabilidades políticas que reaparecem sempre que ocorre alguma inconstância econômica mundial, que se torna um semblante que assombra os governantes. Atualmente, a Argentina e a Venezuela, na América Latina, vivem às turras com o capitalismo, e com sorte a disputa poderá levar anos e, provavelmente, se encontrará somente um perdedor: a sociedade.

Temos de ter sempre em mente que mercados competitivos são mais ajustados, pois a preocupação com a perda de mercado é muito forte nas empresas, contudo, esta variável excita a concorrência entre os grandes conglomerados que não admitem perdas no terreno comercial, e disputam a todo custo este espaço, criando, no entanto, situações em que ocorra a união de empresas em detrimento de um mercado de consumo (concentração empresarial), que acaba por permitir a exclusão de novas empresas a participarem do mercado global.

As empresas se concentram e, quando isto ocorre, com certeza quem perde é a sociedade, já que faltam agentes de controle deste mercado, cabendo ao Estado combater a partir de estudos e criações de mecanismos de domínio com alto custo social, já que as verbas que poderiam ser destinadas a outros fins acabam por não serem propostas justamente por esta questão intrincada no combate destes agentes, ou seja, vitimando ainda mais o já combalido poder público que, no Brasil, já é reincidente há décadas.

Assim, o Liberalismo Econômico, em sua verdadeira essência, é de grande importância e até mesmo adequado, podendo, no entanto, ser nocivo, pois a sua liberação total, a fim de que estes agentes, sem controle, atuem democraticamente, pode estar desencadeando um processo infeccioso no mercado, no qual a união entre estes agentes, comprimindo a sociedade e o poder público, pode estar ferindo de morte o objeto de desejo da sociedade: a Democracia Econômica e, em última análise, a Justiça Social.

Grau⁵⁹ diz que a Livre Iniciativa, da qual se sobressai o Liberalismo Econômico, não se encontra disposta como expressão individualista, mas sim como algo socialmente valioso, do qual se contrapõe o próprio Liberalismo Econômico, que, por um desvio, acaba por buscar a maximização do lucro e o maior tempo para estar nesta condição, ou seja, desconsiderando integralmente qualquer princípio social democrático, atuando antidemocraticamente, não sendo crível que se aguarde algo de importante neste sentido.

Então, aquele sentido que se queria estabelecer de que o Liberalismo Econômico deveria ser omissivo em relação à iniciativa privada, segundo Grau⁶⁰, que é o tipo ideal, não mais pode ser concebido sob pena de o Estado desorganizar toda a atividade econômica, que necessita desta baliza para instalar o idealismo socialmente concebido, ou seja, de que os agentes econômicos atuem de forma democrática e organizada, a fim de que haja justamente Justiça Social como fim e

⁵⁹ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 198.

⁶⁰ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 201.

não somente como conceito.

Impende esclarecer que as crises econômicas cíclicas pelas quais passam os Estados têm em seu cerne o desequilíbrio econômico e, ao contrário do que se possa conceber, não é só um desequilíbrio quanto à presença do Liberalismo Econômico, isto é, dos agentes econômicos (empresas de um modo geral, grandes, médias ou pequenas) atuarem, mas sim em relação à desarrumação do próprio Estado que não consegue um equilíbrio sustentável com a sociedade, já que os agentes econômicos participam do mercado econômico com regras impostas pelo Estado.

O que se quer dizer é que o Liberalismo Econômico está restrito à participação dos agentes econômicos entre si, no entanto, quando esta participação inclui o Estado, passa-se a ter um desarranjo maior, pois ele, quando raramente interfere na economia, não o faz cirurgicamente, sendo esta técnica exigida porque a economia é complexa, de interligações que exigem muito mais do que simplesmente prever o futuro, significa, antes de tudo, acertar os acontecimentos futuros.

Segundo Macpherson⁶¹, precisa-se levar em conta que o tripé Liberdade, Igualdade e Fraternidade, surgido também do Poder Econômico dos que visionavam uma estabilidade econômica, tem na fraternidade o elo menos resistente da corrente, e chega a ser inexistente, assim como a liberdade tomou outros sentidos e a igualdade se encontra em rota de total desmoronamento em face do Poder Econômico, pois o que se tem buscado é uma maximização ao consumo por produtos pela sociedade, sem se questionar dos reais motivos que levam a esta assertiva com alto grau de nocividade.

O fim almejado pelo Liberalismo Econômico sem dúvida deveria ser também, ao lado da Justiça Social, a Justiça Econômica⁶². No entanto, não há como

⁶¹ MACPHERSON, C. B. **Ascensão e queda da justiça econômica e outros ensaios**. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A. 1991. p. 70.

⁶² Justiça Econômica é aquela em que se observa que os agentes econômicos atuam dentro de regras econômicas, mas jurídicas, em que todos possam participar do mercado econômico, de forma solidária, almejando e propiciando a permanência dos que já se encontram inseridos e a entrada de novos atores econômicos, tendo como fim a Justiça Social.

asseverar-se neste sentido, pois conforme Macpherson⁶³, o qual menciona Aristóteles no século IV a.C., naquela época distinguia-se o consumo (economia de comércio simples) da compra e venda com lucro (economia de mercado complexa), que pode desencadear a desagregação de vida digna. Certamente que nem tudo é desgraça, já que o Liberalismo Econômico tem também a sua graça.

O autor⁶⁴ chama a atenção para o fato de que não é mais possível a economia de troca por três motivos: ela torna a aquisição um fim em si mesmo e não um meio para a vida digna; o processo de acumulação não tem limites, ao passo que a vida digna requer apenas recursos materiais limitados; e os homens ganham a vida à custa dos outros, o que por si só já é injusto. A economia de mercado passou, atualmente, a ser um poder denominado de Poder Econômico como forma de expressão de um novo poder e curso, isto é, houve a ampliação do conceito de Poder Econômico.

Este novo poder tem como premissa se assumir como expressão de uma nova força que exige e utiliza, como poder de troca, o próprio poder, já que, atuando nesta condição, quando maior o poder, maior a exigência. Como menciona Macpherson⁶⁵, a economia de mercado não tem limites e, uma vez iniciada, não poderá ser contida muito facilmente, já que as regras impostas para este tipo de situação em muito superam, inclusive, a força do próprio Estado, que se pauta pelas exigências sociais.

Há de se ter em conta que os Estados, necessitando de sustentabilidade econômica, se entorpecem pelo Poder Econômico, que tem como produto a própria estabilidade, sem deixar de lado os lucros desta relação, pois uma determinada concessão necessita também da intervenção do Estado, sendo que esta simbiose pode resultar, aos olhos da sociedade, numa verdadeira manobra social, mas, ao que parece, a interdependência é fator preponderante para ambos, as forças se

⁶³ MACPHERSON, C. B. **Ascensão e queda da justiça econômica e outros ensaios**. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A. 1991. p. 18.

⁶⁴ MACPHERSON, C. B. **Ascensão e queda da justiça econômica e outros ensaios**. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A. 1991. p. 18.

⁶⁵ MACPHERSON, C. B. **Ascensão e queda da justiça econômica e outros ensaios**. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A. 1991. p. 18.

anulam, podendo, em última instância, um estar a serviço do outro.

Resumindo toda esta questão, tanto um poder como o outro necessita de ser contido, de ser ajustado para o bem comum, que é a Justiça Social, e que inclua em seu bojo a Justiça Econômica como condição de avanço da sociedade como justa e socialmente sustentável, ou seja, de que os níveis de tolerância sejam aceitáveis, que não criem clamor público.

Tem-se de incluir um ingrediente de grande valia que, atualmente, vem sendo aperfeiçoada: a participação da sociedade, não mais de maneira representativa, mas sim atuando diretamente como força contrária das vontades do Estado, como ponto de equilíbrio (avanço) e não de estabilidade (permanecer no que se encontra), pois, como se pressupõe, há uma tendência do Estado em permanecer agindo da maneira como se encontra enquanto o equilíbrio está incluindo a sustentabilidade do sistema econômico como condição de avanço da sociedade.

Somente a sociedade organizada em forma de células e dentro de um espírito e princípios democráticos é que alcançará a Justiça Econômica, na qual todos os agentes econômicos façam parte de um aglomerado e não de uma facção ou de uma dissidência, como muitas das vezes se verifica, já que, se tomar esta forma (dissidências), certamente estarão se excluindo outros agentes econômicos que podem dar sustentabilidade econômica. Sociedade organizada significa que ela tem a capacidade de participação do processo de decisão de políticas públicas a serem implantadas pelo Estado.

A falta de participação da sociedade no processo decisório trará como consequências o despontamento das demais esferas de decisão, propiciando o surgimento com maior incisão do Liberalismo Econômico, que por sua vez fará aparecer o Poder Econômico. Não há como se ter decisões que não atendam a todos indistintamente, no entanto, a omissão de alguns dará azo para que outros se sobressaiam.

No próximo item se verá que a valorização da Livre Iniciativa e do

Trabalho Humano é que se denotará como um dos pressupostos da presença da Democracia Econômica.

1.5 Os princípios da Livre Iniciativa e da Valorização do Trabalho Humano como expressões da Democracia Econômica

Os princípios Livre Iniciativa e Valorização do Trabalho Humano se encontram insculpidos na Constituição Federal Brasileira⁶⁶, e segundo Grau⁶⁷ nos informa, é necessário serem introduzidos na elaboração de qualquer política pública, a fim de que, como expressado na Constituição, assegure a todos existência digna, conforme os ditames da Justiça Social, ou seja, o exigido é que determinada lei ou até mesmo regulamento emitido pelo Estado deva conter os princípios em seu fim.

No entanto, não foi sempre assim, sendo que a história remota nos mostra que a valorização do trabalho humano sempre foi cercada de grandes lutas, como menciona Zagrebelski⁶⁸, informando que o ponto de encontro entre o direito e o direito ao salário tinha como concepção servir somente para que o trabalhador tivesse alimento, vestimenta e viver menos incomodado em sua vida, evoluindo posteriormente para que o trabalhador e sua família vivessem de acordo com a dignidade humana.

E por que os ordenamentos devem conter os princípios, que, como dito, são basilares, de primeira geração⁶⁹, insculpidos diretamente na lei maior de um Estado? A exigência se faz necessária porque cabe aos governantes ter em conta que o que se busca, em última análise, é, sem dúvida, a criação de oportunidades no surgimento de mão de obra qualificada em empresas ou em novos negócios, cunhando sempre a Livre Iniciativa da valorização humana da força do trabalho como forma de incrementar o desenvolvimento econômico e social (Democracia

⁶⁶ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Artigo 170**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 21 mar. 2014.

⁶⁷ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012. 195.

⁶⁸ ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil**. 6. ed. Torino: Giulio Einaudi, 2005. p. 57.

⁶⁹ BOBBIO, Norberto. **A era dos DIREITOS**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7. ed. São Paulo: Elsevier Editora, 1992.

Econômica e Justiça Social).

Sabe-se que, com a globalização aliada a novas tecnologias, há uma tendência global de que o surgimento de novas oportunidades se reduza drasticamente, como também, por consequência e extensão, a desvalorização do trabalho humano, pois cada vez mais se exigirá aperfeiçoamento na oferta da mão de obra disponível, criando, naqueles que não acompanham este ritmo frenético, uma subvalorização do trabalho humano, com acúmulo de desempregados ou de trabalhadores com baixo rendimento, que obviamente são recusados pelo mercado laboral.

Tanto a Livre Iniciativa assim como a Valorização do Trabalho Humano devem trilhar juntas o mesmo caminho, sendo que uma necessariamente tenderá a não sobreviver sem a outra, visto que, em se tratando de princípios cuja conjugação de sua espécie deve ser unificada, qualquer dissociação poderá criar desordem econômica e social na própria sociedade, não havendo grau de importância entre elas, pois, se dita circunstância ocorrer, o desequilíbrio social e econômico será de grande monta, redundando na inexistência ou falta da dignidade humana, assim como no fundamento da Justiça Social para o trabalho humano.

Importante destacar que tanto a Livre Iniciativa quanto a Valorização do Trabalho Humano significam, em última análise, a Liberdade, já que a Livre Iniciativa também significa a liberdade da valorização do trabalho humano. Ambas querem a liberdade como um dos seus atributos, e somente se libertando mutuamente é que podem alcançar este patamar de soberania.

A respeito do tema valorização do trabalho humano no Brasil, a Constituição Federal Brasileira prevê vários mecanismos que a cada ano são aprimorados de forma totalmente coerente, como ocorreu recentemente com a extensão do aviso prévio, estabelecido legalmente⁷⁰, em que a cada ano trabalhado demandaria mais três dias de indenização, pode ser sem dúvida considerado como um avanço, já que foi instituído para premiar os funcionários que se dedicam ao

⁷⁰ BRASIL. Lei nº 12.506, 11 de outubro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12506.htm> Acesso em: 12 maio 2014.

labor por mais tempo para uma mesma empresa. Quando se estabelece algum mecanismo legal na valorização do trabalho humano, significa adicionar liberdade à referida escolha.

Todavia, nem sempre foi sempre assim, e a história conta a evolução do tema. Segundo Melo⁷¹, os direitos trabalhistas e previdenciários foram, em determinado momento do histórico evolutivo do assunto, considerados como novos direitos que exigiram dos juristas rigorosos estudos epistemológicos que tinham como finalidade assegurar o bem comum e a possível harmonia social, e que referida condição foi lenta, porém decisiva para o equilíbrio das relações, as quais vêm se consolidando atualmente. O autor⁷², ao citar os novos direitos, afirma que deve-se se libertar das barreiras que se encontra, ou seja, conceder maior liberdade.

A oferta de oportunidades a ser oferecida pela Livre Iniciativa, entretanto, é outro ponto que desafia qualquer governante, ou seja, criar oportunidades, assim como mantê-las e com histórico de evolução da valorização do trabalho, é tarefa árdua a ser exercida pelo Estado, pois não somente o desempenho na criação, mas a manutenção, são outros fatores importantes, sendo que a oscilação econômica mundial muitas vezes é barreira para a ampliação do surgimento de novos negócios. Vê-se aqui que a liberdade tem seus efeitos indesejados, já que também pode ser, em algum momento, nociva.

A sociedade, tanto econômica quanto social, em face de seu dinamismo muitas vezes perene, isto é, imperceptível ao sentimento geral, acaba por criar obstáculos que por si só já tornam o processo demasiadamente custoso para que ocorra a valorização do trabalho humano, podendo citar como exemplo a criação de micros e pequenas empresas, que são as que mais deveriam absorver recursos econômicos, no entanto, são as que mais têm dificuldade de acesso a qualquer tipo de recurso, pelo menos em solo brasileiro. Significa dizer que o sistema ainda se encontra voltado para os grandes conglomerados econômicos, propiciando com isto

⁷¹ MELO, Osvaldo Ferreira de. **Temas atuais de política de direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998. p. 35.

⁷² MELO, Osvaldo Ferreira de. **Temas atuais de política de direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998. p. 35.

a consolidação do Poder Econômico.

No entanto, é importante destacar que a economia como um todo carece de novos investidores qualificados para os novos desafios econômicos, pois necessita ser renovada cada vez em tempo menor, visto que a velocidade das economias globais (efeito da globalização), nas quais o interesse é momentâneo é bastante tênue, se torna a tônica de qualquer movimento econômico mundial, tamanha é a sofisticação e a quantidade de novas tecnologias que surgem, com alto grau de exigência de todos da sociedade, com uma política desenvolvimentista (crescimento acima da linha média dos países desenvolvidos) com largos passos e alto grau de eficiência.

Assim, a oferta de oportunidades surge na mesma proporção do desempenho econômico, que não pode ser pífio. Nos últimos tempos, no mundo, nos momentos em que há crise e, conseqüentemente, grande oscilação econômica, surgem novos negócios (leia-se: adoção de novas tecnologias), notadamente no Brasil, e isto tornou-se questão de muita discussão, sem a necessária velocidade do grau de exigência que as decisões deveriam ser tomadas, e, em muitas vezes, quando finalmente decididas, já se fazem sem sentido, pois, em descompasso com as alterações necessárias (a tempo e modo), geralmente somente pontuais, o que dificulta até mesmo a criação de nova legislação pertinente.

A produção de regulamentação econômica do direito e, especificamente, no campo do Direito Econômico como um todo, necessita de agilidade na tomada de decisões, pois o legislador brasileiro sente dificuldades, cabendo sempre ao Executivo a iniciativa, e sem a necessária maturação e discussão anterior, e até com elaboração de regras comerciais totalmente dissonantes com as necessidades emergentes da sociedade. Não é raro ver decisões notadamente simples serem relegadas a segundo plano porque não se dá uma verdadeira atenção ao que é devido, como, por exemplo, o incentivo às micros e pequenas empresas.

Revolvendo a questão da valorização do trabalho humano, Savaris⁷³

⁷³ SAVARIS, José Antônio. **Direitos fundamentais da pessoa humana: Um diálogo Latino-Americano**. 1 ed. Curitiba: Alteridade Editora, 2012. p. 91.

chama a atenção para o fato de que a nova pobreza mundial resulta somente do desemprego causado pela globalização, fruto da destruição das economias de subsistência e da minimização dos custos salariais à escala mundial. Entendendo melhor, a valorização do trabalho humano compete exatamente com o desemprego, já que ele é uma das causas de desvalorização do trabalho humano, e o cidadão, à mercê de uma crise global, não tem ferramentas para sua defesa.

Não há políticas públicas únicas e nem coletivas que possam dar conta da quantidade de pessoas que sofrem com o desemprego local, regional ou mundial, pois, em algum lugar do globo, com certeza haverá uma vítima. Assim, a única forma de equilibrar o binômio Livre Iniciativa com Valorização do Trabalho Humano é reforçar a Democracia Econômica a fim de que, com o seu sentido de liberdade econômica, possa clarear os caminhos de qualquer política exarada pelos governos, em favor tanto da valorização do trabalho humano, como também da Livre Iniciativa, propiciando o surgimento de novas tecnologias, o que conhecemos, no Brasil, como inovação tecnológica.

Pondera Ferrajoli⁷⁴ que a luta pelos direitos humanos, podendo, neste quadro, ser enquadrada a valorização do trabalho humano, é uma luta contra o absolutismo do poder, já que o Estado, não observando os direitos e princípios fundamentais do cidadão, em última análise busca a perpetuação no poder, ou o poder central de todas as decisões, e o que é mais nocivo, acaba por transacionar os direitos e garantias individuais em contraposição com a garantia de tais direitos, que é uma das missões mais importantes para o Estado, e é a justificativa de sua existência como poder.

O autor⁷⁵ cita ainda o fato de que, caso o Estado não assegure democraticamente o exercício de tais direitos, estará aumentando as desigualdades sociais, já que a relação entre capital e trabalho exige intenso trabalho no sentido de garantir que não haja mais perdedores do que ganhadores, ou vice versa, ou seja, há a necessidade de fazer aplicação da Democracia como sujeito de percepção para

⁷⁴ FERRAJOLI, Luigi. **Coléción estructuras y procesos**. Serie Derecho. Madrid: Editorial Trotta S.A., 2008. p. 58.

⁷⁵ FERRAJOLI, Luigi. **Coléción Estructuras y procesos**. Serie Derecho. Madrid: Editorial Trotta S.A., 2008. p. 59.

ambos os lados (capital e trabalho). A Democracia (e aqui incluímos também a Democracia Econômica) não pode ser somente política para grupos.

Grau⁷⁶ reafirma que a valorização do trabalho humano é tomar como fundamental o valor social do trabalho, conferindo, ao trabalho e aos trabalhadores, tratamento peculiar. Neste aspecto, tem-se que a Livre Iniciativa deve ser avaliada socialmente como de importância ímpar para o progresso da sociedade, ou seja, como única fonte de uma forte valorização do trabalhador, permitindo que socialmente a representatividade desta categoria (de trabalhadores) esteja em igualdade com seu contrário (Livre Iniciativa), não no sentido propriamente de oposição, mas de complementação. Há uma tendência de que os institutos sejam concorrentes, e que, além de atuarem em conjunto, não se deveria admitir que fossem contendores.

A par desta questão, a Livre Iniciativa, atuando como pilar de sustentação da valorização do trabalho humano, igualmente necessita de sua valorização, uma vez que, na mesma toada, se trata da única forma de haver crescimento e desenvolvimento do trabalho humano, pois, representando o capital, há o imperativo de sua aplicação de forma a permitir o açambarcamento dos trabalhadores. Da mesma maneira que a valorização do trabalho humano, a Livre Iniciativa também tem de ter sua aceitação social, sem levar em conta os extremos, já que não tem grau de importância e não há hierarquia entre uma e outra, embora a categoria que pertençam, em algum momento, seja maior que a outra (os trabalhadores estão em maior número que a categoria dos que empreendem, mas os que empreendem têm remuneração maior daqueles que prestam o labor).

Os dois princípios constitucionais expressam a liberdade de escolha, não havendo a obrigatoriedade de a Livre Iniciativa e a valorização do trabalho humano serem submissas uma a outra, uma vez que se trata de um jogo de forças em que uma, em determinado momento, será superior e, em outro momento, a outra, dependendo de multifatores, principalmente econômicos, e muitas vezes sem qualquer tipo de controle, tanto de um lado como de outro, ou seja, impera a

⁷⁶ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 196.

volatilidade, no entanto, não há descontrole, pois este controle é de lado a lado, tendo o Estado como moderador através de seus instrumentos: Justiça Especializada e controle dos atos de concentração empresarial.

Grau⁷⁷ discorda e afirma que, se há um grau de importância, o trabalho humano é mais importante e é o objeto consagrado a ser valorizado sobre todos os demais valores da economia de mercado. Pondera o autor⁷⁸, a par de todos os argumentos que possam ser considerados, que o importante é saber que as duas atividades, valor do trabalho e Livre Iniciativa, se referem ao trabalho humano, devendo ser respeitadas e com blindagem constitucional, tanto que a referida Constituição Federal Brasileira não as coloca em hierarquia, mas sim em par, lado a lado.

Não há hierarquia justamente pelo fato de que tanto um princípio quanto o outro busca a democratização das relações entre si, isto é, a única forma de verdadeiramente atuarem em conjunto e não separadamente e integrando-se é atuando de forma a preservar a Democracia Econômica, a qual reforça o jogo econômico da qual fazem parte, não havendo lugar para hierarquia e cada fluxo tem de preservar o seu espaço e ainda o do outro, como forma de sobrevivência. Dessa forma não há classes entre eles.

Apoiado Resico⁷⁹, e para confirmar a falta de hierarquia entre os dois princípios, surge o fato de que há a possibilidade de cogestão destas forças nas empresas, o que, em tese, derroga o evento de que se tratam de princípios em hierarquia. Aliás, democraticamente não há como se aceitar dita fórmula, pois a própria Democracia, e aqui se deve dizer a Democracia Econômica, tem por premissas o fato de que o mais importante é que não haja grau de importância entre elas, pois criaria o desnivelamento dos princípios, o que seria nocivo para ambos em justaposição.

⁷⁷ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 198.

⁷⁸ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 198.

⁷⁹ RESICO, Marcelo F. **Introdução à Economia Social de Mercado**. 1 ed. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer Stiftung, 2012. p. 259.

Deve-se ter em conta que tanto o trabalho humano como a Livre Iniciativa buscam a liberdade de escolha, a qual pode estar vinculada a uma das formas mais primitivas, ou seja, se associarem com o fito de obterem melhores condições de labor de ambos os lados. A forma que descobriram para se integrarem, o associativismo, tem a melhoria de condições, mas com o desejo final de liberdade, necessitando atuarem democraticamente, com cada lado tendo mecanismos e ferramentas para um resultado melhor das negociações, que possam se enfrentar, no entanto, se entendendo.

Zagrebelsky⁸⁰ destaca que há um piso entre os princípios trabalho humano e Livre Iniciativa. O sistema garante um piso mínimo, sem, no entanto, um teto para a remuneração do trabalhador, já que o sistema econômico necessita se reproduzir, ou seja, não há como manter um baixo nível de democracia entre os dois princípios, pois sempre haverá uma forma de se equilibrarem de maneira que um não atue em detrimento do outro, ou suplantando o outro princípio.

Somente a união de esforços pode ser capaz de propiciar resultados eficientes mesmo que juridicamente, e a única forma de se obter esta eficiência é ter como meta imperar o ambiente democrático, e assim agir democraticamente, sendo que tanto capital e trabalho fazem parte de um sistema da estrutura econômica de qualquer Estado/Nação, exigindo de seus governantes uma posição de atenção dobrada para que não haja desníveis entre eles.

Vale acrescentar que os dois institutos têm como fim comum a dignidade da pessoa humana, já que ambos reforçam o labor como traço comum entre eles, entretanto a Livre Iniciativa tem como fundo a proteção do capital, enquanto a valorização do trabalho têm como escopo a proteção do trabalho, e os dois têm como um dos princípios a dignidade da pessoa humana, não podendo ser entendidos e considerados individualmente.

Aliás, percebe-se um equívoco muitas vezes cometido pela própria sociedade, que deixa de perceber que a proteção é do trabalho, isto é, que seja garantido ao trabalhador o direito ao labor e quem oferece este direito é a Livre

⁸⁰ ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil**. Torino: Giulio Einaudi, 2005. p. 78.

Empresa, pois ela, além de oferecer o labor, tem que oferecê-lo de forma que não prejudique o trabalhador; o labor tem que ser permitido pelo legislador. Então, quando se protege o capital, estará se protegendo também o direito ao trabalho, sendo o traço comum inerente entre os institutos.

Grau⁸¹ debate capital e trabalho, considerando que devem compatibilizar a conciliação e a composição como forma de expressão econômica, já que ambos, embora se apresentem como oponentes, são cooperadores para a formação da razão de existirem, qual seja a dignidade da pessoa humana. Por isso que se diz que o uso da força tanto de um como do outro, como é o estado de greve, não trará resultados diferentes dos que podem alcançar conciliando, pois o que se conta no caso presente não é a quantidade, mas sim a qualidade da relação, garantia de bons resultados para todos.

Assim, cabe ressaltar que a Liberdade de constituir os seus próprios desígnios, tanto por parte da massa de trabalhadores assim como da Livre Empresa, tem a premissa de propiciar a criação de novos mecanismos de mobilidade econômica, ou seja, assim como os trabalhadores, a Livre Empresa necessita ser livre no sentido de criação e de inovação, visto que somente livre economicamente é que criará novas oportunidades para a massa de trabalhadores que surge a cada ano.

No próximo capítulo se verá como o instituto jurídico da Livre Empresa pode contribuir para uma sociedade mais justa ou com mais sentimento de Justiça Social, já que oportuniza a interação com a força do trabalho e com o próprio Estado na formação de políticas públicas econômicas que sejam aproveitáveis para as duas categorias.

⁸¹ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 196.

CAPÍTULO 2

A LIVRE EMPRESA COMO SÍMBOLO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA

2.1 O significado de Livre Empresa numa visão democrática

A Livre Empresa no Brasil se encontra encravada como princípio na atual Constituição Federal Brasileira⁸² e com muita pompa, já que a sua inserção naquele capítulo da Ordem Econômica e Social tem a vetusta da imponência de anos de caminhada e de lutas, sendo que em terras brasileiras tem o sentido de que o país adota o sistema de uma economia de mercado, ou o capitalismo como forma de modelo econômico, aliás, precedido por anteriores constituições no mesmo fio condutor. O modelo econômico capitalista, apesar das críticas, tem de ter a participação social, no entanto, com efeitos colaterais, como a possível marginalização social daqueles que não conseguem alcançar o desenvolvimento técnico e social.

Assim, a Livre Empresa tem como um de seus componentes o liberalismo econômico, tanto que Kelsen⁸³ afirma que o capitalismo, assim como o liberalismo econômico, deprecia liberdade e que ela é histórica. Em nossas terras tupiniquins, adotou-se com maestria esta característica, e deve-se ressaltar ainda que não é suficiente, porque o Estado, a todo o momento, em face de sua invariável insensatez econômica, impede o avanço com a edição de políticas públicas econômicas, sem levar em conta o impacto econômico de suas decisões, mas tão somente o impacto eleitoral, que é mais nocivo à sociedade.

⁸² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Artigo 170**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 21 mar. 2014.

⁸³ KELSEN, Hans. **A Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 274.

A par do capitalismo, a Livre Empresa, como princípio insculpido em nossa Constituição Federal Brasileira, realmente deu o realce necessário para que toda atividade econômica possa se desenvolver com intervenções pontuais do Estado na economia. No caso brasileiro, depende de um Estado menos intervencionista, pois o Brasil aflora economicamente e ainda tem todos os problemas de um país em desenvolvimento, principalmente pelo descontrole estatal, que faz com que a maioria das demais ações (políticas) estatais de cunho econômico seja afetada de forma negativa, pois não há estudo de impacto econômico de suas decisões, mas muitas vezes visando o viés político e eleitoral.

Assim, a Livre Empresa sobrevive, sendo a refrigeração de atores econômicos dentro da economia frequente, e o ciclo econômico importante para alternar os participantes do mercado econômico, assim como para aumentar este número de quinhoeiros, irradiando toda a economia a qual eles sempre sejam correntes inovações econômicas, ou seja, é o sentido da evolução na sua própria semântica. Afinal, é a Livre Empresa que produz riqueza, que faz circular o capital de conta que toda a sociedade acaba por utilizar de um filão econômico. O ciclo econômico tem o sentido de aumentar a circulação da atividade econômica.

Cruz⁸⁴ cita que a Liberdade Econômica moderna foi uma conquista do Liberalismo Econômico preocupado enquanto corrente doutrinária, com a limitação do poder e com o grau de interferência dos Estados nas vidas das pessoas; refere-se ainda à dita liberdade, a qual nada mais é do que o direito à diversidade, aliás, este instituto é de grande valia jurídica em face de que a economia necessita desta diversidade econômica, até porque ela é basicamente cíclica, sempre se alternando em momentos de altos e baixos. A liberdade é a característica de maior importância à Livre Empresa e à própria economia.

Desta forma, as empresas, de um modo geral, ainda carecem de maior liberdade econômica, mas não no viés preocupante do desvio de sua finalidade, mas sim voltada para a inovação, podendo aqui também ser vista como criação, já que somente o novo tem a capacidade de alavancar e alterar o que já está consolidado,

⁸⁴ CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012. p. 42.

sendo que este sentido é permeável a toda a sociedade, que sempre haverá de ter uma renovação para a entrada de novos atores. O sistema ideal é aquele que permite as trocas de agentes econômicos com grande mobilidade econômica, propiciando rápida recuperação tanto em um momento de pouco movimento econômico quanto quando considerado de bons períodos econômicos. É manter o ciclo de modo que se mantenha o que já existe, permitindo o crescimento de novos, assim como desenvolver os que já existem.

Kelsen⁸⁵ debate que o sistema político não pode suprimir a liberdade econômica, no entanto, é uma característica de governos e também ocorre no Brasil situação peculiar já vislumbrada pelo autor, pois a interferência estatal chega a ser pedante, e a missão é uma das principais funções do Estado, a de agente fiscalizador, acaba sendo desvirtuada.

No Brasil, temos que a atividade de regular a economia é precipuamente exercida pelas agências reguladoras⁸⁶, cujos organismos, embora estatais, têm autonomia suficiente para se autodeterminarem no cumprimento de suas obrigações, já que atuam principalmente no campo do desenvolvimento técnico da atividade econômica, visando à proteção ao consumidor dos produtos e serviços das empresas atuantes no mercado.

A falta de gerência fiscalizadora do Estado se voltando para a política aplicada na economia acaba por permear todos os meandros do poder, começando por derrocar qualquer tentativa de atuação puramente econômica, ou seja, acaba por permutar o político pelo econômico e, quando ocorre tamanho equívoco, simplesmente o Estado deixa as suas verdadeiras tarefas para somente se ocupar do impacto político, tornando cada vez mais emperrada qualquer tipo de negociação com a iniciativa privada (Livre Empresa). A política, aquela partidária, deve ser afastada de qualquer decisão quando envolve o Estado atuando na economia. Não há sentido em se admitir situação contrária, por ser totalmente incoerente com a

⁸⁵ Kelsen, Hans. **A Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 275.

⁸⁶ As agências reguladoras foram criadas com o intuito de estabelecerem parâmetros para o desenvolvimento da atividade econômica, principalmente no campo técnico, de forma que não haja prejuízos aos consumidores finais dos produtos industrializados pelas empresas. Elas foram criadas pela Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19986.htm> Acesso em: 24 jul. 2014.

sociedade, já que é esta que sofre as consequências de uma ingerência desta magnitude.

Sabe-se que se verifica na atuação política pelo Estado, especialmente no Brasil, onde esta característica é mais acentuada, uma carga de negociação maior e mais pesada, pois os agentes políticos se esquecem da noção de tempo, já que a economia como um todo é estritamente veloz, e muito raramente necessita de uma decisão política para enveredar para migrarem de rumo, justamente pela sua marca registrada quanto à eficiência dos resultados. Para a economia, não há preocupação com os interesses políticos enquanto deles não necessitar. Esta prática nociva estabelecida pelo Estado, de emaranhar o político com o econômico, não tem razão de ser e, quando ocorre, o resultado econômico é desastroso.

Um dos males básicos do Estado brasileiro é a sua burocracia extrema em todos os sentidos, optando por um controle exacerbado que simplesmente não controla, pelo contrário, barra qualquer crescimento econômico, fazendo com que o mercado seja abstraído e invariavelmente sobreviva o maior ou o que tem poder concentrado, condenando à morte atores econômicos menores que chegaram com muita luta para estarem onde se encontram, além de, é claro, condenar políticas públicas num vazio ou buraco negro da estagnação, tendo que muitas vezes estes atores retornaram para darem nova partida. É um paradoxo, mas quanto mais mortes de pequenas empresas, mais o país sofre em todas as áreas da economia, principalmente quanto à massa economicamente ativa (trabalhadores), já que a maioria de inovação surge das pequenas empresas.

A referida burocracia se reverte no denominado Custo Brasil⁸⁷, que tem o sentido de fundamentalmente encarecer o investimento, criando obstáculos à competitividade e à eficiência econômica dos atores econômicos, com reflexos profundos na competição com empresas transnacionais e multinacionais, já que os custos de fabricação estão muito acima dos produtos importados, facilitando assim a entrada de produtos estrangeiros no país, com desequilíbrio sério na balança comercial.

⁸⁷ Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/custo-brasil-encarece-em-ate-30-produtos-no-pais>> Acesso em: 22 jul. 2014.

Parece inacreditável que,, depois de percorrido o caminho de sucesso seja impossível sobreviver à depressão, mas isto ocorre justamente porque há políticas públicas para se iniciar como ator econômico (pequenas empresas), mas não para se manter no mercado, onde o custo é menor para a sociedade e muito mais importante para o Estado, não sendo este o pensamento que permeia o Estado (principalmente brasileiro), em que a busca incessante e voraz de se manter como Estado é mais importante do que a sociedade estabilizada economicamente. A economia estabilizada é utilizada como moeda de troca como projeto político. Tem-se noção do que se necessita e de como alcançar a estabilidade, mas o objetivo não é atingido.

Aliás, o Estado sorteia a estabilidade social e econômica pela estabilidade do próprio Estado (política), na manutenção do próprio poder, como se a sociedade devesse vitaliciamente mantê-la como poder soberano e incontestável, no entanto, esta sociedade não está mais se confortando com tais desmandos, e o que importa é o poder pelo poder e não mais como servir o poder, o que tem levado todos a se questionarem: até que ponto é viável a manutenção de tanta incerteza?

Segundo Ferrajoli⁸⁸, é preciso tomar cuidado com a questão econômica, uma vez que o sistema de trocas (mercado como um todo) tem sido cada vez mais refratário a um controle estatal, sendo que a Democracia, principalmente a Econômica, tem sido um instrumento de grande valiosidade, auxiliando o Estado a capacitar as partes (capital e trabalho) para uma aproximação capaz de propiciar quietação e atuarem concentrando forças ao invés de se desafiarem. Capital e trabalho tem, em tese, a mesma força, sempre um necessitando do outro e, embora vivam no eterno conflito, somente juntos sobrevivem.

As políticas econômicas voltadas ao setor econômico pelo Estado brasileiro se encontram em dissonância com as necessidades, o que faz aumentar ainda mais a atual situação de fraco desempenho econômico do Brasil, já que a total falta de sintonia entre administrador e administrado estampa o não cumprimento de regras, que vem sendo econômicas e o mercado não as contempla, acabando por

⁸⁸ FERRAJOLI, Luigi. Coléción estructuras y procesos. **Serie Derecho**. Madrid: Editorial Trotta S.A., 2008. p. 59.

agir em sentido contrário, ou seja, questionando no campo jurídico, fazendo aumentar os conflitos internos, inclusive a sociedade de consumo.

Grau⁸⁹ explicita que Livre Empresa quer dizer o desdobramento da liberdade, pressupõe-se que haja liberdade e num espectro bem amplo, em todos os sentidos, já que não se pode imaginar que se tenha alguma restrição quando se fala em liberdade. No entanto, a liberdade de escolha no Brasil tem outro sentido ou, no mínimo, tem algum sentido restrito, pois a quantidade de barreiras burocráticas e tributárias voltadas à empresa chegam a alarmar a quem é oriundo do próprio país. Chegam, inclusive, a sequer ter qualquer tipo de escala, sem considerar o tamanho dos atores econômicos, tornando injusto para quem paga as ditas barreiras e também para quem não paga, pois somente induz a permanecer na informalidade.

Assim, este sentido de liberdade total (que não se trata de falta de regras, mas sim do sentido que permeia a atuação no mercado) que deveria permear a Livre Empresa simplesmente desaparece e passa a atuar contrariamente ao Estado que, incessantemente, impõe cada vez mais normas como forma de controle, no entanto sem fiscalização, com algum relativo sucesso, sendo que todas as investidas são precedidas de muita discussão e pouca evolução, propiciando com isso o ativismo judicial como única forma de conter o Estado agressivo e, ao mesmo tempo, parcialmente inoperante. O próprio Estado cria os mecanismos de defesa para sua ingerência, o que perturba também a própria concorrência entre os atores comerciais.

Paralelamente à Livre Empresa se encontra a Livre Concorrência como atributo econômico a ser considerado, sendo o primeiro debate o tratamento recebido do Estado para o exercício da atividade econômica, enquanto o segundo versa quanto à disputa entre os atores econômicos em relação à sua participação dentro do mercado econômico existente, cujo controle cabe também ao Estado tanto em forma de regulação à atividade técnica do mercado⁹⁰ quanto da repressão e

⁸⁹ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 199.

⁹⁰ BRASIL. **Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm> Acesso em: 12 maio 2014.

infração à ordem econômica. Os dois institutos se comunicam, já que a Livre Empresa, na formatação interna, tanto tem que recepcionar as normas estatais para a atividade econômica como tratar de como será a relação entre os próprios atores econômicos. Se não bem conduzida, pode desencadear o Poder Econômico como um dos seus subprodutos.

O Brasil carece de um avançado mecanismo de gerenciamento econômico. Ele o tem, mas falta justamente o empenho do Estado para fazer cumprir as leis existentes (fiscalização), carregadas de intervenções políticas, propiciando praticamente a formação e consolidação do Poder Econômico como um poder de fato e de direito. O Estado acaba sendo um problema e não a solução, pois, propiciando ao Poder Econômico a condição de poder, estará afastando os pequenos atores econômicos da atividade econômica, os quais se encontram em maioria, fazendo com que o Poder Econômico atue interferindo nas relações comerciais, buscando sempre a concentração empresarial, que é nociva à sociedade.

Os problemas desta crise de afinidade consistem no Poder Econômico, que, com seu alto grau de influência, interfere na relação entre Estado e Livre Empresa, acabando por transferir toda a carga de ineficiência do Estado para a sociedade, como também para a camada de trabalhadores, que são os que irão sentir esta relação difícil entre Estado e Poder Econômico. O bem deve ser extensivo a todos, sendo que o mal deve ser extirpado também de todos, a fim de que não se cometam injustiças sociais, desvirtuando o Liberalismo Econômico como instituto jurídico a ser considerado.

Neste contexto em que se admite que o Poder Econômico tem grande poder de influência, acaba-se por induzir e se fazer presente em decisões que beneficiam grandes conglomerados. Com isso não se pode concordar, pois se sabe que os maiores empregadores no país são exatamente os micros e pequenos empresários, além de que sua participação na economia ou de algum país latino com certeza é expressivamente alta⁹¹. Há uma clara distorção de representatividade,

⁹¹ Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/02/o-mapa-das-micro-e>

pois as empresas de pequeno porte, em sua maioria, são as que menos participam de decisões das quais irão ter de absorver.

Mais uma vez nos reportamos a Grau⁹², que, a respeito do assunto, nos faz refletir sobre o Estado omissor no Liberalismo Econômico em relação à atividade econômica privada, que sequer ocorria na origem do próprio Estado, pois já na sua criação existia o poder de polícia do Estado como forma de achatar qualquer tipo de investida dos agentes econômicos, situação esta que pode perfeitamente, na atualidade, ser desvirtuada em face de que o Poder Econômico tem o seu poder de influência que não se pode deixar de considerar, e que cabe ao Estado a função de mediador entre capital e trabalho, assim como entre capital e capital, não permitindo o despontamento de alguns em detrimento de outros de menor representatividade.

A par de toda esta questão, tem o Estado volúpia por recursos econômicos, dos quais são extraídos da Livre Iniciativa, a qual, pelo menos no Brasil, é tamanha que não se deixa atormentar por nenhum tipo de ingerência legislativa, reservando para si boa parte do controle da fatia de recursos, cuja prova desta circunstância é o fato de que, em momento algum, incentiva (no Brasil, mais uma vez) qualquer tipo de tentativa de reforma tributária que inclua alguma discussão sobre como controlar o próprio Estado. O ideal é que não haja descontrole estatal nos gastos públicos, já que os repassa à sociedade como produto final, e que os recursos obtidos junto à Livre Empresa sejam utilizados de forma a propiciar a Justiça Social.

Outra abordagem a ser feita é a de que o Estado, almejando o envolvimento político dos atores econômicos, tem atuado contemplando determinados segmentos econômicos, mas com reflexos negativos em toda a economia, gerando distorções na cadeia econômica, inclusive fortalecendo determinados grupos econômicos com grande espectro comercial. Contudo, contrapondo esta atuação, no Brasil existem mecanismos legais de controle dos

pequenas-empresas> Acesso em: 22/07/2014.

⁹² GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012.p. 199.

abusos econômicos cometidos por grupos econômicos, como podemos verificar através do CADE – Conselho Administrativo de Desenvolvimento Econômico⁹³, assim como em relação ao CDC – Código de Defesa do Consumidor⁹⁴, que trata das relações de consumo, e cuja aplicação tem se mostrado eficaz, tanto que os resultados mostram que a sociedade tem invariavelmente apoiado as decisões tomadas.

Grau⁹⁵ chega a admitir que realmente a concorrência causa algumas perdas a determinados agentes econômicos em detrimento de outros por uma questão de estratégia, no entanto, esta admissão não pode se dar em relação ao Estado, pois cabe a este resguardar os participantes do mercado econômico, não deixando que alguns tenham maiores privilégios que outros (Democracia Econômica), sob pena de incentivo à concentração empresarial, tão nociva à sociedade e à sociedade de consumo.

Leva-se em conta que o domínio econômico de determinado grupo econômico que atua de forma competitiva é admitido pelo ordenamento jurídico brasileiro, no entanto, isto deve ocorrer em forma de competição, podendo-se aceitar que se configure naturalmente, sem os arranjos econômicos, com o fito de agrupamento empresarial, o que configuraria ilícito economicamente, cabendo ao Estado intervir, mas não com decisões políticas que se sobreponham às legais, e sim visando, principalmente, resguardar a atividade econômica.

Não se pode condenar o progresso econômico, mas se devem comungar os interesses sociais com os interesses econômicos ou de domínio do capital, cabendo ao árbitro (Estado) deste jogo de três pontas - social (sociedade),

⁹³ CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Criado pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, posteriormente revogada e em substituição sancionada a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, tratando-se de uma autarquia federal brasileira, vinculada ao Ministério da Justiça, que tem como objetivo orientar, fiscalizar, prevenir e apurar abusos do poder econômico, exercendo missão tuteladora da prevenção e repressão do mesmo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm> Acesso em: 24 jul. 2014.

⁹⁴ CDC – Código de Defesa do Consumidor. Criado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm> Acesso em: 24 jul. 2014.

⁹⁵ GRAU, Eros Roberto. **O Estado, a Empresa e o Contrato**. 1 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 194.

econômico (Livre Empresa) e político (Estado) - equilibrar a demanda de modo que cada qual tenha o exato sentido do seu território de atuação (posição), ou seja, até onde se possa ir, de forma que não cause prejuízos aos demais participantes. Cabe ao Estado democratizar a participação dos agentes econômicos, incentivando a participação a uma concorrência leal. À Livre Empresa também cabe participar, no entanto fomentando sempre a integração destes mesmos atores.

Ao Estado, no Brasil, cabe a missão de organizador, de maneira que deve, de todas as formas, fazer com que a atuação de cada integrante seja o máximo possível dentro das regras existentes, não podendo nem mesmo ele querer por primeiro transgredir as regras já estabelecidas, buscando principalmente obter dividendos com esta prática, que no caso do Estado é uma arrecadação cada vez maior, sem fronteiras ou limites, desencadeando um processo de Injustiça Social, fato que é extremamente perceptível pela sociedade, pois reflete diretamente na distribuição dos serviços prestados pelo próprio Estado, que se torna vítima de si mesmo.

No entanto, o princípio constitucional da Livre Empresa no Brasil tem de ser exaltado, porque, graças à sua inserção constitucional⁹⁶, ganhou força e hoje é um dos principais princípios constitucionais de cunho econômico dos quais o constitucionalista brasileiro optou pela economia de mercado, com Estado não intervindo na economia, mas que, no Brasil, em histórico recente, era prática recorrente, mas que ainda carece de ajustes, em virtude que se percorre o caminho pelo qual o Estado, embora de maneira pontual, interfere na economia, contudo, dentro de uma aceitabilidade econômica, em face de sua própria ineficiência de atuar como função estatal, o que acaba por interferir diretamente nos direitos sociais relativos ao cidadão.

Savaris⁹⁷ nos faz refletir sobre a questão de que na perspectiva econômica não interessam os direitos sociais, o que indica que cabe ao Estado o

⁹⁶ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Artigo 170**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 21 mar. 2014.

⁹⁷ SAVARIS, José Antonio. **Direitos Fundamentais da pessoa Humana**: Um diálogo Latino-Americano. Curitiba: Alteridade Editora, 2012. p. 90.

dever de mediador da equação social “sociedade (social) e econômico (Livre Empresa)”, e aprofundar a discussão para que nenhuma das partes tenha maior ônus em detrimento do bônus do que a outra. Os direitos sociais têm um alto custo na atualidade. Mas pergunta-se: quem irá pagar a conta? Somente a Livre Empresa ainda paga a conta, e de maneira bem democrática, através do pagamento de impostos, pois tem o único produto, que é a inovação e a produtividade.

Assim, a fim de saciar a vontade exacerbada de pagamento de tributos ao Estado, não há de se esperar que numa economia de mercado a Livre Empresa não signifique a máxima eficiência (lucros), ou seja, as empresas buscam o lucro a todo custo em face da volúpia do Estado em obter mais tributos cada vez mais pesados, e este princípio constitucional da Livre Iniciativa tem o cargo de estabelecer que as empresas devem operar na busca do melhor resultado final, não cabendo ao Estado somente cobrar os tributos sem a prestação de serviços à sociedade, sob a pena de se estar tornando ineficaz qualquer tipo de manutenção dos atores econômicos que operam.

Macpherson⁹⁸ alude que, no século XVII, já se fazia presente a necessidade de conduzir o Estado em dirigir e regular a economia, cujo único fito é o de alargar a riqueza da sociedade. Atualmente, o Estado tem como um de seus fundamentos a direção e a regulação da economia, mas não fornecer riqueza à sociedade, mas somente fazer com que esta se sinta estimulada a se apropriar da riqueza (propriedade) que é realizada pela Livre Empresa, função que cabe tão somente ao Estado através de todas as formas de incentivo para a formação da riqueza. O Estado deve ser o estimulador e não o apropriador das riquezas. Este desvirtuamento em que o Estado se apropria da riqueza produzida pode desencadear um sério processo de insatisfação e desordem social, pois sempre haverá cobrança na prestação dos serviços, os quais, se forem de má qualidade, serão cada vez mais questionados.

No Brasil, precisa-se destacar que o Estado tem a prerrogativa de intervir

⁹⁸ MACPHERSON, C. B. **Ascensão e queda da justiça econômica e outros ensaios**. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A. 1991. p. 177

na economia de forma regulatória e normativa, permitido constitucionalmente⁹⁹, ou seja, para fins de sujeição das empresas as regras técnicas que melhor se adequem à atividade econômica, estimulando as empresas a competirem de maneira igual, o que é feito através das agências reguladoras, e também a normatizar formas de atuação econômica no mercado através das políticas públicas de proteção ao consumidor. Outra forma ainda seria coibindo e combatendo a concentração empresarial, prática extremamente nociva à sociedade. A crítica que se faz é: por que tais mecanismos não se entrelaçam de forma harmoniosa?

Pois bem, são mecanismos eficientes, contudo, devem ser conjugados concomitantemente com os princípios atinentes à equação econômica insculpida na própria Constituição Federal Brasileira¹⁰⁰ quanto à Valorização do Trabalho Humano e da Livre Iniciativa, a fim de que se obtenha a existência digna e Justiça Social, como forma de alavanca para o bem-estar da população. Esta é, sem dúvida, uma das equações de maior atributo na atual Constituição Federal Brasileira, talvez o que dê base a todos aos demais princípios constitucionais, inclusive àqueles estampados como direitos individuais e coletivos. Há de se consolidar que a atividade econômica deve ser preservada como condição para a Justiça Social, se extraindo dela todos os recursos para a consecução desta assertiva.

Assim, a valorização do trabalho humano tem somente na Livre Iniciativa a sua maior fonte de sustentação, portanto, a função do Estado não pode ser de limitador da atividade econômica (de todas as formas possíveis: tributária, exigências fiscais etc.), mas sim de garantidor da atividade econômica e de propiciar todos os esforços, inclusive com recursos públicos, no sentido de fortalecer a atividade econômica, e que seja a mais dinâmica possível, propiciando realmente o que mais se busca socialmente: existência digna e Justiça Social como fim.

No próximo subtítulo veremos que a Democracia Econômica também pode ser alcançada mesmo que seja extremamente calculista, no sentido de visar

⁹⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 21 mar. 2014.

¹⁰⁰ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Artigo 170**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 21 mar. 2014.

somente ao lado econômico, afastando-se da valorização do trabalho humano e da Justiça Social.

2.2 Podemos perceber a Democracia Econômica na teoria da Análise Econômica do Direito?¹⁰¹

A AED - Análise Econômica do Direito no Brasil ainda tem pouco desenvolvimento ou lhe é reservado pouco espaço, sendo muito mais característica nos países desenvolvidos, como Estados Unidos e Europa Ocidental, nos quais impera o sistema capitalista puro, aliás, de tradição de séculos atrás, principalmente do século XVIII, onde houve grande incremento da atividade econômica, desenvolvendo-se nestas regiões o sentido extraordinário do que representa a economia na relação comercial entre as pessoas, ou seja, as ferramentas de economia para se entender as leis.

Segundo Posner,¹⁰² a AED tem a ver com as consequências econômicas direta dos atos jurídicos praticados, se busca analisar também conjuntamente com o direito qual o impacto econômico da decisão tomada em relação ao todo, já que em toda a decisão, inclusive jurídica há sem dúvida um resultado econômico aferível que pode inclusive, inviabilizar a própria decisão, justamente por falta de estudo do que representa economicamente, já que as normas jurídicas têm embutido os custos econômicos da decisão que possa fazer parte.

É certo que a Livre Empresa realiza estudos de impacto econômico em suas relações comerciais, observando todos os aspectos inerentes como forma de se manter no mercado competitivo, pois todo contrato envolve risco, cujo impacto deve ser avaliado, já que a utilização da relação custo e benefício são sempre levados em consideração quando se fala em empresa.

Neste aspecto, inclusive, precisa-se verificar que a Livre Iniciativa se

¹⁰¹ Disponível em:

<http://www.academia.edu/7165216/A_Analise_Economica_do_Direito_de_Richard_Posner_e_os_pressupostos_irrealistas_da_economia_neoclassica> Acesso em: 27 jul. 2014.

¹⁰² POSNER, Eric. **Análise Econômica do Direito Contratual** – Sucesso ou Fracasso? São Paulo: Editora Saraiva, 2010. p. 9.

utiliza da AED, tendo em vista que baseia suas premissas em torno do comportamento humano, isto é, a conduta humana diz muito sobre como a Livre Iniciativa deve se ater para atender determinada demanda de consumo, buscando sempre uma racionalidade nas decisões, tendo em vista um resultado eficiente, e a eficácia, que, traduzida economicamente, pode significar custo da ação tomada¹⁰³.

Como a AED tem a ver com observação das consequências a longo prazo, sempre se consideram as preferências individuais de cada indivíduo como uma forma de dinamizar a cadeia de produção, diminuindo os riscos e diluindo as ousadias econômicas inerentes a toda a cadeia produtiva. O comportamento humano é, atualmente, a grande mola propulsora de todo o comércio internacional, pois é com base nele que se fomenta a indústria de criação e de inovação tecnológica.

No Brasil, sabe-se que a AED ainda se desenrola em estágio inicial, pois a legislação, principalmente a econômica, em muitos casos, não se interessa pelo impacto econômico de suas decisões. Nos países europeus do lado ocidental, assim como nos Estados Unidos da América (origem da teoria), já a utilizam há anos¹⁰⁴, o que tem levado a grandes desacertos econômicos na tomada de decisões de políticas públicas do campo econômico, que acaba por privilegiar o aspecto jurídico e político, e deixa a repercussão econômica em segundo plano, como se os recursos públicos fossem infinitos, sobrepondo, dessa forma, a política ao jurídico e, principalmente, ao econômico.

Percebe-se que se valoriza o aspecto jurídico sem levar em conta o aspecto econômico da decisão, o que acaba por prejudicar sobremaneira o aspecto social, já que recebe os reflexos das decisões jurídicas, bem ou mal sucedidas, servindo estes reflexos de parâmetros para novas decisões serem replicadas. Não há no Brasil ainda uma comissão específica que estude o impacto econômico das decisões e auxiliem na elaboração das leis, o que faz com que apareçam situações distorcidas, desconectadas socialmente, juridicamente e economicamente.

¹⁰³ Disponível em: <<http://newmedia.ufm.edu/gsm/index.php?title=Veraderechoeconomia>> Acesso em: 27 jul. 2014.

¹⁰⁴ Disponível em: <<http://newmedia.ufm.edu/gsm/index.php?title=Veraderechoeconomia>> Acesso em: 27 jul. 2014.

Aliás, o único órgão governamental que acaba por cumprir esta função de averiguador do impacto econômico na economia no Brasil é o CADE – Conselho Administrativo de Desenvolvimento Econômico, mas somente quanto à análise das fusões e incorporações de empresas, contudo, visando sempre combater a concentração empresarial, como também o impacto econômico perante os consumidores finais dos produtos comercializados pelas empresas envolvidas com uma visão ampliada. Ao final, porém, as decisões acabam sendo políticas, o que pode acabar privilegiando determinado grupo econômico.

A Livre Iniciativa, portanto, resolve os problemas jurídicos com base na eficiência, ou seja, se utiliza da economia para solução jurídica, entendendo que a economia tem um caráter de maior propensão à lei, uma forma utilitarista na tomada de decisões, tendo como alvo a eficiência como um bem final.

Desta feita, não ocorrendo no Brasil uma maior preocupação quanto ao estudo de impacto econômico na elaboração das leis, com maior vantagem para o aspecto político da decisão, isto é, com a repercussão social e jurídica, outro personagem nocivo pode aparecer: a corrupção, a qual tanto deve ser banida dos meios políticos, sociais e econômicos, justamente pela utilização política das decisões.

O problema é que dita premissa quanto ao estudo do impacto econômico no setor público faz com que as leis jurídicas atinentes à Livre Iniciativa possam não receber uma identidade econômica, ou seja, há reduzida preocupação do Estado quanto ao impacto econômico de suas decisões, sem considerar que o mercado econômico labora de forma econométrica¹⁰⁵, ou seja, sem as condições econômicas adstritas da realidade do momento econômico vivenciado, pois têm como premissa justamente as estimações, que são maximizar o interesse.

Um dos pontos importantes, que cabe ao Estado verificar com maior nitidez e tem se omitido, são as externalidades¹⁰⁶, isto é, a falta de mensuração de

¹⁰⁵ Expressão cunhada pelos economistas como forma de medir as decisões que são tomadas. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pope/v22n1/a04v22n1.pdf>> Acesso em: 27 jul. 2014.

¹⁰⁶ Disponível em: <http://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u100/analise_economica_do_direito_20132.pdf>

resultados de sua política pública no campo da economia perante a Livre Iniciativa, já que muitas vezes as decisões não levam em conta os resultados das consequências econômicas.

Esta é a regra: quantificar o custo de uma decisão. A externalidade jurídica tem esta premissa, pois se não há quantificação, não há de se falar em resultado ressarcível, ou, melhor dizendo, o direito não é alcançado, pois não há como legalmente se exigir o pagamento do custo daquela decisão, já que a lesão a um direito é legalmente indenizável, pois, além do direito ser definível, também se pode quantificar, podendo-se definir o direito com exatidão, já que a lei impõe um determinado custo de transação.

O Estado é conhecedor de que o mercado é feito de ciclos econômicos, e que as políticas públicas igualmente são elaboradas considerando os ciclos econômicos. Assim, se o governo se encontra em crise econômica instalada no país, por carência ou falta de percepção econômica, tem conhecimento das externalidades que representa esta ação, sendo que a sociedade, no entanto, não tem mecanismos jurídicos e sociais para a exigência de atos para exigir o resultado não previsto da crise econômica surgida.

A economia tende a ser cíclica, uma vez que ela é interdisciplinar, ela meandrea todas as demais áreas e faz com que elas lhe forneçam elementos para sua existência, ao passo que o direito é introspectivo e geralmente atua se desenhando individualmente, buscando não ser influenciado e nem influenciar outras áreas, sendo muitas vezes omissivo, visto que o futuro se encontra nas leis e nas suas configurações, contrariamente à economia, que tem relacionamento com todas as demais disciplinas, e o futuro é no instante seguinte (volatilidade).

É importante destacar que o direito vem sobrecarregado de idealizações, sendo que sobre seus meandros se encontra incrustado o fato de que todos os ideais dos seus elaboradores estão inseridos, o que excessivamente acaba por permear a sua aplicação, havendo uma percepção pelo operador do direito quanto a esta condição, acatando esta idealização como parte de um jogo político,

culminando com a aceitação da regra proposta ou não. O direito carrega sobre si um histórico do passado que projeta um futuro que acredita ser baseado nos acontecimentos do passado. Já a economia tem passado histórico, mas não tem futuro certo, pois tudo pode acontecer a todo o momento, ela é agora universal. O direito é local¹⁰⁷.

Outro fato é que a política se vincula com muita facilidade ao direito, penetrando em todas as relações, enquanto que a economia simplesmente é livre para se deslocar a qualquer ponto e a qualquer momento, o que lhe dá sobrevidas mesmo em momentos de grandes conflitos. A economia se alterna e se adapta fácil e rapidamente; o direito permanece soberano perante a economia, no entanto, sem volatilidade. Eles, porém, se complementam como fator de recomposição de determinada situação.

Esta condição é ainda mais acentuada no Brasil em face do capital que dá vida à economia, considerando se tratar de um país em desenvolvimento, que vive sobre constante ataque para se adequar às regras carregadas de idealizações de governos e de seus governantes, talvez, em alguns momentos, mais confundindo do que propriamente colaborando¹⁰⁸, aguardando que as regras de mercado se autoajustem. O fato, entretanto, é que ela pouco se adapta, assim como, facilmente, evita tais regras como forma de se perpetuar, já que a economia não adere sobremaneira o direito, pelo contrário, se afasta em certos momentos, geralmente de dificuldade.

Considerando esta volatilidade da economia, observa-se no Brasil que se busca tão somente administrar a questão da Livre Empresa pela ala da atuação mercadológica comercial das empresas, deixando de lado uma questão de grande importância, a questão tecnológica, que deve permear as empresas, já que neste aspecto, ou seja, técnico, é que se pode buscar uma igualdade de condições no sentido de que as empresas, grandes ou pequenas, compitam de maneira igualitária, fato que tem desencadeado sérias discussões, já que as empresas não são

¹⁰⁷ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=qTAN8KD5rjl>> Acesso em: 27 jul. 2014.

¹⁰⁸ Disponível em:
<http://direitorio.fgv.br/sites/direitorio.fgv.br/files/u100/analise_economica_do_direito_20132.pdf>
Acesso em: 23 jul. 2014.

verdadeiramente cobradas pelo avanço tecnológico, pois precisam se valer da eficácia ou da eficiência para se manterem no mercado competitivo. Abandona-se o avanço em favor da eficácia.

Esta questão é importante, porque, ao se admitir que as empresas devem focar somente na busca pela eficácia, certamente haverá um abandono da inovação tecnológica, que é o ponto de maior vantagem para sociedade e governos, já que aumenta consideravelmente a competitividade, inclusive em relação às empresas transnacionais, devendo aqui ser considerado o efeito de globalização da economia mundialmente. Vê-se que o Estado exerce função preponderante na indução da economia, pois, se as políticas públicas econômicas estiverem voltadas somente para o lucro das empresas, elas caminharão para serem somente eficientes, se afastando da inovação que pode lhe dar competitividade mundial¹⁰⁹.

É certo que a Livre Empresa tem regras internas próprias quando o assunto é tecnologia, ocorrendo um grande incentivo para se desenvolver tecnologicamente, até porque pode haver redução de custos para a própria empresa, e que escapa do viés político das decisões. No campo tecnológico, porém, não há como conceber alguma interferência ideológica a não ser relativa à própria tecnologia, mas que não se encontra inserida nas regras de direito. No Brasil, as empresas, conhecendo esta questão, muitas vezes aguardam o investimento público (incentivo financeiro) ou de políticas públicas governamentais para investirem no campo tecnológico, e caso isso não venha, tem-se o claro sinal de que o mercado não está necessitando da inovação, sobremaneira atrasando tecnologicamente o país. Melhor dizendo, se aguarda a sinalização do Estado quanto a uma eventual cobrança, mas referida inércia atua em sentido contrário aos interesses da sociedade¹¹⁰.

Para entender: Cabe a quem exigir a inovação tecnológica da Livre Empresa? Cabe preferencialmente ao Estado e então percebe-se o conflito: o

¹⁰⁹ < Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/Psi/psi_inovacao.html> Acesso em: 27 jul. 2014.

¹¹⁰ < Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/Psi/psi_inovacao.html> Acesso em: 27 jul. 2014.

Estado não é só solução, podendo ser um problema maior¹¹¹, já que, caso não regulamente o mercado de forma adequada, exigindo novas tecnologias através dos incentivos públicos tanto financeiros como de grupo de pesquisas de apoio, simplesmente estará comprometendo o futuro de uma sociedade. Este resultado é ainda menos esperado se o Estado privilegiar determinados setores, pois estaria facilitando o surgimento de classes sociais, o que aprofundaria ainda mais a diferença entre desprovidos e abastados, o que pode significar uma tragédia ainda maior. Atualmente, no Brasil, o que se percebe é que houve uma expansão das classes econômicas (principalmente a classe média)¹¹², acabando-se por criar novas classes, desconcentrando as mesmas classes. Assim, pode-se ter acentuado a diferença entre os muitos ricos e os muito pobres.

Vale acrescentar que os ciclos econômicos, nos quais há alto e baixo desempenho econômico, ou entre uma crise econômica e outra, são carregados de idealismos que a economia expurga de seu meio, já que não tolera os tolera e tem como premissa básica a volatilidade, podendo facilmente se deslocar de forma rápida para terras menos avassaladas. O capital financeiro, por não conhecer fronteiras, simplesmente evita confronto de regras, tendo como premissa única o lucro como sustento, e este pode ser possível em qualquer lugar do mundo, pois sempre algumas nações estarão em crise econômica, enquanto outras estarão vivenciando o desenvolvimento econômico.

O resultado da aplicação da maximização da eficiência ainda é também a maximização da riqueza, observando-se uma concentração ainda maior de renda justamente porque somente se exige eficiência. Assim, a cobrança quanto à inovação tecnológica permite que o Estado impulse a Livre Empresa a também investir na busca de inovação tecnológica, que deve ser sempre o alvo de governos e com o objetivo de atingir a Justiça Social.

¹¹¹

Disponível

em:

<http://direitorio.fgv.br/sites/direitorio.fgv.br/files/u100/analise_economica_do_direito_20132.pdf>
Apostila p.36. Acesso em: 23 jul. 2014.

¹¹²

Disponível em:

<<http://veja.abril.com.br/noticia/economia/avanco-da-nova-classe-media-prosseque-diz-especialista>> Acesso em: 22 jul. 2014.

Lara¹¹³ debate o fato de que a referida teoria da maximização da riqueza se encontra superada por seu próprio criador, Richard Posner¹¹⁴, já que leva em conta tão somente o resultado, e não como ele foi obtido. Argumenta que o próprio criador da referida teoria já a atualizou no sentido de que deva ser entendida não como uma maximização da riqueza pela empresa, mas em relação à sociedade, já que se destina à sociedade o produto da riqueza, que o absorve e o redistribui aos demais atores econômicos.

Dworkin¹¹⁵, na mesma linha, critica a referida teoria¹¹⁶ quando debate a questão de que uma sociedade mais justa seria aquela que é mais rica. Apresenta inúmeros argumentos, após reconhecido por Posner. O dissenso entre os debatedores é, no entanto, o fato de que a teoria agora já relativizada pode desencadear outras formas de se pensar em direito e economia¹¹⁷, já que, como se sabe, trata de uma íntima relação, cujas áreas se entrelaçam e chegam a formar uma nova área do direito, qual seja o Direito Econômico¹¹⁸, tanto é a interdisciplinaridade entre os temas.

Também não se pode deixar de mencionar, paralelamente em relação à teoria direito e economia, que, com o processo de globalização, simplesmente a Livre Iniciativa não se roga mais por aparato judicial existente no país de origem, já que pode sofrer influências de todos os lados (visão do mundo), pois o processo (globalização) não se disputa mais somente no mercado local, por exemplo, mas sempre se verificando os reflexos internacionais de tais medidas, pois este processo é desencadeante em todas as frentes de comércio do mundo. Quando se vislumbra que uma determinada empresa (geralmente de grande porte) opta por transferir a

¹¹³ LARA, Fabiano Teodoro de Rezende. Análise econômica do direito como método e disciplina. **Revista e-civitas**. Belo Horizonte, v.º 1, n.º 1, 2008, p. 10.

¹¹⁴ Criador da teoria Direito e Economia, assim chamada no Brasil, no ano de 1970.

¹¹⁵ DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Título original: Law's empire. p. 345.

¹¹⁶ Disponível em: <<http://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/viewFile/2617/1607>> Acesso em: 22 jul. 2014.

¹¹⁷ Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/download/9748/7314>> Acesso em: 22 jul. 2014.

¹¹⁸ O Direito Econômico é um ramo do Direito que tem como escopo o fato de relacionar a forma como o Estado intervém e atua na economia, no sentido de proteção a ordem econômica já que a atividade econômica é considerada no Brasil, como parte do próprio Estado.

produção de um local para determinado país (geralmente para países com baixo custo da mão de obra), pode estar significando a busca pela eficiência econômica¹¹⁹.

A Livre Iniciativa no Brasil necessita ser tratada como prioridade máxima pelo legislador, que deve evitar de todas as maneiras o ativismo legislativo (econômico), que somente desencadeia em mais processos judiciais intermináveis, assim como a politização das decisões, visto que neste aspecto é muito mais cultural do que um procedimento legal, pois o Brasil carrega anos de desacertos políticos que resultam em outros, e alguns históricos desde o seu nascedouro, trocando o poder pelo próprio poder sem qualquer tipo de pudor social. Precisa-se considerar que quanto maior o regramento econômico, menos liberdade de ação para as empresas, as quais necessitam desta liberdade para se desenvolverem, o que significa também inovar, que igualmente tem o sentido de avançar industrialmente. E a inovação deve ser a mais rápida possível, em função da tecnologia que igualmente avança rapidamente no mundo inteiro. A corrida mundial atual não é mais somente por fabricação de armas, mas também pela inovação tecnológica, fazendo com que países sem tradição alguma passem a serem considerados no mais alto grau de avanço tecnológico, como é o caso da Coreia do Sul, somente pelo desenvolvimento tecnológico.

As decisões judiciais no Brasil ainda carregam alguma interferência de política judicial, que acabam barrando o desenvolvimento econômico, pois tudo pode ser discutido junto aos tribunais, como uma espécie de consulta jurídica, já que a partir de determinado momento a questão passa a ser mais um parecer do que propriamente de posicionamento de direito, o que pode deixar tudo muito indefinido por algum tempo, sem decisão próxima e sem solução. Tangencia um verdadeiro sorteio, pois, dependendo da prova que se tenha, a questão de direito passa a ser possível, tamanha é a diversidade de decisões.

Importante destacar que o Brasil é um dos poucos países, principalmente na América Latina, que vem optando em não aceitar totalmente a importante interação entre direito e economia numa clara alusão de que opta por fazer com que

¹¹⁹ Disponível em: <<http://www.apinfo2.com/apinfo/informacao/artigo84.pdf>> Acesso em: 27 jul. 2014.

política e direito sejam de maior importância, o que pode atrasar o país rumo ao seu desenvolvimento social, já que a percepção de que a economia é parte importante do direito pode entender o caráter desta questão. A aplicação do direito sempre será uma questão econômica, intrínseca a toda discussão.

Finalizando esta parte, tem-se que direito e economia podem perfeitamente se integrar em todos os ramos, e as economias necessitam imperiosamente da liberdade e o direito necessita acelerar o processo de unificação da Democracia Econômica e Social e, somente juntos, atuando de forma concentrada, farão com que seja alcançada a tão almejada Justiça Social, com os atores legais e atores econômicos atuando sincronizadamente, colaborando para que sobredita premissa ocorra. No próximo subtítulo veremos qual o efeito da globalização na Democracia Econômica.

2.3 A globalização tem compatibilidade de gênios com a Democracia Econômica?

A globalização talvez seja o maior fenômeno econômico mundial ainda em curso atualmente, com a qual cada vez mais as fronteiras físicas estão deixando de existir, dando lugar às barreiras tecnológicas, tamanha é a força com que se encontra encravada em nossos dias atuais, tornando uma interdependência de fatores diversos entre si, sendo que o fenômeno tem o caráter de, ao mesmo tempo, aproximar os atores econômicos de uma ala e afastá-los de sua origem, sendo prova as empresas multinacionais e transnacionais que passaram a ter importância na atualidade.

Parece perceptível que a globalização acarretou uma maior participação do cidadão na vida econômica de um país, já que, com maior acesso a bens e serviços de toda a natureza, aparentemente um maior número de indivíduos passaram a usufruir dos bens de consumo, havendo uma democratização silenciosa, mesmo que ainda em curso, já que a maioria da população passou a acessar também um maior número de bens de consumo, com o aumento do número de participantes da relação de consumo.

Da mesma forma, a democratização do acesso dos bens de consumo da população aumenta o número de empresas que passam a também participar do rol de fornecedores para os novos consumidores que passaram a acessar aos bens e serviços em disponibilidade no meio econômico. A Democracia Econômica fortificou não só a sociedade, mas também as empresas em geral, já que propiciou a participação da sociedade na distribuição dos bens de consumo, mas também aumentou o número de atores econômicos.

Grau¹²⁰, no entanto, faz uma distinção necessária quando argumenta que a globalização é um processo, enquanto o neoliberalismo é uma ideologia¹²¹, e chama a atenção para o fato de que o efeito neoliberalista que ainda permeia alguns países pode afetar a Democracia, uma vez que os dois movimentos se servem de um mesmo fator, a liberdade econômica, o que pode, em determinadas situações, se imiscuírem, criando um falso de resultados.

O autor¹²² quis distinguir os dois fatores econômicos, uma vez que a globalização é um movimento que advém principalmente da atividade mercantil das empresas no comércio internacional, enquanto o neoliberalismo busca a restrição do Estado na intervenção da economia. Contudo, o processo de globalização, e aqui pode se dizer em todas as áreas, em especial a econômica, freou o movimento neoliberalista, em face do movimento de democratização econômica.

A globalização deve ser permeada pela Democracia Econômica de modo que realmente permita a participação maior da sociedade como um todo, não somente como um *plus*, mas sim como vanguarda da própria sociedade, sendo um dos elementos que organiza a sociedade e não como uma meta a ser perseguida ou alcançada. Deve-se trazer à discussão que a Democracia Econômica é aplicável a todos os níveis sociais e econômicos, notadamente o econômico, que tem como principal foco as tendências consumeristas da sociedade.

¹²⁰ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 55.

¹²¹ Imperou e relativamente ainda impera em nosso país, salvo algumas exceções.

¹²² GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 55.

Leva-se em conta que a globalização está conectada não só com a Democracia Econômica, mas também com a Soberania Econômica¹²³, a qual tem como um de seus fundamentos, segundo Faria¹²⁴, um poder independente, supremo, inalienável e, acima de tudo, exclusivo. Entretanto, a atividade econômica não está acima do poder estatal, mas o está fortalecendo, assim como a Democracia, que, em todos os seus meandros, urge reforçar a posição do Estado para que ele garanta a sua concretização.

Kelsen¹²⁵ admite que a Democracia é mais próxima do sistema capitalista, e por isso favorece a luta competitiva do mercado. Percebe-se a posição de Kelsen, já que o sistema capitalista, em face da disputa de mercado, tem mais possibilidades de propiciar a Democracia, sendo que esta atua de forma a equilibrar o sistema capitalista, robustecendo o próprio sistema em funcionamento.

Atualmente, não se pode discrepar que se está diante de um fenômeno globalizante, ou seja, admitindo que todas as nações estivessem dispostas a aceitar certa ingerência no campo econômico de atores econômicos estrangeiros, no entanto, diga-se que tais ingerências não significam aceitar a quebra da soberania do Estado, mas sim como agregar um novo componente de soberania, porém de forma democrática e participativa do mercado daquele país.

Mais uma vez se observa que a Democracia Econômica atua de maneira a permitir que os atores estrangeiros possam vir competir de forma totalmente paritária com os demais atores já existentes no mercado daquele país, e não como um estrangeiro, na verdadeira acepção da palavra. Aliás, as empresas multinacionais, e atualmente as transnacionais, são exemplos de empresas sem pátria, já que podem estar totalmente esquarterjadas, ou seja, descentralizadas administrativamente e produtivamente como forma até de penetração nos mercados existentes.

¹²³ A Soberania Econômica é o processo pelo qual um país se autodetermina economicamente dos demais países do mundo, principalmente no campo tecnológico, a fim de não criar dependência econômica para se autodeliberar.

¹²⁴ FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. 1 ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 17.

¹²⁵ KELSEN, Hans. **A Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 279.

Recorremos a Kelsen¹²⁶ quando mencionamos a respeito da aceitação de novas empresas para competir no mercado interno, porque o autor informa se tratar do capitalismo mais apropriado à Democracia, pois é mais tolerante, que é elemento essencial para qualquer nação. A Democracia, e aqui vamos adicionar a Democracia Econômica, realmente necessita de tolerância, principalmente a econômica, já que a economia tem como premissa a sua volatilidade, ou seja, ela é totalmente independente até de si mesma, e não está adstrita a regras econômicas, pois tem desígnios próprios. Assim, tem-se que a economia e sua versatilidade captam e incorporam mais rapidamente qualquer tipo de mudança de posição da sociedade.

A citada tolerância de Kelsen também permeia a Soberania Econômica, a qual, como parceira imediata da Democracia Econômica, necessita de um bom quinhão deste elemento como única forma de disseminar a globalização econômica como fenômeno que é atualmente. Não se pode dizer que a globalização é desregrada, pois os institutos da Democracia Econômica e da Soberania Econômica atuam de maneira a moldar este fenômeno em cada nação/Estado, de modo que o fenômeno globalização possa ter o aspecto de uma só ideia, porém, ela é situacional em cada local que se reconhece como fenômeno.

A globalização é um fenômeno e é basicamente econômico, e tem implícita também a ideia de Democracia Econômica. Poderia ser dito, inclusive, que permeia o mundo, pelo menos este é o sentimento daquele que discerne a economia globalizada. É o sentimento de que a Democracia Econômica sirva a globalização, no entanto, pode-se até mencionar que é a globalização que se serve da Democracia Econômica como movimento mundial, atravessando barreiras com ideais liberalizantes.

O mundo tem capacitado o fenômeno econômico globalizante no sentido de que o Estado/nação deva se inserir, sob pena de estar sendo excluído do processo econômico mundial, ou seja, a ideia central é que quanto mais a economia daquele país for pujante, mais democrático o será, no entanto, também o será mais liberalizante economicamente, já que a ideia de Democracia Econômica vem

¹²⁶ KELSEN, Hans. **A Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 281.

acompanhada da Liberdade Econômica.

Cruz¹²⁷ argumenta que a globalização se encontra como uma forma dissimulada de dominação, inclusive apolítica. A globalização trouxe uma dose significativa de distorções quanto ao capitalismo, que começa a aparecer com mutações econômicas, propiciando ainda mais a concentração de renda pelas grandes corporações financeiras e econômicas. Esta questão se torna ainda mais presente nos dias atuais e totalmente perceptível para a sociedade, quando o que se verifica é que o Estado, diante deste fenômeno da globalização, se restringe na sua autodeterminação.

Chang¹²⁸ informa que a onda liberalizante das economias dos países iniciou em 1989 com a queda do comunismo, vislumbrando o vigor do comércio mundial, o qual passou a ter grande importância nos países, inclusive quanto à erradicação da pobreza mundial. Contudo, embora se justificasse naquele momento a globalização das economias dos países, logo a seguir se iniciou também um novo sistema econômico global, o qual deu origem à globalização também das economias, que, no momento seguinte, no entanto, teve também as suas disparidades.

No entanto, nem sempre foi assim. No início, a globalização era apenas um vulto econômico, ela embutia o juízo de que estaria perpassando pelo Estado/nação afetando diretamente a Soberania Econômica daquele país, porém, foi o que exatamente não ocorreu, já que a economia de um país cresce e se desenvolve descolada em parte de governos, que em muitos casos, têm de se aproximar da economia como caminho de dinamização, principalmente da Democracia Econômica.

Faria¹²⁹ reflete e nos remete ao fato de que, em face da corrida tecnológica existente atualmente, é praticamente impossível que o Estado/nação

¹²⁷ CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012. p. 27.

¹²⁸ CHANG, Ha-Joon. **Chutando a escada** – a estratégia do desenvolvimento da perspectiva histórica. I Tradução de Luiz Antonio Oliveira de Araújo. São Paulo: Unesp, 2004. p. 33.

¹²⁹ FARIA, José Eduardo. **O Direito na Economia Globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 29.

assegure a Democracia Econômica como caminho de controle social, já que ela está intimamente interligada mundialmente e percorre os mais longínquos territórios, fazendo com que o fluxo de ideias assegure principalmente que todos consigam vantagem econômica como forma de se garantir independente.

As empresas em geral, e também a Livre Empresa, têm obtido um espaço significativo de importância junto aos governos e Estados justamente porque se permitem como instrumento de controle social, já que temos de considerar que são nas empresas que se formam o exército de cidadãos convictos e dispostos a aceitar a interferência estatal no destino de suas vidas. É importante ressaltar que somente a Democracia Econômica, enquanto conceito, pode referendar a Livre Empresa como instrumento social.

No entanto, Grau¹³⁰ discorda que a globalização seja econômica, já que admite tão somente a globalização financeira (com o que Chang¹³¹ concorda), como produto dos efeitos unificadores, chegando até mesmo a mencionar que a referida globalização pode comprometer a liberdade de um povo ou de sua nação. O tema, porém, merece algumas considerações, já que a globalização, embora seja também financeira, é, em todos os sentidos, econômica e, muito provavelmente, até cultural, já que se exporta cultura também como um produto da globalização.

O produto denominado mundialmente de globalização tem um sentido muito maior do que somente o conceber como uma união de esforços financeiros, pois parece que, embora a globalização financeira seja muito eficiente, a econômica também vem crescendo vertiginosamente, já que atualmente não mais se disputa mercado local, mas sim global, pois uma peça de roupa produzida em um determinado país pode rodar o mundo e ainda ser utilizada em outro determinado país, distante a quilômetros.

É essencial esclarecer que todo e qualquer movimento global tem de levar em conta que há perdedores e ganhadores, num círculo econômico virtuoso

¹³⁰ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 49.

¹³¹ CHANG, Ha-Joon. **Chutando a escada** – a estratégia do desenvolvimento da perspectiva histórica. Tradução de Luiz Antonio Oliveira de Araújo. São Paulo: Unesp, 2004. p. 225.

cíclico, com todos olhando para todos e, ao mesmo tempo, em movimento, de modo que, em determinado momento, sabe-se quem serão os perdedores e quem serão os ganhadores, e que não serão sempre os mesmos, já que, como faz parte de um ciclo, certamente não há como arrebatrar dito ordenamento.

O mundo globalizado tem as suas vicissitudes, já que capital e trabalho simplesmente se chocam diariamente no sentido de não de se conhecer sempre um vencedor, mas de saber quem será o próximo perdedor, numa eterna luta, alternando as posições entre perdedor e vencedor. O moderador do embate entre vencedor e perdedor é a Democracia Econômica que se encontra sendo vivenciada pelo capital e pelo trabalho, os quais almejam somente um único propósito: liberdade. A globalização permeia os dois institutos jurídicos.

Os governos dão grande importância à globalização, na medida em que ela propicia que os atores econômicos exerçam uma concorrência entre si, já que o acirramento concorrencial entre empresas é de suma importância tanto para governos quanto para as sociedades, sempre havendo competidores de grande peso econômico neste embate, e todos buscando permanecer ao menos no mercado, tendo função fundamental, aqui, a tecnologia, pois estimula o surgimento de produtos cada vez mais avançados tecnologicamente, assim como de novas técnicas em todas as áreas.

A globalização acelera o processo de troca entre pessoas, nações etc., como forma de aumentar os fluxos econômicos entre todos os envolvidos, produtores e consumidores. No entanto, esta grande massificação do consumo, que origina o aumento do volume de transações, tende a cada vez mais se acelerar para atender a um maior número de pessoas que chegam à idade de consumo, sedentas por novidades cada vez mais presentes no dia a dia.

Assim, o grande desafio é: como conciliar todos os participantes e seus interesses, de forma regular, no processo de globalização? Talvez seja necessário ter um moderador, e é aí que entra o instituto da Democracia Econômica, que tem o encargo fundamental de propiciar que todos tenham acesso ao desenvolvimento tecnológico (no sentido de ir além de um crescimento econômico normal médio),

facilitando a troca e se inserindo dentro do mesmo fluxo econômico dos demais participantes, não se excluindo do processo de renovação automática que a globalização propicia.

Todos os atores participantes da globalização, como sociedade, empresas e governo, devem ter conhecimento de que são participantes e não determinantes econômicos, interdependentes entre si de modo que somente se entrelaçando com colaboração mútua é que podem fazer parte da globalização, já que ela abrange tudo e todos, não se podendo excluir nenhum ator econômico neste círculo.

Resico¹³² menciona o fato de que a globalização aumenta a interdependência internacional, ou seja, a margem da política interna se reduz e cabe ao Estado ter conhecimento de que o poder de decisão sobre determinadas questões, como exportações, poderão ocorrer e acarretar uma perda do poder de mando nas decisões, já que dependerá exclusivamente de fatores externos, os quais possuem, muitas vezes, interesses contrários, o que interfere nas decisões nacionais com reflexos nas decisões internacionais.

No entanto, o campo de interesse em uma economia globalizada é volátil, sem direção (no sentido de que não visualiza fronteiras para o pouso) e até mesmo sem sentido, já que o significado aparente jamais será aquele que internamente se justificou para o rumo tomado, e muitas vezes será antidemocrático, avassalando, impiedosamente, indivíduos, sociedade, governos e países. É neste ambiente conturbado que surge a importância de se ter mecanismos de controle, sendo a Democracia Econômica o sujeito apropriado, neste mar de incertezas, para equilibrar as ações.

É difícil a sobrevivência da Democracia Econômica em um ambiente globalizante e hostil, no qual os atores econômicos buscam eficiência (lucro) como único fim a ser alcançado. Tanto que a globalização deu origem ao surgimento dos blocos econômicos, fazendo-se necessários como jeito de equilibrar o jogo democrático econômico com o fenômeno globalização, que praticamente interfere

¹³² RESICO, Marcelo F. **Introdução à Economia Social de Mercado**. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer Stiftung, 2012. p. 313.

em todas as relações comerciais existentes, já que necessita movimentar uma massa de consumidores ávidos por consumo, mas sem a preocupação de que, na origem, tenha havido o devido respeito pelos atores econômicos.

Faria¹³³ cita o fato de que a globalização causa muita destruição social, já que corta etapas de produção, busca o trabalho intensivo e cria a degradação ambiental. Embora se tenha como produto justamente aquilo que mais se busca, o equilíbrio econômico, por outro lado causa também destruição. No entanto, há a questão de que a globalização se faz de grande importância quanto ao acesso da população a melhores produtos e serviços, tendo como produto a qualidade de vida de uma sociedade, que pode utilizar facilidades econômicas e alcançar com maior plenitude a condição de vida com maior dignidade.

Como todo ciclo econômico de grande importância, a globalização, que se movimenta sobre si mesma, com grande capacidade de articulação, certamente terá efeitos indesejados, mas que podem ser controlados, cabendo ao Estado a indução da economia e a elaboração de políticas públicas que estejam de acordo e propiciem que as empresas atuem de forma democrática e sem que aprofundem os problemas sociais existentes.

Vieira¹³⁴ destaca que um dos elementos não (totalmente) econômicos dos efeitos da globalização é a Democracia, já que faz com que se espalhe o efeito liberalizante da sociedade, deixando a sensação de que há intenso combate entre as forças produtivas, quando o que se percebe, ao fundo, é que ocorre justamente o contrário, pois a globalização envolveu para o seu meio e deu azo à criação dos blocos econômicos, fazendo com que as forças produtivas cunhassem mecanismos de imposição de condutas à sociedade.

Desta forma, o sentido de Liberdade Econômica tem de ser sopesado a não destruir a Democracia Econômica, a qual tem de ocorrer de forma voluntariosa, pois a globalização não é suficiente por si só, sem outros mecanismos, já que a liberdade proposta é de isenção total de regras, o que rechaçaria a Democracia

¹³³ FARIA, José Eduardo. **O Direito na Economia Globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 229.

¹³⁴ VIEIRA, Liszt. **Cidadania e Globalização**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 1997. p. 74.

Econômica, pois, embora não dependa de regras, é com elas que se pode alcançar definitivamente a Justiça Social, mesmo que seja somente no ideário da sociedade, como dito por Cruz¹³⁵.

Streck¹³⁶, ao mencionar o aspecto da globalização, nos faz refletir sobre o fato de que a nova ordem mundial de globalização em todos os sentidos e áreas carece de uma Democracia cosmopolita, ou seja, aquela em que há a participação de tudo e de todos (sociedade, empresas, governos etc.) e que haja um engajamento da sociedade em tornar perceptível o efeito democrático que deve imperar sobre todos os seres humanos, haja vista que somente neste sentido é que pode a sociedade vingar o projeto ideário de liberdade com responsabilidade.

A queda de fronteiras políticas, territoriais e econômicas, em face da globalização, faz com que o cidadão se sinta plenamente liberto do despotismo estatal exercido, uma vez que, principalmente no Brasil, há uma verdadeira pressão, a qual ocorre de cima para baixo, ou seja, o Estado pressionando cada vez mais o cidadão a ter condutas somente aproveitáveis ao próprio Estado, sufocando qualquer tentativa de desate social da própria população, contrapondo as forças que lhe são impostas.

Cruz¹³⁷ aponta que há uma sensação de vazio entre os cidadãos das democracias modernas, já que há uma desorientação dos indivíduos na vida privada, significando que a relação cidadão e globalização tem suas vidas cada vez mais expostas, não sendo possível localizar no tempo e no espaço onde está a própria globalização, pois é tamanha a falta de informação e conhecimento do que representa este fluxo econômico globalizante.

É interessante observar que esta indiferença que ocorre se dá em face das mudanças rápidas, ocasionadas justamente pela força econômica globalizante.

¹³⁵ CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012. p. 26.

¹³⁶ STRECK, Lênio. **Ciência Política e Teoria do Estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora Ltda, 2012. p. 133.

¹³⁷ CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012. p. 82.

Cruz¹³⁸ faz um contraponto, afirmando que não se pode atribuir a culpa somente ao efeito globalizante, mas também à globalização tecnológica, que a cada momento evolui em uma velocidade geométrica, o que permite ao cidadão a sensação de se encontrar em todos os lugares. Efetivamente, a informação é veloz, e o cidadão também deve ser veloz em absorver as informações, porém, geralmente, ele não está totalmente ciente desta condição.

Como se vê, a Democracia Econômica é frequentemente o instrumento de pacificação social e econômica, e somente é alcançada com alicerces que incluam todos os atores econômicos: Estado, sociedade e Livre Empresa, cabendo ao Estado a função de moderador deste tripé. Não pode o Estado se furtar em ser o moderador, partindo para o Estado provedor, uma vez que nesta condição será um Estado que privilegia setores. Esta situação não pode ocorrer, pois a igualdade necessária neste tipo de situação será simplesmente afastada, desacreditando toda uma nação.

No próximo subtítulo veremos como o efeito da globalização interfere no princípio da dignidade da pessoa humana em relação à Democracia Econômica.

2.4 Com o fenômeno da globalização, houve suavização do princípio da dignidade da pessoa humana em relação à Democracia Econômica?

Sabe-se que a Constituição Federal brasileira adotou o modelo econômico liberal social, fazendo com que as ações estatais tenham uma política intervencionista, tendo como objetivo final a Justiça Social e a dignidade da pessoa humana. Neste aspecto, deve-se ter em conta que o Estado tem a função de regulador das relações entre capital e trabalho, sendo que esta relação deve ser a mais conciliadora possível, pois é ela que dá a sustentação ao sentido finalístico da Justiça Social, assim como, paralelamente, da Democracia Econômica, com toda a sociedade se apropriando dessa condição.

Alexy¹³⁹ informa que o Estado não tem somente a função de organizador

¹³⁸ CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012. p. 82.

¹³⁹ ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de: Virgílio Afonso da Silva. São

da sociedade, mas também de criar meios pessoais e financeiros para o livre desenvolvimento da ciência, cuja concretude pode chegar a deveres muito distintos. Efetivamente, o Estado tem essa missão de facilitador das relações mesmo quando as partes estejam em conflito, já que tem como um de seus encargos manter a tão almejada paz social.

Ribeiro¹⁴⁰, a respeito da questão da dignidade da pessoa humana, retrata a extensão do princípio, estabelecendo que nele se encontra incerto o que não foi expressamente previsto, mas que pode ser expressamente extraído, ou seja, embora a norma não traga de forma clara através de sua redação, pode obviamente ser obtido através de uma interpretação, não se limitando apenas à sua leitura. Esta reflexão é importante na medida em que se busca o sentido finalístico da Justiça Social, uma vez que não basta simplesmente analisar uma única visão do instituto.

A a relação entre capital e trabalho realmente tem suas nuances de oscilação em decorrência do desenvolvimento do mercado, pois, em uma economia globalizada não se permite regularidade, e sempre se vislumbrará algum tipo de intempérie econômica advinda de uma economia mais fraca economicamente, assim como de uma economia industrializada, como se ressentem e verifica com as crises europeia e americana, cujos saldos ainda verificam-se, atualmente, diretamente ou indiretamente.

No entanto, qualquer economia globalizada deve ter barreiras suficientes para minimizar a crise criada por alguma outra economia global, a fim de que não se avilte a parte mais fraca da relação do capital e do trabalho, qual seja a mão de obra disponível, pois é a que mais se ressentem de qualquer desequilíbrio econômico recorrente. É sem dúvida a parte mais fraca na relação entre capital e trabalho, embora seja a de maior importância, pois é a que propicia o crescimento econômico, já que forma a massa de consumidores dos produtos elaborados pelas empresas.

O trabalho humano ou a forma de trabalho não pode ser relegado a um produto final e acabado, como se o mercado de trabalho fosse um grande

Paulo: Malheiros, 2008. Título original: Theorie der Grundrechte. p. 253.
¹⁴⁰ RIBEIRO, Ney Rodrigo Lima. **Ponderação e Proporcionalidade no Estado Constitucional**. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013. p. 183.

supermercado, consumindo este produto e descartando posteriormente sem que se valorize o que se produziu economicamente com ele. O trabalho humano deve ser encetado na empresa como um ativo financeiro, já que a sua formação para se tornar produtivo para a empresa tem um alto custo, muitas vezes maior do que simplesmente rejeitá-lo para o fim ao qual se destinou dentro de uma corporação.

Não se pode deixar de citar a importância dos sindicatos de categorias profissionais, assim como das associações representativas de alguns segmentos econômicos, pois representam o coletivo. O direito coletivo tem a significação de um maior poder de barganha/negociação entre capital e trabalho, visto que as classes econômicas bem representadas obtêm com maior amplitude uma remuneração justa, que deve ser compatível com o necessário básico de qualquer trabalhador (saúde, educação, moradia etc.), tendo como alvo a própria dignidade humana do trabalhador.

Assim, as categorias bem representadas (coletivo) têm o poder de negociação à mão, sendo este um direito de primeira geração que, se bem trabalhado, tem o condão de propiciar mudanças compatíveis com o bem-estar do trabalhador. Já no que tange aos direitos de segunda geração, como a segurança e higiene do trabalho, podendo também ser chamados de valorização na proteção do trabalhador, é importante destacar que se trata de outro ponto com importante grau de estima, pois esta valorização também é medida pelo trabalhador em forma de benefícios, além dos básicos.

Por outro norte ainda, a questão da valorização do trabalho humano perpassa a questão de que, não ocorrendo a sua premissa, isto é, a desvalorização do trabalho, refletirá diretamente na renovação da mão de obra que administrará o próprio capital, sendo que a valorização do trabalho humano pela Livre Iniciativa tem a importante missão de preparar a própria mão de obra que governará o mesmo capital, não sendo razoável que a Livre Iniciativa se abstenha de prepará-la para si mesma (desvalorizando-a), fato que não é levado em consideração muitas vezes pelo próprio capital.

E não é só isso: o capital privado também tem extraordinária importância

quando tem uma política de valorização do trabalho humano, pois é sem dúvida o maior fornecedor de mão obra qualificada para o próprio setor público que fará as políticas públicas para o setor privado na questão da valorização do trabalho humano. Aliás, os administradores públicos estagiam inicialmente no setor privado, caminho natural de aprimoramento de suas competências, cujas experiências empíricas e epistemológicas servirão para uma administração coerente na Administração Pública.

Igualmente, ao par disto tudo, tem-se que a referência do setor privado é observar o que sinaliza o setor público em forma de políticas públicas quanto à valorização do trabalho humano, pois cabe ao setor privado a única missão de desenvolver a economia (privada, pois o Estado também, em algumas áreas, participa) como um todo, a fim de que o seu resultado seja fatiado a toda a sociedade. Por isso que o setor público tem a missão de fazer significativas políticas públicas que possam ser efetivamente aproveitadas pela economia nacional, sendo que a valorização do trabalho humano deve ser a mais realista possível, mas não opressivamente, mas sim com o feitiço de liberar o setor privado para que consolide o capital empregado.

O capital, por outro ângulo de ideias, não deve ser aquele que venha igualmente oprimir o setor público como forma de flexibilizar a valorização do trabalho humano, o equivalente a uma involução no sentido de não implantar reformas evolucionárias na proteção da mão de obra. Deve-se ter conhecimento e respeito de que o capital dos grandes conglomerados, cujo Índice de Desenvolvimento Humano ultrapassa muitas vezes o de um pequeno país, com grande força econômica, tende a relegar o trabalho humano e sua valorização somente como meio e não o fim a ser alcançado, afastando-se da dignidade humana.

Assim, o Estado deve praticar políticas que atendam, de uma só vez, tanto o pequeno quanto o grande empresário, pois são os únicos capazes de pôr em prática as políticas públicas implantadas pelo Estado. Quanto mais trabalho, melhores serão as condições dele e, embora a conta de desempregados mundialmente não pare de crescer, é importante que se tenha uma política

libertadora da mão de obra no sentido de se evitar principalmente a informalidade, que é, em suma, um subemprego, o que equivale a dizer que não está legalizado. O sentido finalístico de tudo é tornar o homem mais afeto à condição de humano.

Silva¹⁴¹ afirma que o princípio da Livre Iniciativa baseada por valores da Justiça Social e do coletivo não é integralmente legítima quando se busca o lucro e a satisfação do empreendedor como únicos objetivos a serem atingidos, sendo totalmente contrários ao ponto de vista jurídico. É que o lucro desmedido pode desembocar na concorrência desleal ou no abuso do poder, além de ser contrário ao sentido de Justiça Social, que deve permear as relações econômicas e sociais.

A edição de leis, segundo Silva¹⁴², deve estar atenta a estes valores como forma de que o sentimento de Justiça Social se faça presente em toda a sociedade, a qual, percebendo este sintoma, possa exigir daqueles que detêm o sistema de produção, políticas voltadas ao bem coletivo e não somente privilegiar apenas determinada camada da sociedade (econômica).

Vale acrescentar que a reverência à dignidade da pessoa humana é um dos efeitos da Democracia, e por que não dizer da Democracia Econômica, já que tem o significado de reverência ao estabelecido, seja em forma de leis ou até mesmo em relação ao direito não normatizado, pois recomenda-se ainda que a dignidade da pessoa humana não esteja positivada, justamente em se tratando de um direito natural, ou seja, independente de qualquer outro direito existente.

Ressalta-se que, mesmo na atualidade, onde a globalização pode permear inclusive os direitos fundamentais e igualmente a dignidade da pessoa humana, a inexistência de regras não pode ter nenhum efeito sobre o princípio, justamente porque independe de sua existência, sendo certo que o instituto jurídico da Democracia Econômica deve ter o efeito de avigorar a sua existência, já que o

¹⁴¹ SILVA, César Augusto Silva da. **O direito econômico na perspectiva da globalização**: análise das reformas constitucionais e da legislação ordinária pertinente. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 59.

¹⁴² SILVA, César Augusto Silva da. **O direito econômico na perspectiva da globalização**: análise das reformas constitucionais e da legislação ordinária pertinente. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 59.

desrespeito total à dignidade da pessoa humana dá a clara intenção de que a Democracia não se faz presente.

Os governos atuais têm como missão a aplicação de regras democráticas e que possam dar garantias aos cidadãos de que todas as políticas públicas observam o quesito do impacto democratizante, ou seja, quando ocorrer a elaboração de leis, estas se façam com observação constante de que é uma norma democrática, pois qualquer política, por mais benéfica que seja para a sociedade, necessita de ter um claro sentido de que é democrática e utilizável à maioria dos cidadãos daquele país, e não somente interessante para uma classe social.

Sabedores de que não se podem ter políticas públicas que sejam contrárias à sociedade, assim como antidemocráticas, cabe aos governos se anteciparem e não buscarem programar medidas que não tenham o crivo (aprovação) da sociedade (legislativo), cabendo a ele a atribuição de maior importância, já que a discussão antecipada pode, em muitos casos, abreviar eventual discussão jurídica que não seja de interesse geral do país.

Silva¹⁴³ informa que a dignidade da pessoa humana não é precificada, justamente porque nada pode substituí-la, já que se trata de preceito de ordem interna de qualquer ser humano, sendo que, externamente, uma vez violado tal preceito, somente se verificam os seus efeitos, uma vez que somente é perceptível com os avanços da sociedade, podendo ser então sentidos somente na liberdade de expressão do cidadão.

Dessa forma, a dignidade da pessoa humana respeitada certamente se terá caracterizada a tão propalada Justiça Social, que é tão necessária nos dias atuais. A Justiça Social tem vários ingredientes, sendo que a Constituição Federal brasileira habilmente a secciona na Ordem Econômica e Social¹⁴⁴, porque os seus elementos se referem à valorização do trabalho e à Livre Iniciativa, mas não como

¹⁴³ SILVA, César Augusto Silva da. **O direito econômico na perspectiva da globalização**: análise das reformas constitucionais e da legislação ordinária pertinente. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 60.

¹⁴⁴ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Artigo 170**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 21 mar. 2014.

opositores, e sim como parte de um só corpo, podendo, no entanto, numa leitura rápida, serem entendidos como elementos isolados, o que não o são.

Tanto a Livre Iniciativa quanto a valorização do trabalho (ou mais comumente chamados de capital e trabalho) se ressentem de políticas públicas específicas, já que a direção, quanto à valorização do trabalho, é função do Estado, e não da Livre Iniciativa no setor privado.

Assim, a Democracia, assim como a Democracia Econômica surge como baluarte destes princípios, os quais também são, ao mesmo tempo, econômicos e não econômicos, pois atuam praticamente em duas direções, uma vez que a percepção quanto à aplicação racional dos princípios somente é sentida como resultado para a obtenção da Justiça Social, ocorrendo aplicação direta da Democracia. Melhor dizendo: somente se percebe a Justiça Social quando se percebe também que houve Democracia no resultado fornecido.

Sarlet¹⁴⁵ esclarece que até mesmo o direito de propriedade pode servir como parâmetro para medir a dignidade da pessoa humana de um povo, já que este direito é a base de todo o ordenamento jurídico, e sua falta poderá gerar a percepção de que o jogo democrático não está sendo alcançado para o fim ao qual se destina, ou seja, de que todos tenham direito ao acesso à dignidade humana, a fim de que não haja exclusão de nenhuma espécie.

Macpherson¹⁴⁶ faz uma crítica em que informa que, contemporaneamente, não há ainda uma clara definição do que seja a verdadeira Democracia e muito menos a Democracia Econômica, já que a clássica definição, de que é a justa já que isso se trata do resultado a ser alcançado, e não dos mecanismos que o fazem chegarem a este efeito, ou seja, somente se observam os efeitos, mas não a causa ou a origem.

Vê-se que ter conhecimento da origem do resultado e não somente ter conhecimento do resultado muitas das vezes é mais importante e pode dar a

¹⁴⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. 9 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 107.

¹⁴⁶ MACPHERSON, Crawford Brough. **Ascensão e queda da justiça econômica e outros ensaios**. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A. 1991. p. 53.

sensação de que o jogo democrático foi respeitado. Entendendo melhor: para a sociedade, é mais importante ter conhecimento de como tudo se originou do que ter um resultado positivo, podendo perceber claramente que o instituto jurídico da Democracia é a parte mais importante do processo de reconhecimento, pois possibilita que todos, sem exceção, tenham acesso às informações de como se operou o jogo democrático.

Macpherson¹⁴⁷ vai ainda mais longe quando menciona que a Democracia nos proporciona um controle da situação, isto é, a Democracia é uma forma de tomarmos conhecimento das razões que originaram a tomada de determinadas decisões. É interessante verificar que, historicamente, o Estado relega ao cidadão apenas a função de decisão e não de participação do processo e do jogo democrático, ou seja, a sociedade tem realmente poder de decisão, mas não tem poder de controle sobre os meandros da formação do que está para decidir.

E isto faz toda a diferença, visto que na Democracia, em especial na Econômica, a sociedade tem que controlar as decisões que os governos tomam em relação a ela, porque somente se pode bem decidir quem tem conhecimento integral das razões e das mudanças propostas e que podem proporcionar o fim único, o bem-estar da sociedade em geral, em que todos sintam que houve razões importantes para o resultado final alcançado.

A despeito da importância da sociedade dividir a Democracia com multifaces, Cruz¹⁴⁸ relaciona o fato da possibilidade de ter sociedades politicamente democráticas, no entanto, socialmente fascistas, ou seja, a sociedade deve considerar que Democracia (e principalmente nesta era globalizante) não é apenas decidir, mas sim exercer o raciocínio dos mecanismos engendrados para se alcançar as hipóteses a serem decididas, e mais interessante e importante ainda é ter conhecimento dos representantes que propunham as alternativas oferecidas.

Desta forma, Justiça Social, Democracia Econômica, Valorização do

¹⁴⁷ MACPHERSON, Crawford Brough. **Ascensão e queda da justiça econômica e outros ensaios**. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A. 1991. p. 53.

¹⁴⁸ CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Univali, - 2012. p. 81.

Trabalho Humano e Livre Iniciativa, embora possam parecer sinônimos jurídicos, se tratam de uma equação jurídica de relevo que devem ter o tratamento apropriado para sua manutenção, cabendo a cada participante ou ator econômico (Estado, Livre Empresa e sociedade) a sua parcela de contribuição na manutenção destes pilares, sob pena de ser realmente utopia qualquer tentativa de organização do próprio Estado.

A globalização, entretanto, tem o seu lado positivo, pois permite um maior número de interessados no acesso às políticas públicas dos governos. É claro que a marginalização ocorrerá, no entanto, em menor número de pessoas da sociedade, dependendo do grau de participação. A economia permite que todo cidadão acesse as riquezas por ela produzidas, mas é fato também que cabe aos interessados se fazerem presentes e partilhar a receita econômica total que é produzida, principalmente sendo produtivos e participando das políticas públicas quanto ao exercício de atividade econômica dentro do país. Dificuldade extrema é fazer com que alguém que não queira participar se faça presente.

Grau¹⁴⁹ debate ainda a questão de que esta volatilidade dos capitais financeiros interfere na questão da dignidade da pessoa humana, que no Brasil tem o sentido constitucional de que todos devem gozar da existência do princípio, sem exceção. Significa dizer que o Estado, a sociedade e a Livre Empresa, no sentido econômico, devem assegurar o digno gozo da vida para todos os cidadãos, sendo que a globalização, neste aspecto, não é favorável à sociedade, pois produz cidadãos marginais, tanto economicamente como socialmente.

No entanto, deve-se considerar que o fenômeno da globalização não pode ser analisado somente pelo espectro econômico, já que há vários outros aspectos relevantes, como o conhecimento, o qual abrange todas as áreas e que atualmente ultrapassa as barreiras geográficas e acaba por beneficiar populações inteiras com as inovações desenvolvidas. Ou seja, é certo que analisado somente pelo peso econômico, tem uma importância maior, e até talvez com muito mais

¹⁴⁹ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 195.

reflexos, mas todo o sistema econômico e social se aproveita exatamente destas condições, tornando-se alguns casos como vitais.

No próximo capítulo veremos como a Livre Empresa pode fortalecer a Democracia Econômica propiciando a Justiça Social como produto final desta equação.

CAPÍTULO 3

3 LIVRE EMPRESA E DEMOCRACIA ECONÔMICA: ATRIBUTOS INSEPARÁVEIS PARA O ESTADO NA CONTEMPORANEIDADE

3.1 Um novo indicador para o fortalecimento da Democracia Econômica: a Livre Empresa

A falta de Democracia se resolve com mais Democracia, pois é um dos poucos instrumentos que verdadeiramente tem o condão de melhorar o padrão de consciência de um povo. A Democracia é tem tanto sociedade, governo e Estados para a legitimidade do Estado de Direito, sendo que este instituto é o primeiro a ocorrer quando se abatem crises governamentais de cunho social e econômico, ou seja, serve como indicação do grau de ambiente democrático que se está convivendo, visto que a sua ausência nos dá a ideia de falta de legitimidade na atuação de determinado governo.

A Livre Empresa, assim como o próprio nome sugere, exige a liberdade como pressuposto de sua existência, isto é, a Empresa deve ser livre, já que suas ramificações não podem estar adstritas a interesses diversos que não sejam a eficiência e o desenvolvimento econômico através da inovação tecnológica, aliás, este é o seu ponto de partida, pois toda a sua demanda corre para se ter mais eficiência, sendo que, neste aspecto, eficiência significa que a Livre Empresa deve ser operável economicamente, deve distribuir lucros aos seus investidores, pois o produto que exporta é o lucro, e o seu principal ativo são os trabalhadores e o que oferecem de inovação ao mercado.

Assim é fácil entender que o ambiente preferido da Livre Empresa é onde se possa ter a liberdade de prospectar seus interesses (lucros) e repassá-los ao maior número de investidores, os quais estão sempre ávidos por mais lucros, e a eficiência acaba sendo o objetivo maior, pois sempre restará a questão: em que local se poderá obter lucro com maior fluidez? O lucro, embora tenha base, não tem limites, aliás, não pode ter limites, pois o que o move é a falta de barreiras que o capital repugna, já que somente sem limites pode peregrinar por vários mercados,

além, é claro, de diversificar a sua atuação.

Questiona-se, porém: a Democracia Econômica é um dos preceitos mais importantes para a Livre Empresa, mas será que nos países com Democracia consolidada a Livre Empresa tem tido uma posição de relevância, assim como tem atraído o desenvolvimento de divisas sociais e econômicas para o Estado, com o grau de importância que mereça?

Percebe-se claramente que há ganhos sociais respeitáveis nas economias em que a Democracia tem sido a base de todas as relações econômicas e sociais daquela sociedade, já que a percepção de Democracia estabelece um certo grau de tranquilidade emocional à sociedade, o que é traduzido em forma de ganhos econômicos e sociais. Como exemplo podem-se citar os países europeus ocidentais e orientais. De um modo geral, enquanto que nos países em que o sentimento de Democracia é de alguma maneira fragilizado, como geralmente se percebe nos países latinos, o sentimento de Democracia deixa de ter a sua importância como instrumento pacificante da sociedade, passando a ser a causa que a sociedade persegue.

As empresas de algum jeito também necessitam deste mesmo ambiente democrático na sociedade para terem interesse de competir, pois somente a competição é que pode impulsionar a máquina da eficiência, sendo que a Democracia Econômica tem a missão de assentar que as regras são claras, sem privilégios que não desequilibram a atmosfera democrática. As empresas tranquilizadas com a corrida democrática têm melhor desempenho econômico e social, ou seja, a Democracia, principalmente a Econômica, não deve ser perseguida, mas sentida, pois somente com um ambiente democrático haverá despreocupação com a sua existência, mas se terá com a sua essência.

As regras democráticas tanto valem para a empresa como para o próprio Estado, sendo que aquela visão de que poucos decidem por muitos se encontra equivocada à medida que se percebe que a Democracia deve ter o engajamento de todos, da sociedade e do Estado, e nas empresas pelos funcionários, uma vez que, quanto mais indivíduos participam da decisão, mais ela tem a possibilidade de ser

melhor e mais aceita também.

O sentimento atual de Democracia tem em seu bojo que é tão somente decidir, ou seja, que é parte da decisão, mas não da participação na decisão, o que em tese acaba por permitir a participação do cidadão de forma parcial, uma vez que tenha decidido não ter conhecimento das decisões e das motivações sociais e políticas que importaram naquela decisão. Isso é importante, pois o Estado sela a questão omitindo-se e sem discutir o assunto, mas aproveitando-se, no caso brasileiro, do desconhecimento da população a respeito do que é a Democracia, prejudicando a Democracia Econômica.

Nas empresas igualmente ocorre o mesmo fluxo democrático em decorrência do exemplo fornecido pelo próprio Estado que assim atua, pois as decisões tomadas somente pela mais alta diretoria, representantes máximos da empresa, acabam por excluir a participação do trabalhador do que ele realmente deseja, para que ele próprio conclua o que seja democrático ou não. O trabalhador, neste caso, simplesmente acata a decisão, mas a contragosto, versado que sua visão (talvez acertada ou não) não é considerada, e por vezes é tão frontal ao que raciocina que atua como força contrária, criando uma dissidência.

Fora da empresa, ou seja, da relação entre empresa (Livre Empresa) e Estado, vige as mesmas razões de desvirtuações democráticas, visto que as decisões tomadas em relação às atividades econômicas também reservam poucos técnicos decidindo o que vai ser aplicado para vários segmentos da atividade empresarial, ocorrendo a dessintonização da decisão com a sua aplicação, e acaba com as empresas não incorporando as ideias. Esta falta de aquisição das ideias reflete diretamente no desempenho empresarial, que atua em sentido contrário quando isso ocorre, criando barreiras ou até mesmo evitando-as.

A falta de Democracia proporcionada pelo Estado, quando se arvora legislando de forma antidemocrática, sem a participação de quem mais interessa, acaba gerando mais conflitos do que propriamente os eliminando. O Estado legisla sobre algo que muitas vezes sequer conhece, até porque a atividade empresarial é reservada à iniciativa privada, ainda mais quando envolve política partidária, que

vem carregada de idealismos, os quais somente fazem aumentar o risco da decisão ser aproveitável somente para poucos, excluindo a quem mais interessa: a sociedade e as empresas.

Cabe destacar ainda que neste campo empresarial ou da Livre Empresa há os níveis empresariais, nos quais as empresas são classificadas dentro de sua importância, sendo que as maiores empresas têm o poder de destaque ascendente, enquanto que as menores empresas e até as microempresas têm pouco espaço dentro deste contexto de estima. Assim, as maiores empresas, que são as em menor quantidade, têm maior influência do que as menores empresas, que estão em maior número. Desta forma, a decisão novamente está com poucos, os quais decidirão o futuro de muitos, podendo resultar em conflito por falta de aceitação da própria decisão em si.

Percebe-se que há uma severa distorção do que realmente significa o instituto jurídico da Democracia, no poder de organização dos menores (que são a maioria) em relação aos maiores (a minoria), somente pelo fato de que não exerce a sua verdadeira função dentro do contexto, participando somente na decisão, mas não na participação das razões que deram ensejo à decisão tomada, acabando por consentir algo que não está dentro de sua estrutura de conhecimento.

É interessante saber que o conhecimento, que desempenha importante atribuição no desenvolvimento da Democracia, é tão ignorado pelo Estado que praticamente impõe barreiras totalmente insuperáveis e de difícil percepção à sociedade, e acaba por permitir e consolidar as decisões do Estado mesmo que a contragosto, justamente porque não consegue transpor a barreira da percepção dos interesses que se encontram envoltos na decisão tomada.

Assim, o que mais o Estado deveria proporcionar à sociedade, a Democracia, acaba sendo limitada a uma ação: o poder de decisão, o que é muito pouco para quem vai digerir as decisões antidemocráticas lançadas pelo Estado que não deseja nenhum descontrole social por temer que a sociedade conclua que somente controlando o próprio Estado é que terá como reverter os desmandos democráticos.

Nesta senda, acaba por fortalecer a existência do Poder Econômico, que influencia decisões acerca de determinados assuntos econômicos e até políticos, junto ao Estado, pois tendo o comando de que a minoria controla a maioria, obviamente as decisões extraídas serão com maior relevo para o grupo do qual pertence, com menor grau de importância se a maioria concorda com as deliberações adotadas para aquela ocasião. É uma disputa, e como contenda sempre se sagrará vencedor o mais forte e o mais apropriado.

Ainda permanece a questão: a Livre Empresa tem condições de agir democraticamente, gerindo e avançando com maior participação nos desígnios do país, em prol daqueles que comumente não participam da tomada de decisão de interesse geral? Sim, ela tem, mas não possui interesse. O interessado em mudança é que deve fazer valer o seu interesse ou buscar o equilíbrio de forças, pois somente assim haverá mudanças no posicionamento. O interesse, nesta questão, é essencialmente primordial, já que não poderá haver uma modificação no quadro situacional se aqueles que se julgarem interessados não serem respeitados quanto aos seus interesses, ou não se levantarem para opor a situação existente.

O reconhecimento da comodidade neste caso (zona de conforto) é de vital importância para alterar o estado das coisas, já que os que se encontram no centro do poder de decisão não têm interesse de alterar as regras do jogo se estiverem favoráveis, pois também estão em uma área cômoda, certos de que não há necessidade de proceder à transformação, parecendo-lhes estar atendendo aos anseios daqueles que digiram o posicionamento tomado. Ou seja, ocorrerá avanço caso seja haja cobrança para as mudanças necessárias.

Outra dúvida permanece: Será que, para existir Democracia, o administrador deve ter o consentimento do administrado através do viés social e econômico? Parece que há uma disposição de que o administrado deve consentir, até porque se for concebido que, em uma eleição, o eleito deve, no mínimo, respeitar as regras propostas que o elegeram, deve alinhar-se social e economicamente nesta condição.

No entanto, se analisar pelo que a experiência tem mostrado, não há

como aferir a existência da referida regra democrática, pois simplesmente não ocorre que dita assertiva se encontre instalada. O que se tem visto é sem dúvida outra prática, a busca por democratizar somente pelo ângulo do administrador, sem respeitar os interesses do administrado, o que é fatal para o ambiente democrático, já que pode simplesmente se afastar da regra democrática apresentada.

Analizando ainda pelo viés econômico, a dispersão é ainda maior, pois as regras a serem impostas pelo Estado devem ser claras o bastante para serem democráticas, pois a percepção de que ela foi aceita pela sociedade se encontra no fato de não estar privilegiando determinado grupo. Esta percepção é imediata justamente porque já se percebe de antemão a quem se destina. É interessante antever tais situações, pois elas se apresentam de forma democrática na aparência.

No entanto, percebe-se que não há Democracia sem que ocorram desníveis econômicos, justamente porque há competição; e onde tem competição, a Democracia se faz presente. Porém, a Democracia deve ser diluída de modo que se possa compreender que ela exista e não seja utópica, sem se perceber que está sendo desigual para todos. No entanto, se a regra democrática respeita esta desigualdade, poderá ser aceita pelos administrados.

É interessante verificar ainda que na Democracia, em especial na Democracia Econômica, os contornos podem ser diferentes, uma vez que, neste caso, as empresas trabalham numa lógica totalmente diferente do Estado. As empresas trabalham em forma de grupos econômicos, ou por segmentos da economia, geralmente atuando associativamente. A atividade empresarial é fatiada por atividades econômicas afins, sendo que neste caso a Democracia Econômica é importante para integrar os diversos ramos de atividade econômica que fazem parte de um todo maior, a fim de que seja regulada a competição entre os próprios pares da atividade econômica.

Considerando que, para a solução dos conflitos há a necessidade de Democracia Econômica¹⁵⁰, pois a sua ausência pode implicar na solução dos

¹⁵⁰ PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a Ética de Norberto Bobbio**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.p. 240.

conflitos sociais e também econômicos, tem-se que somente a sociedade extremamente organizada pode realmente perceber a Democracia Econômica como um dos componentes de organização, a qual se deve se dar entre todos os pares da atividade econômica.

Pasold¹⁵¹ refere-se o fato de que entre regimes democráticos não se tenha visto explodir uma guerra, mas a Democracia não impediu os mesmos regimes democráticos fazerem guerra. Ou seja, os países eminentemente democráticos zelam principalmente pela Democracia, principalmente a Econômica, assim como os países democráticos que com eles mantêm vínculo social e econômico, justamente porque interessa a esses países manter a democracia incondicionalmente. No entanto, nos países onde não impera o ambiente democrático, há a necessidade de se inserir naquela sociedade o que representa a democracia, já que somente neste contexto democrático é que se poderá haver desenvolvimento social e econômico.

É interessante verificar que na Europa percebe-se esta atmosfera democrática, uma vez que lá não há guerras há pelo menos 50 (cinquenta) anos, ou seja, o nível de Democracia alcançado é estável, e sobra muito pouco para as partes divergirem a respeito da própria Democracia e também da Democracia Econômica, sendo que nestes países não se ouve notícias de que as empresas transgridam normas econômicas.

Viver e conviver democraticamente, no entanto, não significa total ausência de disputas, conflitos ou guerras, ou até mesmo evitá-los como forma de se tornar pacífico, pois o que se quer com a Democracia Econômica é que, embora tenha os pontos de contato, o diálogo seja democrático, sendo que cada lado tenha o direito de expor as razões e que não se sobreponha ao direito do outro, tratando-se mais de confluência de razões laterais como forma de compor o conflito.

Ferrajoli¹⁵² chega a outro viés, sem, no entanto, ser contrário que a

¹⁵¹ PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a Ética de Norberto Bobbio**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p. 241.

¹⁵² FERRAJOLI, Luigi. *Colécion Estructuras y procesos. Serie Derecho*. Madrid: Editorial Trotta S.A., 2008. p. 202.

Democracia é um exercício de liberdade, e todos podem se beneficiar da liberdade mesmo no modelo liberal, pois, no fundo, todos querem ter liberdade para atuarem de acordo com os seus princípios democráticos. Veja que esta referida situação de liberdade permite que todos possam chegar a um mesmo fim precípua, sem invadir a esfera de competência do outro.

Transferindo para a esfera econômica, busca-se que os atores econômicos participantes da receita econômica bruta total atuem democraticamente tanto fora como dentro do cerco da economia, de maneira que todos participem e usufruam da liberdade que é inerente, sem, no entanto, ferir o direito do outro de também participar do mesmo nicho econômico. Contudo, a economia está fatiada em filetes econômicos representativos de cada setor da economia, sendo que o sobressalto de um pode significar a baixa de outro.

A Livre Empresa tem como um de seus argumentos de sustentação justamente a Democracia Econômica como forma de reforçar toda a estrutura tanto interna como externamente, pois é a única capaz de suportar o encargo de bem distribuir o peso da economia de um país. Porém, é preciso advertir que ocorrem vários sentidos de Democracia Econômica no mundo, não havendo somente um que atenda a toda sociedade; certamente, nos demais países, o sentido será outro, e é justamente esta diversidade que colabora no sentido de que sempre ocorra discussão a respeito do assunto.

As empresas como um todo desempenham, atualmente, uma função de grande importância para os países, já que, podendo atuar de forma democrática, exigem dos governos comandos também democráticos, desempenhando uma função de equilíbrio econômico. No entanto, os Estados buscam o controle das empresas, mas de forma descontrolada. Notadamente, na América Latina, onde o sentido de Democracia, até mesmo da Econômica, é único, somente significa votar, esquecendo-se essencialmente de que as razões de votar são mais importantes do que propriamente o ato de votar.

Muller¹⁵³, traçando uma significação de Democracia com veemência, desfecha que o dispositivo não é mais tão somente um dispositivo de técnica jurídica; para definir como textos de normas, são postos em vigor em um nível de exigência além do qual não se pode ficar adstrito à exclusão social (e porque não dizer econômica). Ou seja, não se admite mais como uma magnífica maneira de raciocínio jurídico, mas sim fazer parte verdadeiramente de toda a sociedade como único caminho para se alcançar a Justiça Social e Econômica.

Transferindo esta mesma ideia lançada pelo estudioso em relação à Democracia Econômica, tem-se que, neste campo, trata-se mesmo de um paradigma mais amplo, pois economicamente a regra deve ser a aplicação incansável da Democracia Econômica como única forma de se alcançar também a Justiça Econômica, com a qual todos os atores econômicos tenham igualdade de condição para participarem da receita econômica bruta total, tendo como alvo que não haja disparidades de um em relação ao outro.

Esta missão da Democracia Econômica no Estado é de fundamental importância, uma vez que a economia de um país é sua causa social, e é com esta motivação que a sociedade se organiza para que haja Justiça Social, pois somente com o maior número de participação das pessoas e da sociedade é que se pode observar e perceber a existência da sobredita Democracia Econômica, pois a falta de participação da sociedade e das empresas causa a disparidade de alguns, ferindo a liberdade dos demais.

Dessa forma, a Democracia Econômica somente é alcançada, paradoxalmente, com a limitação da Liberdade Econômica, já que todos buscam o máximo de livre-arbítrio. Economicamente, a situação não se altera, visto que as empresas, na busca da eficiência ou de sua maximização, aceleram sobre a Liberdade Econômica dos demais atores. Assim, se verifica que não há limite na eficiência, pelo contrário, o limite é o máximo a ser alcançado e somente a partir da limitação é que se poderá obter o reforço da Democracia Econômica, pois esta depende da limitação da Liberdade Econômica.

¹⁵³ MULLER, Friedrich. **Quem é o Povo?** A questão fundamental da Democracia. Tradução de Peter Naumann. 3 ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2003. Introdução.

Cruz¹⁵⁴, com muita propriedade, estabelece que a democratização da distribuição da riqueza num capitalismo sustentável é condição fundamental para se impedir desastres financeiros. Assim, somente a democratização da riqueza, com a qual todos possam participar com igualdade de condições, é que se pode reforçar a própria Democracia e a Democracia Econômica, isto é, o que se busca é a limitação dos atores econômicos como forma de democratizar os participantes: Estado, Livre Empresa e sociedade.

Esclarecendo que a limitação da Liberdade tem o sentido de que estes atores econômicos não sejam díspares, ou que estejam em grande desvantagem de um em relação ao outro, coibindo o ressalte, pois é exatamente esta exacerbação de determinados agentes que pode desencadear um processo de desequilíbrio econômico e, conseqüentemente, a Democracia Econômica, já que pode propiciar o aparecimento do Poder Econômico como produto deste desequilíbrio.

Diante disso, temos a seguinte equação: Democracia = Liberdade + Igualdade, resultando em Justiça Social. Referida equação, no seu sentido finalístico, informa que todos os atores jurídicos devem ser sopesados a fim de evitar a famigerada desagregação social, cujo efeito recairá inevitavelmente sobre o Estado, que tem a missão de liquefazer os atores sociais e econômicos de forma que todos cumpram o mister sem agressões mútuas.

No campo econômico, a tônica é a mesma: alcançar a Democracia Econômica como forma de harmonizar os atores sociais e econômicos, função que cabe não somente aos próprios atores devidamente organizados setorialmente, mas globalmente, assim como com o crivo do Estado e da sociedade, já que o instrumento disponível para a referida democratização é a limitação da Liberdade Econômica, fazendo aparecer a Igualdade Econômica e surgindo, então, a tão almejada Justiça Econômica.

Muller¹⁵⁵ nos permite o raciocínio de que, atualmente, o sistema

¹⁵⁴ CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012. p. 34.

¹⁵⁵ MULLER, Friedrich. **Quem é o Povo?** A questão fundamental da Democracia. Tradução de Peter Naumann. 3 ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2003. p. 117.

democrático como um todo se encontra encadeado, havendo uma reação em cadeia quando um dos atores se desvirtua do propósito deste efeito globalizante. Assim, somente a união constante de esforços de todos os participantes pode efetivamente permitir que não haja distorções capazes de propiciar a exclusão social e econômica.

Somente instituições fortalecidas, como a sociedade, as empresas e o Estado podem fortalecer a Democracia Econômica, fazendo com que esta não seja somente um alvo a ser atingido, mas palpável e que esteja ao alcance de todos os atores sociais e econômicos. A Democracia Econômica deve ser entendida como uma das plataformas a ser estimulada junto à Igualdade Econômica e à Liberdade Econômica, já que, na condição de institutos jurídicos complementares, não só têm o sentido único implícito, mas também externamente, pois o senso comum social dimana que, em se verificando um, estarão todos presentes.

3.2 A Livre Empresa deve ter liberdade total nas suas ações?

Atualmente, a posição dos atores econômicos dentro da economia de um país sugere que a Liberdade Econômica seja alcançada antes da Democracia Econômica, ou seja, busca-se, em primeiro lugar, a liberdade de ação como um fim e, posteriormente, se espera que os demais atores econômicos ajam democraticamente. Entretanto, para que os atores econômicos possam conviver de forma pacífica dentro de um ambiente democrático, há a necessidade de que ajam de forma democrática mesmo na liberdade, pois, caso ocorra exacerbação de um em detrimento do outro, será ocasionado o desequilíbrio econômico, efeito indesejável pela sociedade.

Assim, mais importante do que agir democraticamente, é viver e sobreviver democraticamente, pois é o caminho mais curto para se alcançar um ambiente democrático e se pautar por uma agenda democrática. No entanto, agir de forma antidemocrática, assim como agir democraticamente, enquanto existem situações que podem não favorecer o ambiente democrático, faz acreditar que não há espaço para a Democracia, principalmente a Econômica.

Pergunta-se, porém, o Estado tem medo do uso da Liberdade pela Livre Empresa? O Estado tem receio da infinita Liberdade que poderá ter a Livre Empresa, pois, temendo a perda de controle (que pode se transformar em Poder Econômico), acaba por limitar a Liberdade, o que, no entanto, não tem fundamento, uma vez que não há geração de riquezas sem que as empresas tenham assumido o risco de produzir, risco este que o Estado transfere na geração de mais riquezas. Importante denotar que as empresas, ao iniciarem um projeto econômico, assumem riscos, calculados ou não, sendo que, em caso de resultado negativo, há uma transferência para a própria economia em geral, que absorve integralmente o resultado destes reveses.

Talvez o maior desafio do Estado seja propiciar um ambiente democrático entre as empresas, assim como perante o próprio Estado, pois ele, na condição de maior parceiro das empresas (que geram riquezas à sociedade e o recolhimento de tributos ao poder central), deve ter somente a função de provedor da Democracia ou do ambiente democrático. Mas o próprio Estado deve agir democraticamente, estabelecendo as suas próprias ações como modelos a serem alcançados, já que a sociedade sempre espera do Estado exemplos de ações voltadas à Justiça Social.

Sabe-se que o Estado tem ao seu dispor todo o aparato legal de fazer cumprir a legislação a ser aplicada em caso de sua transgressão. No entanto, sabe-se também que a sociedade não tem interesse nesta limitação, que é imposta pelo ordenamento jurídico, e que serve tão somente para o controle social da própria sociedade.

A Livre Empresa usa a Democracia Econômica como mecanismo para que possa atuar de forma livre, já que na busca da eficiência e da competição com os demais pares econômicos tem de incluir uma forma democrática de disputa, tanto em relação ao Estado como em relação a todo o setor produtivo.

A Democracia Econômica, por sua vez, é capaz de gerar segurança perante a Livre Empresa no que tange aos demais atores econômicos, reforçando e solidificando, já que baliza as ações econômicas e serve principalmente como força de argumento para se preservar atuando no mercado. Há uma relação de forças

entre a Livre Empresa e a Democracia Econômica, relação esta não no sentido de serem contrárias, mas que uma somente existe caso ocorra a outra; no entanto, quando em atividade, se anulam de forma sincronizada, na medida em que ambas de completam.

Deve-se considerar que, quando a Livre Empresa se encontra atuante, há uma certeza de que ela exige uma redução do Estado, porquanto ele deve se recolher para que haja a apropriação do espaço para a Livre Empresa. Esta não é a função que o Estado gosta de fazer, já que com esta atitude estaria deixando campo fértil para que o Liberalismo Econômico imperasse, ou seja, estaria endossando a ideia de consolidação do Poder Econômico de forma a influenciar, interferindo nas decisões do Estado.

O Estado, de uma forma ou de outra, sempre tem uma maneira atuante, a qual pode ser básica ou decisiva. A forma básica seria aquela em que as decisões dependem do Estado como intervenção normal, já prescrita legalmente, e que praticamente toma conhecimento dos fatos e aguarda uma reação da sociedade. Muitas decisões são tomadas assim. Já a atuação decisiva é aquela a ser aplicada à sociedade, e que interferirá diretamente em todos os setores da sociedade, sendo que esta tomada de decisão geralmente exige conhecimento dos efeitos que darão o resultado.

No campo da Livre Empresa, a fim de que ela tenha condições de permanecer atuando no mercado econômico, há a necessidade de o Estado garantir a sua permanência, no entanto, é importante destacar que é função do Estado a garantia mínima de acessibilidade ao mercado, contudo, deve reduzir o seu tamanho em relação à Livre Empresa, pois ela necessita avançar de forma livre no sentido de atuação mercadológica, interessando ao Estado que os atores econômicos produzam, já que, ao final, as riquezas serão apropriadas pelo próprio Estado em forma de tributos.

Veja neste aspecto, mais uma vez, que a função precípua da Democracia Econômica é garantir que, mesmo o Estado se reduzindo em função da atuação da Livre Empresa, garanta não só a Liberdade Econômica, como também a Igualdade

Econômica entre os atores econômicos atuantes, e somente neste espectro é que se poderão obter resultados satisfatórios para toda a sociedade, na forma de Justiça Social, o fim almejado por todos os setores da economia.

Importante destacar que, economicamente, se observa a necessidade da Livre Empresa como fortalecimento da Democracia Econômica, visto que a economia se forma em ciclos econômicos, porquanto, os ajustes são praticamente contínuos, não havendo folga para que decisões sejam tomadas de inopino, já que economicamente se rege pela flexibilidade econômica a fim de obter a Justiça Social de todos os atores comerciais.

Não se pode olvidar que a Livre Empresa tem como riqueza principal a produção de bens de consumo, além de subsidiariamente gerar riquezas para o Estado, sendo necessário que tenha liberdade de atuação econômica. No entanto, cabe ao Estado, como maior beneficiado desta condição, propiciar meios, até mesmo reduzindo o seu espaço, para que a Livre Empresa tenha liberdade e livre acesso ao mercado, como única forma de garantir riquezas, não as produzindo,, somente administrando.

Contudo, é importante estabelecer que a Livre Empresa não deseje a tomada do Estado como forma de se estabelecer como poder, até porque, como posição dentro da sociedade, não lhe seria interessante, pois sua função não é a de coordenar, mas sim de empreender, o que a torna volátil em sua trajetória, pois necessita cada vez mais de espaço geográfico, ainda mais se considerarmos que, com a atual globalização em curso, as empresas praticamente não têm pátria.

Questiona-se: a Livre Empresa alcança as pequenas empresas? Sim, alcança. Aliás, no Brasil, essa questão está estampada na atual Constituição Federal brasileira¹⁵⁶, que determina tratamento diferenciado como forma de alavancar a criação, o crescimento e o desenvolvimento deste tão importante seguimento econômico, o qual gera muita renda e riqueza a toda a população. As empresas de pequeno porte são as que mais carecem de liberdade de atuação, uma vez que sua

¹⁵⁶ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Artigo 170**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 21 mar. 2014.

limitação importará num cerceamento do crescimento e do desenvolvimento econômico. Aliás, a recente edição da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006¹⁵⁷, sancionada pelo Brasil, comprova a preocupação com este segmento.

Não é fácil crescer e se desenvolver num Estado limitador ou que não ofereça condições para as empresas ampliarem o foco econômico, já que os pequenos negócios geralmente são de investidores com poucos recursos, aqueles que têm a ideia, mas não tem o capital suficiente. Para que haja a possibilidade de criação e manutenção, é necessário que tenha a liberdade de criar e de se manter, e principalmente a liberdade sem limites, pois limitar seria o mesmo que encarcerar.

Importante notar que existe um sentimento generalizado de que a liberdade extrema é totalmente nociva às pretensões econômicas, e de que os atores econômicos, não tendo limites, certamente estariam exacerbando os seus próprios limites. Mas a Liberdade Econômica, ou também o Liberalismo Econômico, é necessária a toda a economia, sendo que qualquer tipo de cerceamento à sua atuação acarretará na sua retração, visto que somente com liberdade é que se alcança a eficiência total.

Alguns governos tendem a não entenderem assim, até porque não concluem que a riqueza é produzida pela iniciativa privada, e não pelo Estado que somente dela se apropria para que possa democratizar a sua utilização. É interessante entender que o sentimento social, neste aspecto, é totalmente outro, já que a interpretação é de que as empresas buscam a exploração ao máximo com o mínimo de custo possível. Contudo, a riqueza sempre foi e continuará a ser produzida pelas empresas, sendo que o Estado pouco participa da geração de riquezas, pois a sua função precípua é justamente coordenar a produção.

Grau¹⁵⁸ afirma que a liberdade total poderia fazer surgir o fenômeno do Poder Econômico, ou mais apropriadamente o abuso do Poder Econômico, que suporia atuação livre das regras do jogo econômico. No entanto, o Poder Econômico

¹⁵⁷ Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>> Acesso em: 27 jul.2014.

¹⁵⁸ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 205.

é uma realidade e podem surgir situações de abuso econômico, no entanto, deve-se atentar para o fato de que se deve combater somente o abuso, e insistir na Democracia Econômica como fator de equiparação dos agentes econômicos, com regras claras e definidas, sem se pautar na importância de determinado segmento, pois, ocorrendo o desnível entre os atores econômicos é que se estaria desvirtuando a Justiça Social como fim.

Neste sentido, Grau¹⁵⁹ faz uma distinção separando Livre Iniciativa da Livre Concorrência, visto que esta significa potencializar a concorrência entre as empresas, democratizar a participação dos atores econômicos, de modo que todos possam participar ativamente da economia, cujo fim precípua é combater os crimes concorrenciais; já aquela tem a ver com a necessidade dos incentivos ao seu desenvolvimento como mecanismo de Justiça Social, já que este é o fim almejado por toda a sociedade.

Nietzsche¹⁶⁰ menciona que um povo perece quando sente diminuir definitivamente a crença no futuro, pois percebe que a Liberdade está distante, não sendo mais palpável. O Estado precisa vislumbrar aqueles que se encontram inseridos no mercado econômico, assim como a real necessidade de a Liberdade atuar como ator econômico, sendo que assim, se não proceder, certamente verá a Livre Empresa submissa às condições de conservação do que já se encontra consolidado, ou seja, há uma clara sensação de que nada deve ser avançado, pois, se mudar, será negativo para o que já existe.

Desta maneira, Livre Empresa significa livre na sua atuação quanto à aplicação nos investimentos, ou seja, não taxar ou até mesmo sobretaxar investimentos, pois muitas vezes o Estado intervém até nos investimentos da iniciativa privada, temendo investirem junto às empresas em forma de parceria público-privada, justamente pela liberdade concedida. Investimento é um ativo importante para qualquer empresa e, caso não o utilize, irá para o consumo tão somente, deixando de gerar novas riquezas, pois quem investe quer retorno, sendo

¹⁵⁹ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 205.

¹⁶⁰ NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **O Anticristo**. Tradução de Renato Zwick. Rio Grande do Sul: L&PM Editores, 2008. p. 57.

a missão do Estado manter este estado de coisas, propiciando o reinvestimento.

Resico¹⁶¹ afirma paralelamente que não deve o Estado desviar a distribuição final da produtividade das empresas, porquanto, em outras palavras, deve fazer com que os valores obtidos com a riqueza produzida sejam reinvestidos na própria sociedade, e não servindo tão somente para manutenção do próprio Estado, afastando a Justiça Social. O que se tem visto é que o Estado não é um administrador eficiente, o que de antemão surge a ideia de que há perdas de grande importância para toda a sociedade.

Considerando que o Estado não seja eficiente, esta métrica acaba por permanecer enraizada por séculos em nossa sociedade, aguardando que em algum momento da história acabe por ocorrer algo de extraordinário que faça haver mudança nesta forma de fazer política pública, excluindo a eficiência das suas razões. Ocorrendo uma dispersão pelo Estado da riqueza produzida, acabará por produzir resultado negativo com dois efeitos: desajustando a concorrência entre as empresas e criando um ambiente de incertezas quanto ao futuro da economia.

Aliás, neste aspecto, é importante ressaltar que os atores econômicos trabalham basicamente com a linha do futuro à sua frente, uma vez que, se no passado o Estado tenha sido negligente e o presente seja resultado do passado, com certeza o resultado no futuro também não poderá estar muito longe do que já foi alcançado até naquele momento. Assim, o momento econômico é reflexo das políticas do passado, sendo que a Livre Empresa tem conhecimento desta questão, pois, considerando o fato de que as empresas buscam eficiência ao máximo, com certeza terão ao seu favor o momento econômico que esteja sendo experimentado.

Os governos atuais almejam estarem próximos das políticas internas praticadas pela própria Livre Empresa, talvez almejando a eficiência como um dos seus atributos, no entanto, sabe-se que o Estado não pode ser eficiente economicamente com a sociedade, principalmente com os denominados direitos sociais, já que desta forma estaria sacrificando a Justiça Social como fim, sendo que

¹⁶¹ RESICO, Marcelo F. **Introdução à Economia Social de Mercado**. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer Stiftung, 2012. p. 81.

no Brasil esta condição é constitucionalmente prevista, o que a torna ainda mais importante socialmente.

Assim, é clara a importância de manter a Livre Empresa em liberdade de condições de desenvolvimento, já que a riqueza produzida é aproveitada por toda a sociedade, sendo que qualquer investimento que esteja sendo realizado tem a missão de desenvolver e colaborar com a função do Estado quanto ao desenvolvimento social e econômico, não podendo o Estado impedir este desenvolvimento econômico de forma egoística, como forma de manutenção do próprio Estado e de projeto de poder.

Por outro viés, a liberdade da Livre Empresa não pode significar a imposição da livre vontade da própria Livre Empresa, embora seja paradoxal, mas sim de que tenha todas as condições de se desenvolver economicamente, não se podendo perder de vista que na iniciativa privada se encontram vários grupos econômicos, alguns com maior peso econômico do que outros, carecendo democratizar a participação, não por importância, pois há uma relação de interdependência econômica entre todos.

Cruz¹⁶² alude que a chave de toda esta questão está na correta distribuição da riqueza produzida, de maneira que todos sejam ao mesmo tempo beneficiados e beneficiários. No entanto, tem-se que o mais importante é o cidadão ter acesso à riqueza produzida, e não somente a ele ser somente distribuída, pois o que o cidadão se ressentir realmente é de que sequer pode acessar algum tipo de riqueza, pois simplesmente é excluído.

É sobre aspecto que deve ser trabalhada a questão da Livre Empresa, pois ela é o ponto de partida para cada cidadão acessar a riqueza produzida, uma vez que o trabalho dignificado pode e serve como um dos instrumentos sociais para se fazer Justiça Social, e não somente a pura distribuição de riqueza igualitária, pois a riqueza de nada serve para aqueles que desconhecem o seu significado.

¹⁶² CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012. p. 64.

Tem-se que a Democracia Econômica aprofundada resulta em uma quantidade maior de riqueza a ser distribuída, porquanto possibilita a participação e o acesso de mais cidadãos na receita econômica bruta total, até como forma de equilíbrio e Justiça Social, função cabível ao Estado como mediador social, distribuidor da riqueza produzida. A Democracia Econômica tem essa capacidade de unir capital e trabalho, mas não como contendores, mas sim como parceiros econômicos.

Qual é a principal função econômica do Estado atualmente? Atualmente, a função central do Estado é mediar o capital e o trabalho, fazer com que estejam em pé de igualdade quando discutem a missão de cada um, pois as diferenças são enormes entre cada uma destas categorias, contudo, elas se mostram plenamente possíveis de se harmonizarem, já que o produto individual de cada uma é o mesmo: a riqueza.

Desta forma, a tão almejada Democracia Econômica, e somente ela, tem o sentido de estabelecer regras para a produção de riquezas, em benefício de toda a sociedade. Parece pouco, já que a cadeia é complexa, dependente de vários fatores endógenos e exógenos, mas deve estar sincronizada de forma que uma não sobreviva sem a outra, e todas agindo democraticamente entre si e internamente, uma vez que, se em algum momento da cadeia haja algum desequilíbrio, certamente estaremos produzindo injustiça social, porquanto o resultado serve somente para si.

Por essa situação a Democracia Econômica se difere das demais, pois ela exige participação da sociedade em todas as etapas, não significando que os demais tipos de Democracia não exijam, no entanto, a Democracia Econômica tem de consolidar uma união de esforços, sendo que as disparidades inerentes a qualquer processo surgem exatamente pelo fato de que, em algum momento, a democracia não se faz sentir, ou se descobre que ela não está aprofundada o suficiente para ser absorvida.

Importante observar que no processo de elaboração de regras a ser observado, a Democracia Econômica talvez seja a mais representativa por ser finamente elaborada por integrantes que tenham conhecimento de como se opera a

sistemática, geralmente técnicos, com poucos políticos, sob pena de se politizar um assunto que não deve ter nenhum entusiasmo inserido, mas sempre calcado na razão.

3.3 Livre Empresa como sinônimo de desenvolvimento econômico na contemporaneidade

Apesar de tudo, deve-se revisar o instituto capitalismo como modelo de sistema econômico, pois o que se encontra instalado atualmente já não tem servido aos propósitos da existência humana, uma vez que o ritmo alucinante em que se encontra a humanidade certamente a sustentabilidade do sistema (no sentido de garantirem-se recursos naturais para as próximas gerações) será lembrança tão somente.

Cruz¹⁶³ cita a necessidade da mudança de concepção, na qual deve convergir Democracia, desenvolvimento sustentável, lucro e interesse social numa visão transnacional, ou seja, no sentido de que haja um interesse comum a todos os povos e nações na definição de compreender que, sem concentração de esforços e interesses, não tem como se esperar alguma possibilidade de mudança.

Surge assim a necessidade de uma ação global e segmentada em determinados assuntos (a ação deve ser seriada como forma de envolvimento na conscientização), como ocorre atualmente com o tema meio ambiente (o único que consegue agregar sociedade, autoridades e empresas na discussão dos problemas). Esforços têm sido envidados pelos governos, bastando verificar como com a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20¹⁶⁴.

Atualmente, não só o tema meio ambiente que despontou inicialmente é discutido globalmente, mas muito mais se tem visto no campo da saúde ou até mesmo no campo das patentes, nos quais cada vez mais há discussões globais que permeiam todas as sociedades, percebendo que quando o tema é de interesse geral do mundo globalizado, sendo que há uma espécie de consciência global plena que

¹⁶³ CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito e estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2011. p. 43.

¹⁶⁴ Disponível em: <<http://www.rio20.gov.br/>> Acesso em: 27 jul. 2014.

não reluta, havendo convergência de empenho.

Quando se menciona transnacionalidade, logo nos vem à mente a palavra Democracia, pois como conciliar algo inerente a todos os povos sem que fira o principal ícone, a Liberdade? Neste aspecto, a equação jurídica de quanto maior a Liberdade menos Igualdade, que em conjunto com a Democracia se trata de outro ponto que igualmente deverá ser conciliado, há a necessidade da discussão até como forma de equilíbrio econômico mundial.

Pasold¹⁶⁵ informa que a Democracia é o lugar em que os extremistas não prevalecem, e vê-se que em ambientes (povos) do planeta a categoria Democracia carece de sentido finalístico, sendo ainda utilizada como trampolim para Estados Soberanos e Absolutos, o que sem dúvida dificulta qualquer avanço substancial do tema Democracia.

Atualmente, cada vez mais se estreita o espaço entre nações pobres e ricas, pois os problemas globais estão se tornando mais específicos, e muitos países são, ao mesmo tempo, pobres e ricos, sendo os problemas inerentes a todos do globo, e cuja solução para eles advirá de uma solução integral e plena, e o conceito de bem comum¹⁶⁶ que se encontra guardado na história será resgatado para a sobrevivência das gerações futuras.

Outra questão a ser levantada é a de que, atualmente, a mobilidade social tem mudado com grande rapidez o panorama socioeconômico das nações, ou seja, os governos precisam ter alto grau também de eficiência e rapidez na tomada de decisões, o que, caso não ocorra, certamente resultará em consequências danosas com prejuízos sociais, já que as mudanças tanto sociais e econômicas andam em alta velocidade.

Contraditoriamente, podem-se verificar os países do Norte da África, principalmente os Estados de governos religiosos (mulçumanos), onde sequer há

¹⁶⁵ PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a Ética de Norberto Bobbio**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p.256.

¹⁶⁶ CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito e estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2011. p. 45.

Democracia primária. A estabilidade democrática somente ocorrerá com governos fortes, imperando nestes países a palavra de um soberano, sendo que as guerras notadamente de cunho civis praticamente inviabilizam qualquer tomada de decisão de cunho social interno, do que dirá de cunho global.

Ainda se levará algum tempo para que algumas regiões do globo terrestre canalizem os seus recursos para uma justiça distributiva (social e econômica), de forma que atinja o maior número de pessoas que usufruam dos benefícios sociais de um país democrático. Ainda teremos de avançar muito em outros países, nos quais a Democracia já esteja consolidada, a fim de compelir os países em desenvolvimento democrático.

Não há democracia onde o poder público também não seja forte, pois a função dele é exatamente garantir à sociedade o acesso à Justiça Social para que todos sejam favorecidos pelos benefícios sociais implantados, sendo a missão preponderante de qualquer governo garantir o acesso de todos indistintamente. .

Tem-se, assim, que a Democracia Econômica é sem dúvida o grande pilar que deve permear qualquer discussão de cunho social e econômico, ainda mais considerando que a análise econômica e qualquer ajuste social se fazem presente em todos os segmentos da sociedade. A Justiça Social somente se alcança com a distribuição de riquezas, o que exige, principalmente, Democracia Econômica.

De outra senda, tem de considerar que o que mais promove mudanças na sociedade é a distribuição de riquezas, sendo esta a função a ser desempenhada democraticamente por qualquer governo que se diga democrático. Sem a distribuição de riquezas, que exige ser feita de forma democrática, não se deve falar em capitalismo como sistema apropriado às sociedades atuais, pois esta repartição de renda é fundamental como solidificação de Estados considerados democráticos, ou seja, não há que se falar em concentração quando o assunto a ser tratado é a economia.

As empresas de um modo geral participam desta maior e melhor repartição de renda, já que atualmente a função social como um dos requisitos das

empresas é a forma de alavancar a Justiça Social, pois se estará concebendo a valorização do trabalho humano, ou seja, a função social está intimamente ligada à função social, como pilar de uma sociedade.

3.4 A Livre Empresa deve atuar como moderador dos excessos do Estado

Sabe-se que um dos grandes atributos do Estado atinentes à economia é conter o mercado como um todo e os excessos que toda atividade econômica emana para a sociedade, como forma de controle social e da própria economia. É dever do Estado atinar que a afinidade entre mercado e sociedade deve ser total na medida em que ambos dependam intrinsecamente do outro, mas que atuem independentes entre si.

Em se tratando de leis econômicas, nas quais o que tem valia é a lei do próprio mercado, na eterna luta entre oferta e procura, há a necessidade de se alterar os paradigmas sem que isto signifique mudar a própria lei, já que esta necessita de longas negociações que demandam tempo e discussão, o que a economia não pode suportar, visto que podem surgir decisões a todo o momento que alteram o estabelecido anteriormente, sem qualquer tomada de conhecimento, justamente porque impera a eficiência econômica.

E não é só. Já se tem conhecimento de que a Democracia Econômica, que tem como fundamento afinar o uso da Liberdade Econômica, traz mais liberdade, no entanto, não significando, na mesma proporção, que se traduza em prosperidade, já que pode ter efeito colateral aceitável o fato de que poderá criar mais desigualdades, não existindo uma fórmula que garanta exatamente que haja tão somente ganhos sociais. A Liberdade Econômica como ideal é um dos pilares para se atingir o estado democrático.

Outro aspecto a ser considerado é o fato de que, embora caiba ao Estado atuar como moderador econômico entre ele próprio e a iniciativa privada, o fato é que muitas vezes também atua como empresa, sendo que neste referente tem de não só conter a própria iniciativa privada, mas também a si próprio, já que também

participa do mercado, situação muitas vezes difícil de permanecer posicionado, pois atuar de forma coercitiva perante outros e totalmente diverso de quando se encontra na mesma posição dos demais.

Assim, no mesmo princípio, a fim de que a Democracia Econômica impere entre os atores comerciais, há a necessidade de que atuem em conjunto para que haja um fim democrático, onde Estado e Livre Empresa estejam cientes de que tão somente atuando em conjunto poderão atingir o objetivo final, que consiste em que as condutas econômicas sejam aproveitáveis socialmente, ou melhor, para que fique claro à sociedade que o sistema como um todo tem um fim democrático.

A vantagem da iniciativa privada ser livre na sua integralidade, é justamente o fato de que somente assim se alcançará um maior nível de inovação e de criatividade, e não é tolhendo algumas iniciativas em forma de liberdade vigiada que se poderá ter melhor resultado, não significando ainda, contudo, que não se deva fiscalizar, o que não é o caso, mas o fato de que deve ser facilitada a sua liberdade como forma de expressão da atividade econômica.

É equivocado pensar que existe Democracia Econômica perfeita e constante, porque ela é efêmera, podendo se fazer presente ou não, em uma intensidade totalmente baixa ou alta, ou até mesmo sua velocidade é inconstante, ora muito rápida, ora muito lenta, e também a sua frequência é totalmente sem noção, já que não se pode fazer a sua medição, como se fosse possível esta ação. Assim, Democracia Econômica é totalmente indelével.

A Democracia Econômica é o produto do qual necessita a Livre Empresa para que sua atuação no mercado econômico junto aos demais atores econômicos seja realizada de forma a preservar as estruturas sociais de concorrência, sem que haja disparidades entre os pares. A concorrência comercial neste caso se torna saudável, sem a interposição do Poder Econômico, que é outra questão que merece destaque, mas ficará à margem neste trabalho desenvolvido.

Somente para uma breve concepção, o Poder Econômico tem uma postura diferenciada em relação ao mercado como um todo, já que suas afinidades

incluem e têm relação com as forças econômicas e políticas, o que uma relação estritamente sutil, que pode dar azo a um entendimento de bom alvitre ou não, no entanto, não se pode crer que algum resultado seja verdadeiramente em prejuízo social, já que a relação tem de existir, devendo, contudo, ser a mais clara possível.

No Brasil, aparentemente, a relação do Poder Econômico com o Estado se mostra perniciosa, pois está ligada à eleição dos representantes públicos, sendo que eles se comportam, após eleitos, também na defesa dos interesses do Poder Econômico, desvirtuando o sentido do voto, deixando órfão aquele que o elegeu, traindo o ideal que lhe fora confiado, o que tem gerado controvérsias das mais elementares na sociedade.

Contudo, é importante saber que a Democracia, e principalmente a Democracia Econômica, pressupõe uma política econômica, um caminho, um direcionamento, que deve ou não seguir tendências econômicas, como forma de participação maciça dos atores econômicos. Este direcionamento democrático cabe ao Estado, que o devolve na forma de políticas econômicas, já que traz um indicativo para a iniciativa privada. Portanto, cabe ao Estado manter uma postura de vanguarda dos interesses gerais, e não de segmentos econômicos.

Neste contexto, a Democracia Econômica pressupõe uma integração econômica, que tem como atributo econômico a participação igualitária de todos, sem que haja um indício sequer de proteção econômica de qualquer setor da economia como se poderia supor. A integração econômica entre os atores comerciais é uma forma de atuação, um fórum de discussão a respeito dos problemas comuns inerentes a qualquer atividade econômica desempenhada, mas que pode, caso não aja de forma democrática, descambar para a indolência econômica.

A Democracia Econômica é um modelo indiscutível de aplicação econômica, o único capaz de salvaguardar os interesses dos próprios atores econômicos, e que deve ser perseguido como único fim comum. Aliás, as políticas econômicas devem conter em si as políticas sociais, que não devem estar voltadas para o assistencialismo ou o clientelismo, mas para o benefício da sociedade em

geral, como é a regra social com viés democrático.

Há ainda, entretanto, outra questão de fundo, que é o fato de que a integração deve ocorrer entre Estado e Livre Empresa, assim como com a sociedade, visto que as ações de cunho econômico tomadas por um ou por outro ator podem interferir nas relações econômicas internacionais entre parceiros econômicos ou não, sendo que a eventual medida implantada, não aceita pelo mercado universal, poderá ser motivo de afastamento dos parceiros comerciais internacionais.

Assim, o agir democraticamente também deve ser extensivo a todos os atos praticados, já que os reflexos podem se dar, inclusive, sobre outros interessados ou supostos interessados, e que por um motivo ou por outro possam se utilizar desta ação para tomar certas decisões que certamente levarão o histórico de atitudes democráticas utilizadas por aquele país. Assim, tudo interfere em tudo, não havendo área em que não ocorra interesse do efeito globalizante.

Deve-se atentar para o tipo de Estado que é mais bem ajustado para se manter democraticamente. Em se tratando de um Estado que tenha raízes democráticas fundadas de forma sólida, haverá sem dúvida uma menor dificuldade para manutenção da Democracia Econômica, cada vez mais mutante, já que passa por momentos econômicos que sequer se pode sentir a presença.

Há uma possibilidade de ocorrer erros teóricos na interpretação do que realmente pode se aferir sobre Democracia Econômica, uma vez que nesta linha equivocada, embora se saiba que Democracia Econômica não pode ter somente um único sentido, pode ser uma verdadeira tragédia econômica, já que, se o equívoco ocorre na origem, certamente não se terão muitas chances de se alterar o caminho tomado, até porque todas as decisões baseadas em uma posição equivocada certamente podem levar a grandes erros, até mesmo históricos e catastróficos, considerando que estamos falando de resultados de grandes proporções.

Ou seja, não se pode fechar a reflexão teórica para o fato de que a Democracia Econômica depende muito da quantidade na sua exercitação, em face

da sutileza que representa este instituto jurídico, que aliado à Igualdade é com certeza um dos pilares para qualquer tipo de política pública do Estado. E a Democracia Econômica, voltada principalmente para as empresas de um modo geral, é função de maior importância que exsurge de suas entranhas.

A missão cabível ao Estado é consolidar as diferenças entre os diversos tipos e agentes econômicos que existem e deve ser totalmente respeitada, agindo de maneira igualitária e democrática, ressaltando que estes mesmos agentes econômicos têm conhecimento prévio de que tais diferenças são o suporte de todo o sistema econômico, que é composto (assim dever ser) de diversidades, a fim de que cada qual esteja ocupando um espaço dentro de um contexto maior, que no nosso caso é a economia de um país.

Assim, ao consolidar as diferenças, estar-se-á afastando a possibilidade de amparar as desigualdades, o que é nocivo a todo o sistema econômico, visto que significa o atraso que expõe de forma trágica a falta de habilidade no trato com a sociedade, o que diz respeito, neste caso, ao Estado, que deve ser o moderador econômico, já que sempre atua na condição de indutor da economia, considerando as várias teorias a respeito.

A missão de indutor atribuída ao Estado tem igualmente sentido econômico, já que tem de atuar na condição de mediador entre a teoria e a prática. Vale acrescentar que o Estado não tem de seguir rigorosamente uma das várias teorias econômicas existentes, nem tampouco realizar qualquer misto ou até mesmo inovar e criar algo novo, mas tem que buscar aproximar o que é colocado como possibilidade (teoria), assim como aquilo que foi evidentemente aplicado, para confirmar uma das teorias que se mostram capazes de embasar o rumo tomado. O Estado tem compromisso assumido com os resultados, os quais somente podem ser alcançados nesta condição.

Outro aspecto em que a teoria e prática exigem ser mediadas pelo Estado tem como único caminho fazer com que a educação seja ressaltada como forma de superar os obstáculos da realidade. Melhor dizendo, a realidade somente pode ser transformada com uma sociedade mais polida, em que possa administrar as

dificuldades surgidas. Não se trata obviamente de uma orientação, mas sim de caminhos a serem tomados, onde embora possa divergir do rumo, entenda que o objetivo é o mesmo.

Em se tratando de sistema econômico, a falta de uma sociedade com aprendizado acarreta a falta de clareza quanto ao fato do consumo pelo consumo, sem atentar para a quantidade de consumo, preservando sem dúvida o meio ambiente. Já está claro para o mercado que o proletariado é fígado pelo consumo, muitas das vezes pelo reprimido, para a manutenção do próprio mercado, que somente tem sobrevivência garantida pela deglutição de mercadorias.

A história nos remete para o fato de que o Estado está além da crise, notadamente econômica, pois tem íntima relação com a burguesia, a qual tem relações pirrônicas com o proletariado, elo da corrente mais exposto às vicissitudes da economia, já que é o único que, além de fazer a transformação do capital (labor), ainda retribui novamente através do consumo, ou seja, começa e termina o ciclo, no entanto, trabalhadores são todos, inclusive os empreendedores.

Assim, nesta linha de raciocínio, somente terá condições de se igualar ao seu favor a luta que trava com o capital; caso consiga, supondo estar em maior número, a vantagem de ser a maioria e impor esta vantagem como condição para proceder nas negociações em igualdade. No mais, não havendo imposição, lamentará a consolidação da desigualdade, que deve de sobremaneira ser afastada como forma de ampliação das diferenças.

Desta forma, o Estado, que tem um resultado edificado na forma democrática, dará ainda mais eficiência à Livre Empresa, que tem a eficiência como um de seus ingredientes de sobrevivência.

Rosenfield¹⁶⁷ afirma que o capitalismo é fundamentalmente ligado à Democracia, já que é preciso ter liberdade de escolha em todos os ramos da sociedade, seja político, sindical, trabalhista, empresarial etc.. O capitalismo tem por

¹⁶⁷ ROSENFELD, Denis Lerrer. **Justiça Democracia e Capitalismo**. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010. p. 35.

sua essência a liberdade, já que ela remete à Democracia, a qual, que por sua vez, induz a expansão econômica, que tem nas suas raízes o fato de que move a sociedade.

A Democracia Econômica, que possui vários sentidos e formas notadamente econômicas, tem como um dos fatores em relação à atividade laborativa humana a utilização da qualificação do ser humano para o desenvolvimento da criatividade, que aqui pode ser traduzida como inovação, e não somente tecnológica, mas também humanística, de forma que toda máquina social (sociedade) se utilize desta renovação.

A necessidade da criatividade humana evolui e se desenvolve rapidamente, e um recente olhar para um passado próximo verá que várias das grandes empresas com atuação global, especialmente as de tecnologia (*Facebook, Twitter, Google*, etc.), têm menos de vinte anos de existência, surgiram de uma necessidade que foi identificada e utilizaram a criatividade humana (inovação).

Estas empresas transnacionais acabaram também por redemocratizar ou democratizar mesmo que parcialmente onde não havia sequer resquício de democracia, fazendo com que houvesse, por parte do Estado, um olhar diferenciado, visto que muitas destas empresas não passaram a responder à sociedade diretamente, mas sim ao próprio Estado, que passou a fazer exigências de nível de interesse dele, tamanha a importância que assumiu o exercício das atividades das ditas empresas.

Neste aspecto, a inovação (ou “reinovação”, em todos os sentidos) deu origem a uma “reglobalização”, ou uma nova geração de globalização, em face de que, atualmente, a China, que é o principal motor econômico do mundo, já está deixando de produzir mercadorias de baixa qualidade, e vem adquirindo e produzindo com novas tecnologias, ou seja, não somente passou a reproduzir os produtos a baixo custo, mas também incluiu novas tecnologias.

Os países que importam dos chineses passaram a exigir produtos com novas tecnologias, o que tem levado a um nível melhor de fabricação dos produtos,

com a inclusão de novas tecnologias, sem a aceitação de produtos de baixo custo. Obviamente que com esta nova assertiva econômica mundial podemos dizer que os produtos chineses estão ficando cada vez mais caros, fortificando o que os economistas têm chamado de nova globalização ou “reglobalização”.

Entretanto, o que isto tem a ver com a Democracia Econômica e com a sobrevivência da Livre Empresa no sistema capitalista? A Democracia Econômica permite que a quebra de limites se faça de forma coesa e sem prejuízo algum à sociedade, ao Estado e à Livre Empresa. É importante lembrar que a referida inovação de que tanto se fala é uma quebra de limites dentro dos limites. Por isso que a Democracia Econômica, quando se encontra presente, simplesmente permite que os limites se mantenham dentro do controle do sistema como um todo.

Percebe-se a importância do Estado na regulação da oferta e da demanda, pois é o Estado que se justapõe às mudanças da sociedade e da economia, não de maneira intervencionista, determinando os rumos econômicos, conciliando os interesses individuais e coletivos, que não rescindam o curso da Justiça Social existente, já que a economia como um todo sofre metamorfoses cotidianamente, exigindo maior vigilância do Estado.

Diante disso, pode-se perguntar: onde está a Liberdade Econômica neste contexto? A Liberdade Econômica está dentro das atividades da Livre Empresa, pois, já que a competição entre os atores comerciais é uma liberdade de escolha, aquele que tem o poder de liberdade escolhe, entre as alternativas, a que lhe parece melhor. Parece até crueldade contra o próprio seio da sociedade, e chega a aparentar como desamparo, mas é fato que, indistintamente, só pode escolher aquele que tem alternativas à sua disposição.

No entanto, esta é a função do Estado, regular para criar alternativas satisfatórias e disponibilizá-las a toda a sociedade democraticamente, a qual, desta forma, se utilizará das alternativas disponíveis para sufragar aquela que melhor lhe convier. Isto impede (ou deveria impedir) que a Livre Empresa se transforme em império comercial, que consequentemente se transformaria ainda no Poder Econômico, mas não no sentido de grandeza, mas de poder de barganha para a

sociedade.

Não é o tamanho da empresa que determina o Poder Econômico, mas sim o tipo de negociação que há na sociedade que lhe permite ser de grande ou de pouca importância, pois os grandes conglomerados comerciais e financeiros são criados e admitidos pelo próprio Estado, o qual flerta com o Poder Econômico e permite atuação fora dos limites da possibilidade de controle econômico.

Rosenfield¹⁶⁸ destaca que é o próprio Estado quem permite, num primeiro momento, o crescimento desproporcional do Poder Econômico e, posteriormente, de uma forma totalmente anômala, passa a fazer intervenções autoritárias. Trata-se, claramente, de poderes de grande envergadura, sendo que a sustentação do Estado é baseada na atividade econômica, a qual é realizada pelo Poder Econômico, ou seja, acaba por fornecer o combustível para a manutenção do Estado.

Não há como mencionar um sem que o outro esteja dentro do seu contexto. A única forma que o Estado tem para a sua própria manutenção é a atividade empresarial, que carrega a massa de trabalhadores, e ainda por cima fornece recursos a ser distribuídos a todos indistintamente e principalmente à sociedade. Enfim, o Estado não é autossuficiente em si mesmo. Ele cada vez mais necessita de recursos que somente podem ser obtidos junto à Livre Empresa, a qual tem como atributo a criação constante de ativos tributários em favor do Estado.

E mais: O Estado não tem um guia econômico que lhe permite concluir com exatidão o que determinar no passo seguinte quanto à economia de um país. Assim, fica à mercê do fato de que não poderá realizar intervenções econômicas na atividade econômica, bem como de que a regulação da economia precisa ser feita imediatamente a fim de que a própria atividade econômica não sofra um colapso de gestão. Melhor dizendo: O Estado deve estar alerta, já que a todo instante pode estar atuando de forma equivocada.

Se o Estado não tem um guia econômico, também não terá como definir o

¹⁶⁸ ROSENFELD, Denis Lerrer. **Justiça, Democracia e Capitalismo**. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010. p. 15.

que democraticamente poderá ser realizado sem que fira o que já foi construído, o que já sofreu influência e o que virá a ser construído futuramente. Ou seja, a Democracia Econômica exige muito mais do que simplesmente definir o que vai para quem e quando isso deverá ser feito; é também definir os rumos da vida da sociedade no seu conjunto.

Assim, não se pode dizer que há zonas econômicas autossuficientes, pois todas, em qualquer lugar do planeta, não agem totalmente de forma independente, tanto socialmente quanto economicamente, assim como empresarial. Com certeza há sérios desníveis sociais e econômicos no mundo, mas não será tolhendo (falta de liberdade) o curso normal da atividade econômica que se obterá algum benefício em prol da sociedade.

Tanto a segurança quanto a desinformação e o desconhecimento como mecanismos de impulsão da economia continuam sendo alguns dos principais problemas do mundo. Trata-se de palavras-chave, já que são capazes de determinar de forma positiva ou negativa o avanço social e econômico de um país. Traduz-se na geração de riquezas, obtidas através da massa social ativa, que tem condições de acessar referidas qualidades sociais e econômicas, pois o acesso ou não sela o destino de uma sociedade.

Grau¹⁶⁹, apesar de ser contrário à liberalização da economia, admite que há previsibilidade e calculabilidade, já que constitui uma exigência vital do Capitalismo que depreca segurança, estabilidade e objetividade, pois possui caráter racional. Talvez esta seja a principal característica que marca definitivamente a Livre Empresa, pois deve mesmo ter muita previsibilidade, assim como muita calculabilidade em relação à forma que aguarda o mercado, mas não como o mercado espera, já que neste caso defende o interesse próprio.

Trata-se de componentes que podem ter e interferir em um resultado eficiente. A Livre Empresa não pode atuar de maneira imponderada, mas o faz muitas vezes até por falta de política econômica adequada, ou o denominado risco

¹⁶⁹GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010. p. 31.

calculado, mas atua em determinadas condições sem ter conhecimento do impacto econômico que representa a tomada de decisão. Como se pode, porém, abater a apatia do Estado em formular políticas econômicas adequadas?

É preciso participar da elaboração das políticas que estão sendo estudadas, como única forma de conter ou mesmo de fazer com que o Estado tenha celeridade em adotar medidas que possam regular o mercado de forma que não haja tropeços. O pior que o Estado pode fazer é não fazer nada, ficar inerte, repassando o risco à sociedade.

Também tem de sopesar que o tamanho do Estado não pode ser maior que a sociedade e nem tampouco maior que a própria Livre Empresa, que é um patrimônio do próprio Estado, já que, se for maior que todos, poderá ocorrer desequilíbrio, haja vista que muito mais facilmente poderá cometer falhas de maior impacto, assim como as perdas em face do tamanho serão maiores, devendo, portanto, haver pleno equilíbrio entre todos os representantes da sociedade.

Cabe ao Estado tornar o capitalismo sustentável por si só, e não se unir à Livre Empresa e se tornar avesso às necessidades da sociedade. A sociedade deve ter o atributo de buscar compreender que as relações de forças devem se anular de maneira que uma não possa interferir na outra, no entanto, devem caminhar juntas, para que todas possam usufruir do mesmo fim: a sustentabilidade da sociedade e das gerações futuras.

Tratando-se de um Estado fraco de pouca habilidade econômica e desarmônico, inclusive perante a Livre Empresa, há a possibilidade do avanço do Poder Econômico sobre as demais estruturas de poder, Estado e sociedade, pois a justaposição entre Estado e Livre Empresa, na condição de compartes econômicos, favorecerá uma economia estável e sem tropeços. Não há como se admitir o Estado anêmico em relação à Livre Empresa, visto que, ocorrendo referida circunstância, se observará a falência de uma sociedade, pois somente a harmonia entre estes atores propiciará uma sociedade mais justa.

Bobbio¹⁷⁰ acentua que o Estado em primeiro lugar deve impor a si mesmo que não deve prejudicar os outros. Ou seja, a única forma de se conceber uma justiça distributiva é o próprio Estado não deixar que suas ações sejam para criar obstáculos aos demais participantes da economia, e principalmente com relação à Livre Empresa, que necessita de que no mínimo não seja cerceada no seu direito de empreender e de criar, principalmente, riquezas à própria sociedade, que é a única beneficiária ao final. Assim, cada ator econômico deve suportar a sua parte, ou a sua conta de sacrifício, mas com base em princípios equitativos.

Dessa forma, se portando e conduzindo o que deve ser conduzido, o Estado estará de alguma defendendo a sociedade da qual também faz parte. É a defesa de seus próprios interesses, já que a defesa de todos é a sua também, aliás, esta é também a ideia solidificada na sociedade, pois assim se manifesta o Estado, também a um direcionamento e um indicativo de como prosseguir para com os demais atores econômicos.

Com esta forma de manifestação, estará o Estado indicando que, mutuamente, os atores econômicos não criem danos um ao outro, pois o objetivo é que todos, ao final, convivam pacificamente e cada qual em seu espaço. O anseio da sociedade e da Livre Empresa é que não se criem amarras para que se leve a uma disputa desnecessária e desgastante, somente aos desgastes cujo resultado poderá ser sempre o mesmo.

Segundo Dowbor¹⁷¹, se encontra em curso uma transformação junto à sociedade que se trata de uma mudança de paradigma, já que atualmente a disputa entre os povos se dá no campo do direito ao conhecimento (inovação tecnológica, novas formas sobre um novo ângulo de ciência) e não mais como antigamente, o direito (real) de propriedade, traduzido na posse de determinado bem. Com isto se pode dizer que o conhecimento é o objeto da nova disputa comercial, visto que é exatamente este instrumento que acaba por se traduzir no conflito da atualidade.

¹⁷⁰ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Editora Paz e Terra Ltda., 1984. Título original: Il futuro della democrazia.p. 126.

¹⁷¹ DOWBOR. Ladislau. **Democracia Econômica**: Alternativas de gestão social. Rio de Janeiro: Editora Vozes Ltda., 2008. p. 113.

A Democracia Econômica é um novo conceito que ainda carece de evolução, já que pouco se falou ainda a respeito, mas vem ganhando fôlego no mundo inteiro graças a uma nova visão que se vislumbra, a de que a economia precisa se democratizar e estar ao alcance de todos, de forma clara, precisa, a fim de que juntos possam usufruir do mesmo bem: a Justiça Social.

Pelo fato de ser relativamente novo, é uma nova teoria, e como teoria tem como premissa iluminar o caminho da prática, já que assim que ocorre a mudança de paradigma. Esta é a missão que agora exercerá a Democracia Econômica, uma teoria a ser implantada em todas as áreas, pois o seu instituto permeia diversas áreas, não só do direito, mas também as áreas da economia, e não tem como se encontrar totalmente desprendida, uma vez que busca principalmente direitos econômicos igualitários para todos da sociedade.

Dowbor¹⁷² assevera que o foco da Democracia Econômica deve se dar sobre a realidade, ou um enfoque empírico, onde se levam em conta as experiências do cotidiano que possam dar suporte às experiências futuras. É a experiência vivida que permite a vanguarda dos direitos, uma sobrevisão da extensão dos acontecimentos, fator que pode impulsionar a sociedade para determinado ponto, no entanto, conhecendo de antemão as eventuais vicissitudes do sistema.

Neste passo, não há Democracia Econômica sem que haja no seu bojo a informação e a transparência correlatas como instrumentos de atração da sociedade, do Estado e da Livre Empresa para uma discussão aberta e baseada na realidade. Importante ressaltar que pessoas desinformadas não participam do processo democrático, pois não há instrumentos de diálogo para formularem propostas de mudanças de paradigmas para o futuro.

A Democracia Econômica é um direito de classes sociais organizadas, visto que não pode ser entendido como atinente a um indivíduo ou a um pequeno grupo, ou até mesmo somente a uma nação (em face da globalização), uma vez que se trata de toda a sociedade, a qual tem resultados diretos com o exercício da

¹⁷² DOWBOR, Ladislau. **Democracia Econômica**: Alternativas de gestão social. Rio de Janeiro: Editora Vozes Ltda., 2008. p. 116.

Democracia Econômica, que é opção ao direito de escolher, e não de somente ser o escolhido.

Neste aspecto, é de se firmar que os interesses sociais organizados tendem a ter uma barreira em face da manipulação, pois o indivíduo isolado não tem a percepção do conjunto e do que representa a organização para a sociedade. A sociedade organizada tende a uma discussão mais ampla e mais profunda das questões, facilitando o entendimento dos seus componentes, fato (tática) que é de conhecimento da Livre Empresa.

A Democracia Econômica não está adstrita a somente um interesse, como o comercial, mas sim a vários interesses (social, político etc.), pois, ao analisarmos toda a assertiva que dá suporte à sociedade, se verificará que o mercado está envolto de várias preocupações em profusão para serem resumidos a tão somente um, mas sim com a da sociedade como um todo, o bem-estar de todos, que traduzindo significa Justiça Social, que somente é obtida com um sistema de inclusão social.

Por outra análise e por outro aspecto, é importante analisar a questão democrática pela qual se possa saber se um indivíduo que nasce sem condições financeiras, mas com grande potencial intelectual poderia ter melhor sorte nos resultados sobre as condições de vida. A questão econômica pode ser um empecilho àquele que nasceu em família sem condições financeiras, mas com grande intelecto para a utilização no desenrolar da vida, ou vice-versa? E isso tem a ver com Democracia Econômica?

A resposta não parece tão simples, pois há indivíduos que fazem da trajetória de sua vida um verdadeiro paraíso e, tendo origem humilde ou com grande suporte financeiro, acabam por praticamente só utilizarem os recursos existentes. No entanto, a questão está mais envolta e relativa ao que cada indivíduo enfrenta, a forma de entender determinado assunto (incluindo o intelecto), mas tendo pleno conhecimento em que condições financeiras ou não ele se encontra. Esta consciência múltipla (conhecimento e intelecto) é a chave para o desenvolvimento pessoal, assim como da sociedade, pois, se traduzirmos em volume para a

sociedade, percebe-se não estarmos longe desta assertiva.

Tudo isso, porém, tem a ver com Democracia Econômica? Sem dúvida. É que a Democracia Econômica antecede o início da humanidade, pois a questão financeira, a qual o indivíduo está para ser inserido (condições financeiras da família), já interfere mesmo antes do nascimento. Se nascido em família abastada e tiver a oportunidade de ter o intelecto acima da média, não terá maiores dificuldades em se garantir quanto ao futuro. No entanto, em família com menor condição financeira, poderá ou não ter dificuldades quanto à forma de entender determinado assunto, já que neste caso o intelecto poderá não ser utilizado.

Assim também acontece com as empresas (geralmente pequenas empresas) que nascem oriundas de grandes empresas (uma empresa menor formada através do aprendizado obtido junto à grande empresa). No entanto, sem condições financeiras, poderá ter melhor resultado somente pelo *know-how* obtido, já que sua origem foi de grande importância; enquanto que a empresa que tenha grande quantidade de recursos, porém, sem o necessário *know-how*, certamente terá sérias e grandes dificuldades, pois o aprendizado anterior é de grande importância para o crescimento e desenvolvimento de qualquer empresa.

Como se vê, a Democracia Econômica deve ocorrer muito antes mesmo da existência de qualquer situação que dela necessite, visto que se trata de um *plus* a ser digerido pela sociedade. Neste aspecto, Rosenfield¹⁷³ destaca que a Democracia é um método de escolha como outro qualquer, real ou não, sendo que, no entanto, é ainda um dos métodos que mais deve ser utilizado justamente pelo fato de que não existe nada mais na sociedade que possa substituí-lo.

Pontuando ainda a questão, não se pode dizer que não estamos diante de um cassino global econômico, onde a sorte de cada um é decidida somente pelo local de seu nascimento. Tem-se de fazer prevalecer a questão de que deve a Democracia Econômica ser de distribuição, e não de acumulação, devendo prevalecer todos terem acesso à Liberdade, à Igualdade e também à própria

¹⁷³ ROSENFELD, Denis Lerrer. **Justiça, Democracia e Capitalismo**. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010. p. 27.

Democracia, já que esta é, sem dúvida, um dos pilares da existência digna de cada indivíduo da sociedade contemporânea, assim como foi no mais remoto passado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, foram manifestadas as categorias de palavras, como Democracia Econômica e Livre Empresa, que se tratam de algo eminentemente novo na seara jurídica, visto que, ao que se apresenta, referidas palavras vem se apartando da palavra Democracia, a qual era entendida como sendo de um sentido, quando o que se percebe é que, claramente, a palavra vai se fatiando para englobar outras formas de Democracia (Social, Política, Eleitoral etc.).

Desta forma, quando se inicia o trabalho de reunir os vários entendimentos, sente-se a necessidade e a escassez de trabalhos voltados especificamente para esta área, sendo que alguns outros, de outras áreas, principalmente voltados para a economia, no entanto, de estreita ligação com o tema, já que ao que se percebe, está em curso uma espécie de corrida econômica, quando se percebe que o alvo é o econômico, pois todos eles, indistintamente, têm embutido referida premissa dentro de si.

O fato é que direito e economia estão se flertando, porém não somente agora, mas a questão é que estão se redescobrendo, já que um interfere diretamente no outro, tendo havido, no presente trabalho, uma discussão sobre se a economia segue o direito ou de forma diversa. Esta é uma questão intrigante, pois, pelo menos no Brasil, ainda há grande discussão, e tudo isto ocorrendo justamente pelo fato de que a economia vai permeando o direito e se entrelaçam, formando uma nova categoria jurídica e de grande importância.

Outro aspecto mencionado foi a questão Análise Econômica do Direito sob a face da teoria estadunidense, que tem como uma das premissas básicas o estudo do impacto econômico nas questões jurídicas. Trata-se de uma importante ferramenta jurídica da qual diversos países já vem adotando, notadamente no que tange às políticas públicas, sendo que no Brasil ainda carece de desenvolvimento, devido ao nosso regramento jurídico não contemplar o amparo suficiente para esta novíssima teoria que avança mundialmente.

Discutiu-se ainda a questão da importância da Democracia Econômica

para o fortalecimento da Livre Empresa, uma vez que sem esta concepção jurídica de democracia em uso não há ambiente econômico que permita que os atores econômicos, notadamente o empresarial, possam se desenvolver de forma a colaborar com o Estado no árduo trabalho de fazer Justiça Social, já que as empresas em geral são as que produzem riquezas e que verdadeiramente têm a principal função de sustentáculo do Estado e da sociedade.

Houve debate quanto à questão da necessidade de se manter a Livre Empresa em liberdade para atuar como ator econômico, uma vez que na condição de gerador de riquezas há a necessidade da quebra de limites legais para que ocorra a inovação, principalmente tecnológica, cabendo à Livre Empresa esta vanguarda quanto ao desenvolvimento econômico e, ao Estado, propiciar um ambiente democrático para que não haja qualquer tipo de entrave jurídico e comercial, pois a falta de inovação tecnológica significa uma dependência maior dos países estrangeiros.

Debateu-se a questão da Justiça Social como fim a ser alcançado em face das políticas públicas aplicadas pelos Estados, contudo, tendo como um dos sustentáculos justamente a Democracia Econômica, que se traduz na obrigação de talhar as oportunidades a todos os atores econômicos participantes de uma economia de mercado, ou seja, fazer com que todos tenham chances iguais de também participarem da receita econômica total, e desta forma com ganhos a toda a sociedade, uma vez que acaba por sentir que há justiça na distribuição da renda.

Houve grande debate quanto ao fato do fenômeno da globalização, que alguns já defendem que esteja ocorrendo uma “reglobalização”, ou seja, uma segunda onda globalizante, no entanto, não mais nos moldes anteriores, mas já criando novos agrupamentos de países que passaram a sair da linha demarcada de contar somente com o custo da mão de obra muito baixo, sendo que a nova onda globalizante já conta com países que apresentam inovações tecnológicas de ponta, de acordo com o processo desenvolvimentista que criou, justamente com investimento maciço somente na educação.

Trabalhou-se a questão de como os ramos da economia e do direito

devem seguir unidos para a formação de uma sociedade mais justa a todos os cidadãos, tendo em vista que, apesar de serem tratados de forma diferenciada, estão intimamente ligados, devendo se multidisciplinarem com a participação de todos, não se podendo olvidar, no entanto, que o direito é relativamente estático, enquanto a economia vibra incessantemente, mas ambos são dependentes do conjunto Estado, sociedade e Livre Empresa.

Por fim, acreditando se tratar do principal mote do trabalho, seja a necessidade dos Estados interpretarem a Livre Empresa como aliado da sociedade, principalmente como (não) ocorre no Brasil, uma vez que é a iniciativa privada que tem o direito, e acima de tudo o dever, de fortalecer a existência e a manutenção de sociedade e governos com sua obrigação e visão de futuro da humanidade, para onde deve ir e para qual local chegar.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ABREU, Pedro Manoel. **Processo e democracia**: o processo jurisdicional como um locus da democracia participativa e da cidadania inclusiva no Estado democrático de direito. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. Título original: Theorie der Grundrechte.

BOBBIO, Norberto. **A era dos DIREITOS**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7. ed. São Paulo: Elsevier Editora, 1992. Título original: L'età dei Diritti.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 12. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra Ltda., 1984. Título original: Il futuro della democrazia.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 21 mar. 2014.

BRASIL. **Lei nº 12.506, 11 de outubro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12506.htm> Acesso em: 12 maio 2014.

BRASIL. **Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm> Acesso em: 12 maio 2014.

CHANG, Ha-Joon. **Chutando a escada** – a estratégia do desenvolvimento da perspectiva histórica. Tradução de Luiz Antonio Oliveira de Araújo. São Paulo: Unesp, 2004.

CRUZ, Paulo Márcio e Zenildo Bodnar. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012.

CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade**: democracia, direito e estado no século XXI. Itajaí: Univali, 2011.

DOWBOR, Ladislau. **Democracia Econômica**: Alternativas de gestão social. Rio de Janeiro: Editora Vozes Ltda, 2008.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Título original: Law's empire.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. 1 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

FERRAJOLI, Luigi. Colécion Estructuras y procesos. **Serie Derecho**. Madrid: Editorial Trotta S.A., 2008.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito**. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

GRAU, Eros Roberto. **O Estado, a Empresa e o Contrato**. 1 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

KELSEN, Hans. **A Democracia**. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LARA, Fabiano Teodoro de Rezende. Análise econômica do direito como método e disciplina. **Revista e-civitas**. Belo Horizonte, v.º 1, n.º 1, 2008.

MACPHERSON, Crawford Brough. **Ascensão e queda da justiça econômica e outros ensaios**. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro. Editora Paz e Terra S/A. 1991.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Temas atuais de política de direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

MULLER, Friedrich. **Quem é o Povo?** A questão fundamental da Democracia. Tradução de Peter Naumann. 3 ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2003.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **O Anticristo**. Tradução de Renato Zwick. Rio Grande do Sul: L&PM Editores, 2008. Título original: Der Antichrist. Fluch auf das Christentum.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **O Viajante e sua Sombra**. Tradução de Antonio Carlos Braga e Ciro Nioranza. São Paulo: Escala, 2007. Título original: Der Wanderer und sein Schatten.

PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a Ética de Norberto Bobbio**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

POSNER, Eric. **Análise Econômica do Direito Contratual – Sucesso ou Fracasso**. 1.ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

RESICO, Marcelo F. **Introdução à Economia Social de Mercado**. 1 ed. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer Stiftung, 2012.

RIBEIRO, Ney Rodrigo Lima. **Ponderação e Proporcionalidade no Estado**

Constitucional. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013.

ROSANVALLON, Pierre. **Le Libéralisme Economique** – Histoire de l’Idée de Marché, Paris, Éditions du Seil, 1989.

ROSENFELD, Denis Lerrer. **Justiça Democracia e Capitalismo.** 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais.** 9 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SAVARIS, José Antonio. Direitos fundamentais da pessoa humana. **Um diálogo Latino-Americano.** 1 ed. Curitiba: Alteridade Editora, 2012.

SILVA, César Augusto Silva da. **O direito econômico na perspectiva da globalização:** análise das reformas constitucionais e da legislação ordinária pertinente. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

STRECK, Lênio. **Ciência Política e Teoria do Estado.** 7 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora Ltda, 2012.

STRECK, Lênio. **O que é isto** – decido conforme minha consciência? 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora Ltda., 2010.

TOURAINE, Alain. **O que é a Democracia?** Rio de Janeiro: Editora Vozes Ltda., 1994. Título original: Qu’est-ce que la démocratie?.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e Globalização.** 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 1997.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil.** 6. ed. Torino: Giulio Einaudi, 2005.

REFERÊNCIAS DA INTERNET

Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/orgdemo/article/viewFile/416/316>
Acesso em: 22 jul. 2014.

Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/custo-brasil-encarece-em-ate-30-produtos-no-pais> Acesso em: 22 jul.2014.

Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/02/o-mapa-das-micro-e-pequenas-empresas> Acesso em: 22 jul. 2014.

Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/economia/avanco-da-nova-classe-media-prosegue-diz-especialista> Acesso em 22 jul. 2014.

Disponível em:
<<http://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/viewFile/2617/1607>> Acesso em: 22 jul. 2014.

Disponível em:
<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/download/9748/7314>> Acesso em: 22 jul. 2014.

Disponível em:
<http://direitorio.fgv.br/sites/direitorio.fgv.br/files/u100/analise_economica_do_direito_20132.pdf> Acesso em: 23 jul. 2014.

Disponível em:
<<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/126/118>> Acesso em: 23 jul. 2014.

Disponível em:
<<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/126/118>> Acesso em: 23 jul. 2014.

Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/economia/poder-politico-e-poder-economico-nas-democracias-capitalistas>> Acesso em: 23 jul. 2014.

Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S1692-88572010000100005&script=sci_arttext> Acesso em: 23 jul. 2014.

Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2012/06/20/onu-apresenta-indice-de-desenvolvimento-humano-sustentavel-em-substituicao-ao-pib.htm>> Acesso em: 23 jul. 2014.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9986.htm> Acesso em: 24 jul. 2014.

Disponível em: <<http://www.rio20.gov.br/>> Acesso em 27/07/2014.
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>> Acesso em: 27 jul. 2014.

Disponível em:
<http://www.academia.edu/7165216/A_Analise_Economica_do_Direito_de_Richard_Posner_e_os_pressupostos_irrealistas_da_economia_neoclassica> Acesso em 27 jul. 2014.

Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=qTAN8KD5rjI>> Acesso em: 27 jul. 2014.

Disponível em: <http://www.imil.org.br/millenumtv/marcos-troyjo-analisa-metamorfoses-mundo-nos-ltimos-20-anos/> Acesso em: 23 ago. 2014.

OBRAS CONSULTADAS

ALMEIDA, Luiz Carlos Barnabé de. **Introdução ao Direito Econômico**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BIELSCHOWSKY, Raoni Macedo. **Democracia Constitucional**. 1 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 10. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999. Título original: Teoria dell'ordinamento giuridico.

CARRIERI, Mimmo. **No hay democracia sem democracia econômica**. Madrid: Ediciones HOAC, 1998.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Direito Econômico**. São Paulo: MPEDITORIA, 2006. Disponível em: <<http://www.mpeditora.com.br/pdf/direito-economico.pdf>> Acesso em: 29 jul. 2012.

GOÉS, Guilherme Sandoval. Neoconstitucionalismo e dogmática pós-positivista. In: BARROSO, Luís Roberto. (Org.) **A reconstrução democrática do direito público no Brasil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p.113-150.

_____. **O direito posto e o direito pressuposto**. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

HABERMAS, Jürgen. O Estado nacional tem um futuro? In: HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. 2. ed. Tradução de: George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004. p. 127-190. Título original: Die Einbeziehung des Anderen- Studien zur politischen Theorie.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos de Política Jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994.

MORO, Sergio Fernando. **Crime de lavagem de dinheiro**. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, Frederico Abrahão de. **Direito Penal Econômico Brasileiro**. 1.^a ed. Porto Alegre: Sagra DC Luzzatto, 1996.

PASOLD, Cesar Luiz (Coord.). **Primeiros Ensaio de Teoria do Estado e da Constituição**. Curitiba: Juruá, 2010.

PRADO, Luiz Régis. **Direito Penal econômico**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PROENÇA, José Marcelo Martins Proença. **Concentração empresarial e o direito da concorrência**. São Paulo: Saraiva, 2001.

QUEIROZ, José Wilson Nogueira de. **Direito Econômico**. 1 ed. Rio de Janeiro:

Forense, 1982.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito – situação atual**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

RIGAUX, François. **A Lei dos Juízes**. Tradução de Edmir Missio. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Título original: La Loi des Juges.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais**: conteúdo essencial, restrições e eficácia. São Paulo: Malheiros, 2009.

SOUZA, Luciano Anderson de. **Direito Penal Econômico**: fundamentos, limites e alternativas. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

SOUZA, Washington Peluso Albino. **Lições de Direito Econômico**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

SOUZA, Washington Peluso Albino. **Primeiras Linhas de Direito Econômico**. 5 ed. São Paulo: LTr, 2003.

VAZ, Izabel. **Direito Econômico da Concorrência**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.